

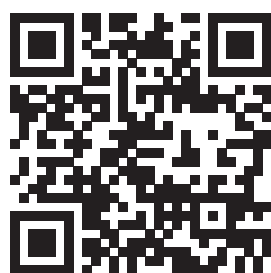


Agenda Legislativa da Indústria 2015



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Agenda Legislativa da Indústria 2015

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Glauco José Côrte

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Edson Luiz Campagnolo

Jorge Parente Frota Júnior

Eduardo Prado de Oliveira

Jandir José Milan

José Conrado Azevedo Santos

Antonio José de Moraes Souza Filho

Marcos Guerra

Olavo Machado Júnior

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR-SECRETÁRIO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR-SECRETÁRIO

Sérgio Marcolino Longen

3º DIRETOR-SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Heitor José Müller

Carlos Mariani Bittencourt

Amaro Sales de Araújo

Pedro Alves de Oliveira

Edílson Baldez das Neves

Roberto Proença de Macêdo

Roberto Magno Martins Pires

Rivaldo Fernandes Neves

Denis Roberto Baú

Carlos Takashi Sasai (licenciado)

João Francisco Salomão

Julio Augusto Miranda Filho

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Ricardo Essinger

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

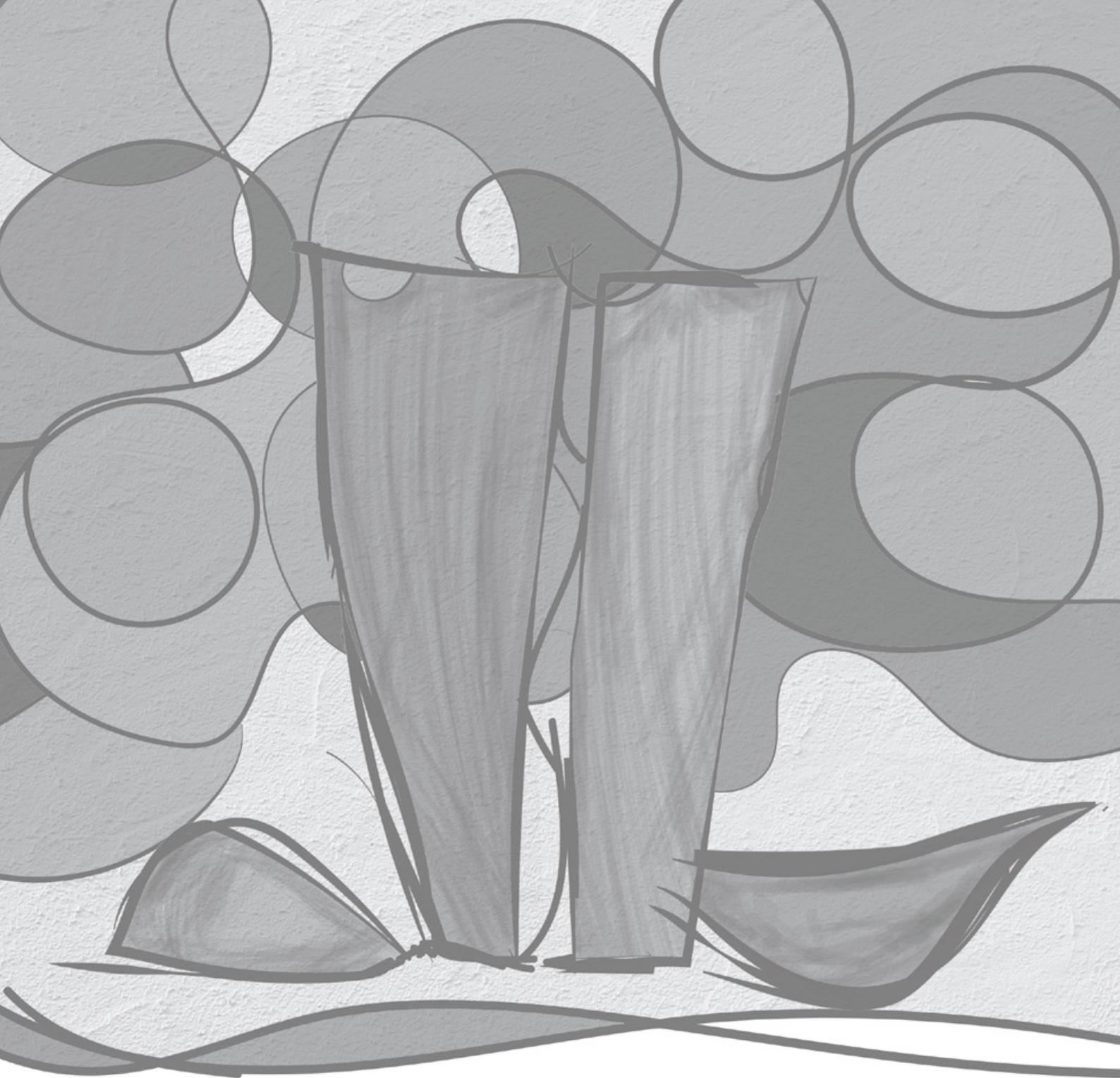
Francisco de Sales Alencar

SUPLENTES

Célio Batista Alves

José Francisco Veloso Ribeiro

Clerlânio Fernandes de Holanda



20
ANOS

Agenda Legislativa da Indústria 2015



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

@ 2015. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Vice-Presidente: *Edson Luiz Campagnolo*

Conselheiros: *Afonso Taboza Pereira, Antonio Totaro Neto, Carlos Antônio de Borges Garcia, Cláudio Donisete Azevedo, Walid de Melo Pires Sargedine, Delile Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Gilberto Porcello Petry, Hélio Bampi, Humberto Barbato, José Carlos Martins, José da Rocha Pinto, Jorge Gerdau Johannpeter, José Marcondes Cerrutti, Mariana da Frota Brasil, Marcílio Caron Neto, Márcio João de Andrade Fortes, Maria Elizabeth Lira de Luca, Newton Sérgio de Souza, Paulo Afonso Meneguelli, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Rômulo Rodrigues Rocha, Salma Torres Ferrari e Wilson de Oliveira.*

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: *Marcos Borges de Castro*

Gerente-Executivo Adjunto: *Godofredo Franco Diniz*

Gerente de Informação e Estudos: *Frederico Gonçalves Cezar*

Gerente de Articulação no Senado Federal: *Pedro Aloysio Kloeckner*

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: *Beatriz A. Lima Naves*

Coordenadora de Informações Legislativas: *Brenda Parada Granados*

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos
Agenda Legislativa da Indústria 2015 / Organizadores: Marcos Borges de Castro, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 2015.
265 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-107-7

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente institucional 9. Proposições legislativas 10. Brasil

CDU 338.45

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 14º andar

CEP 70041-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9992 e 9989

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Lista de Siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
ECD	Emendas da Câmara dos Deputados tramitando no Senado Federal
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão
SCD	Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado





COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CESP	Comissão Especial
CESPO	Comissão de Esporte
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CINDRA	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTUR	Comissão de Esporte
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

- CAE** Comissão de Assuntos Econômicos
- CAS** Comissão de Assuntos Sociais
- CCT** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- CCJ** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CDH** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
- CDR** Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
- CE** Comissão de Educação, Cultura e Esporte
- CI** Comissão de Serviços de Infraestrutura
- CMA** Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
- CRA** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
- CRE** Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

- CMIST** Comissão Mista
 - CMO** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 - CPCM** Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
- 

Sumário

Apresentação

Foco 2015	12
------------------------	-----------

Pauta Mínima	16
---------------------------	-----------

Regulamentação da Economia	50
---	-----------

Direito de Propriedade e Contratos.....	52
---	----

Desenvolvimento Científico e Tecnológico.....	58
---	----

Comércio Exterior e Negociações Internacionais	60
--	----

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	63
--	----

Relações de Consumo	67
---------------------------	----

Questões Institucionais	74
--------------------------------------	-----------

Meio Ambiente	92
----------------------------	-----------

Legislação Trabalhista	108
-------------------------------------	------------

Sistema de Negociação e Conciliação	110
---	-----

Adicionais.....	112
-----------------	-----

Organização Sindical e Contribuição	114
---	-----

Segurança e Saúde do Trabalho	116
-------------------------------------	-----

Dispensa	121
----------------	-----



Justiça do Trabalho	124
Duração do Trabalho	129
Outras Modalidades de Contratos	132
Terceirização.....	135
Benefícios	136
FGTS	138
Relações Individuais de Trabalho.....	142
Custo de Financiamento	146
Infraestrutura	150
Sistema Tributário	162
Reforma Tributária	164
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	168
Obrigações, Multas e Administração Tributárias	178
Defesa do Contribuinte	183
Infraestrutura Social	188
Seguridade Social.....	190
Interesse Setorial	196
Índice.....	234
Lista de Colaboradores	242

Apresentação



Em 1996, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) passou a adotar uma nova forma de relacionamento com o Congresso Nacional. Desde então, apresenta ao Parlamento e à sociedade em geral as principais proposições que geram impactos positivos ou negativos para o segmento industrial.

Ao longo desses anos, a CNI vem coordenando o trabalho anual de consolidação do posicionamento do setor sobre os temas analisados pelo Poder Legislativo. Participam do esforço as Federações Estaduais de Indústrias e as Associações Setoriais de Indústrias de âmbito nacional.

Documento que viabiliza um diálogo aberto e democrático com a principal instância política brasileira, a Agenda Legislativa da Indústria chega à 20ª edição contabilizando avanços significativos. No período, diversos projetos incluídos na lista foram aprovados ou rejeitados para o bem do país.

Em 2015, iniciamos uma legislatura com o Congresso renovado. Ao mesmo tempo, enfrentamos um cenário delicado do ponto de vista econômico. Será um ano de ajustes para que a produção e os investimentos voltem a crescer. Deputados e senadores deliberarão sobre importantes temas.

As proposições priorizadas nesta edição refletem a preocupação crescente com a necessidade de aumento da competitividade da indústria nacional. São projetos com impacto decisivo sobre assuntos como sistema tributário, infraestrutura, relações trabalhistas, ambiente institucional e desburocratização.

O Congresso Nacional é determinante no amadurecimento democrático brasileiro e na consolidação de uma economia moderna, competitiva e sustentável, com geração de emprego e distribuição da prosperidade. A indústria é sua parceira no diálogo institucional para estimular o crescimento em bases sólidas e o pleno desenvolvimento do país.

Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

Foco 2015



Na legislatura de 2014, foram convertidas em lei quatro proposições priorizadas na pauta mínima: a limitação da substituição tributária em relação às micro e pequenas – MPEs (convertida na Lei Complementar nº 147/2014); o marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014); a alteração das normas de tributação de lucros e dividendos de empresas brasileiras controladas e coligadas (Lei nº 12.973/2014); e a prorrogação do Reintegra (Lei nº 13.043/2014).

Passadas as eleições, a expectativa é a de que o volume de deliberações, no Congresso Nacional, seja ainda mais representativo. É importante que a priorização das votações e a definição de posicionamento pelo Congresso Nacional tenha sempre como baliza a promoção da maior competitividade do setor produtivo brasileiro

A partir disso, a **Agenda Legislativa da Indústria de 2015** prioriza um número maior de proposições na sua pauta mínima. São proposições que têm impacto direto na competitividade das empresas nacionais. No atual cenário de adversidade econômica, sua apreciação reveste-se de um sentido maior de urgência.

São 18 proposições priorizadas. Destas, 8 já constavam da pauta mínima de 2014. Ampliam a competitividade do setor produtivo brasileiro: a nova lei de licitações (PLS 559/2013); a nova sistemática para desconsideração da personalidade jurídica (PLC 69/2014); a uniformização de normas sobre processo administrativo fiscal (PLP 381/2014); o novo regramento para o licenciamento ambiental (PL 3729/2004); o marco legal da terceirização (PL 4330/2004) e a instituição do crédito financeiro do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (PL 6530/2009). Por outro lado, continuam priorizadas pelo grave retrocesso que representam: a redução da jornada de trabalho (PEC 231/1995) e a redefinição de regras sobre dispensa de empregados (MSC 59/2008).

Passam a integrar a pauta mínima de 2015:

- a transição para a saída do Simples (PLS-C 476/2013);
- acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (PLC 2/2015);
- a exigência de dupla visita nas fiscalizações do trabalho (PLS 149/2014);
- a restrição da competência para embargar ou interditar estabelecimentos (PL 6897/2013);
- a sustação dos efeitos da Norma Regulamentadora (NR) 12, que introduziu novas exigências para máquinas e equipamentos em termos de segurança do trabalho (PDC 1408/2013);

- o reconhecimento pleno das convenções e dos acordos coletivos de trabalho (PL 4193/2012);
- a convalidação de incentivos fiscais relativos ao ICMS (PLS-C 130/2014);
- a instituição do Código de Defesa do Contribuinte (PLS-C 298/2011);
- a alteração de regras de concessão de benefícios previdenciários (MPV 664/2014); e
- o novo marco legal das agências reguladoras (PL 5442/2013).

Dessas dez novas proposições da pauta mínima, apenas o PL 5442 não é apoiado pela CNI, por introduzir modelo regulatório com menor independência das agências reguladoras. Não obstante, há o reconhecimento quanto à necessidade de um novo marco regulatório para as agências reguladoras que lhes confira maior autonomia.

Pauta Mínima



Regulamentação da Economia

Nova Lei de Licitações

PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF, que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Nova Lei de Licitações.

O QUE É

Normatização única para licitações e contratos da Administração Pública.

Entre as principais novidades, com impacto no âmbito das contratações públicas, destacam-se:

- No capítulo que trata dos procedimentos, dos modalidades e dos seus tipos licitatórios, foi incluída a inversão de fases, com julgamento das propostas antes da habilitação. O processo licitatório, agora, deverá ser realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial particularmente em obras e serviços de engenharia. Há previsão da não divulgação, pela Administração, dos preços estimados, não prevalecendo o sigilo para os órgãos de controle.
- O projeto apresenta quatro modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso e leilão, já ressaltando que a Administração Pública poderá servir-se dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, do credenciamento e do sistema de registro de preços. O pregão será adotado obrigatoriamente na contratação de bens, serviços e obras definidos por especificações usuais de mercado.
- O julgamento das propostas será realizado pelos critérios de: menor preço; técnica e preço; maior lance; maior desconto e maior retorno econômico; as duas últimas novidades em relação à legislação atual. No julgamento pelo critério de técnica e preço, 70% da pontuação será destinada à avaliação técnica.
- O regime de contratação integrada para obras e serviços de engenharia foi incorporado do RDC. A contratação integrada deixa a cargo do contratado a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, juntamente com a execução da obra.

- A proposta também prevê o procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), a ser regulamentado. Com a MIP, a iniciativa privada poderá trabalhar na estruturação de projetos, bem como em suas modelagens, englobando, além do desenvolvimento do projeto, a apresentação de estudos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e outros documentos inerentes à licitação.
- O licenciamento ambiental passa a ser concedido exclusivamente pelo Ibama e pelos órgãos ambientais dos estados e dos municípios, vedada a interferência de qualquer outro órgão ou entidade para sua concessão ou renovação.
- Cria capítulo específico para anulação, revogação e suspensão da licitação. Inova, ainda, ao definir que, havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento e a parcela controvertida deverá ser depositada em conta vinculada.
- O processo punitivo foi tratado em seção própria e define efeitos e extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade.



○ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A criação de novo marco legal para licitações e contratos da Administração Pública mostra-se adequada para melhorar a qualidade das contratações com o Poder Público e criar novas oportunidades de negócios.

Ademais, a unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime de pregão, o RDC, o registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

Como pontos positivos da proposta, destacam-se:

- MIP: mecanismo já adotado nas concessões, nele a iniciativa privada poderá trabalhar na estruturação de projetos bem como em suas modelagens.
- Limitação da ingerência de órgãos anuentes no licenciamento ambiental.
- Contratação integrada: regime que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos completo e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, trazido do RDC, será julgada exclusivamente pelo critério de técnica e preço.

- Matriz de risco: os contratos para execução de obras e serviços de engenharia, fornecimentos complexos ou serviços de longa duração deverão conter cláusula que estipule a divisão expressa de riscos entre as partes.

Como pontos desfavoráveis, destacam-se:

- Pregão: não se deve aplicar a modalidade pregão para obras e serviços de engenharia que, por sua natureza, devem ser julgados por critérios predominantemente técnicos, haja vista que os objetos demandam metodologias complexas ou com variações impactantes no preço final.
- Utilização de orçamentos oficiais de referência: a adoção de sistemas de preços como parâmetros exclusivos para orçamentação mostram-se incompatíveis com contratos vinculados ao preço global.
- Pré-qualificação: contém falhas que podem permitir a habilitação de licitantes sem capacidade para executar o contrato.
- Capítulo único para tratar de produtos padronizados, obras e serviços de engenharia e obras de grande vulto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – tramita, a requerimento, simultaneamente nas: CI (aguarda designação de relator), CAE (aguarda designação de relator), CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

O QUE É

Institui procedimento judicial específico para desconconsideração da personalidade jurídica. Quando decretada, estende a obrigação da empresa a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. A nova lei aplica-se às decisões ou aos atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Requerimento para desconconsideração da personalidade jurídica – a parte que solicitar a desconconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, de acordo com a lei específica (Código Civil, CDC etc.).

Garantia de defesa prévia – o juiz não poderá decretar de ofício a desconconsideração da personalidade jurídica e, ao receber a petição, antes de decidir sobre a decretação, deverá instaurar o incidente e determinar a citação dos membros, dos instituidores, dos sócios ou dos administradores da empresa ou, se já integravam a lide, deverão ser intimados para se defenderem no prazo de 15 dias, sendo-lhes facultada a produção de provas.

Pagamento da obrigação/inexistência de patrimônio – o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para pagamento de obrigações contraídas pela empresa não autoriza a desconconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Efeitos da decisão – os efeitos da decretação de desconconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares do membro, do instituidor, do sócio ou do administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Desconconsideração da personalidade jurídica pela Administração Pública – a desconconsideração da personalidade jurídica por ato da Administração Pública, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou aos terceiros.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em uma disputa comercial ou que envolva a Administração Pública (desconsideração da personalidade jurídica), aliada à falta da garantia da defesa prévia, é uma grande fonte de insegurança aos empresários.

A desconsideração da personalidade jurídica tem sido comumente aplicada, de forma inapropriada, em casos não previstos pelos Códigos Civil e do Consumidor, em função da falta de um processo bem definido para que essa seja adotada. Essa é uma área que não permite fragilidade jurídica. Ao desmontar o conceito de empresa, solapa as bases do crescimento.

No Brasil, tem aumentado a insegurança jurídica associada à definição de responsabilidades dos sócios dos empreendimentos. Isso eleva riscos e afasta investidores. Estes passam a preferir aplicar em papéis que não têm relação com a gestão de investimentos. O capital de risco, nacional e internacional, retrai-se e inibe a capacidade de inovação, em especial, nos novos empreendimentos.

A aplicação inapropriada da desconsideração impede sua previsibilidade, podendo ampliar os custos institucionais, ou até inviabilizar negociações comerciais. Assim, apenas os investimentos mais conservadores, são efetivamente colocados em prática.

A despeito da criação no novo Código de Processo Civil (CPC) de incidente processual específico para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, a proposta em tramitação no Senado Federal é mais ampla e adequada para a regulação do tema, pois, além de proibir expressamente a decretação de ofício da desconsideração da personalidade jurídica:

- a. determina que o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada;
- b. veda a aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica;
- c. limita os efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica; e
- d. deixa claro que a desconsideração da personalidade jurídica, por ato da Administração Pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou aos terceiros.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)** e Plenário.

Transição para a Exclusão do SIMPLES

PLS-C 476/2013 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do SIMPLES Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do SIMPLES Nacional”.

Foco: Modificação dos prazos e das condições para exclusão de empresas do SIMPLES Nacional.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 63, 246, 344/2011; 270/2012; 125, 354 e 16/2014, todos complementares.

O QUE É

Determina que a empresa de pequeno porte apenas estará excluída do SIMPLES Nacional a partir do momento em que superar 20% da receita bruta estabelecida para enquadramento nessa categoria. A empresa que exceder esse limite por dois anos consecutivos ou por três anos alterados, em um período de cinco anos, fica excluída do regime no ano-calendário seguinte.

Fruição de incentivos e benefícios – elimina a restrição de fruição, aos optantes pelo SIMPLES Nacional, de outros incentivos e benefícios fiscais.

Reduz, ainda, as alíquotas do SIMPLES Nacional para o setor do comércio, da indústria e da locação de bens móveis e da prestação de serviços.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Grande parte das empresas perde competitividade no momento em que cresce, incrementa seu faturamento e, consequentemente, deixa de enquadrar-se no SIMPLES, dada a significativa elevação dos tributos – que é de cerca de 34%. É importante, para a garantia do crescimento e desenvolvimento da economia brasileira, a existência de um regime de transição para o momento em que as MPEs deixem de enquadrar-se nesse regime diferenciado de tributação. Faz-se premente, portanto, o estímulo e a geração de condições a um crescimento sustentável, oferecendo um período de experiência e fortalecimento às empresas que se desenvolvem econômica e financeiramente.

Ademais, a possibilidade de as MPEs optantes pelo SIMPLES Nacional acessarem incentivos e benefícios fiscais, independentemente da previsão expressa em instrumento legal, configura-se importante estímulo à competitividade e ao aperfeiçoamento dos produtos brasileiros, dando margem a mecanismos de estímulo associados à inovação, à educação e à qualificação da força de trabalho e, conseqüentemente, garantindo comportamento mais agressivo dos segmentos industriais, tanto no mercado interno, quanto no internacionalmente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda designação de relator); CE, CCT, CCJ , CAE e Plenário. CD

Questões Institucionais

Uniformização de Normas sobre Processo Administrativo Fiscal

PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo – PMDB/PB), que “Estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Foco: Uniformização de normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias.

O QUE É

O texto aprovado, no Senado Federal, estabelece regras gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garante a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo fiscal e uniformiza, em todas as unidades da Federação (UFs), os procedimentos e os prazos. Incorpora, ainda, em seu texto, regras do Decreto nº 70.235/1972, que rege atualmente o processo administrativo fiscal federal (PAF) e normatizações constantes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Destacam-se no projeto as seguintes disposições que deverão ser adotadas por todos os entes da Federação:

- **Procedimento aplicável ao processo administrativo fiscal** – o julgamento do processo de exigência de tributos e de outros processos que lhe são afetos,

inclusive os pedidos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, observará o seguinte: a) a interposição tempestiva de impugnação instaura o contencioso administrativo fiscal; b) o julgamento de primeira instância será realizado monocraticamente ou por órgão colegiado, conforme legislação específica do ente tributante; c) da decisão de primeira instância cabem recurso voluntário e recurso de ofício; d) o julgamento de segunda instância será realizado por órgão colegiado e paritário, composto por representantes da respectiva administração tributária e dos contribuintes; e e) caberá recurso especial de decisão de segunda instância que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outro colegiado, de segunda instância ou da própria instância especial, da respectiva administração tributária.

- **Meios de defesa e recursos** – são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos: a) impugnação; b) embargos de declaração; c) recurso voluntário; d) recurso de ofício; e) recurso especial; e f) pedido de reexame de admissibilidade de recurso especial. O julgamento do recurso especial será realizado por colegiado, observada a composição paritária. Se admitido o recurso, caberá pedido de reexame de admissibilidade. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável.
- **Responsabilidade civil do julgador** – o membro do órgão de julgamento de processo fiscal somente será responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, quando houver comprovação de dolo ou fraude no exercício de sua função em julgamento de processos administrativos.
- **Súmula** – poderá ser aprovada súmula de observância obrigatória pelos órgãos julgadores do respectivo contencioso administrativo fiscal por colegiado de instância superior, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria.
- **Súmula/controvérsia entre estados e Distrito Federal** – para dirimir a controvérsia entre as administrações tributárias dos estados e do Distrito Federal, a súmula aprovada, nos termos previstos, poderá ser submetida à apreciação de colegiado, especificamente formado para essa finalidade, por provocação de secretário estadual ou distrital de Fazenda, passando a ter efeito vinculante para as administrações tributárias de todos os estados e do Distrito Federal, a partir da sua aprovação.
- **Vigência e restrições** – faculta a adoção dos preceitos da nova lei para municípios com menos de 40 mil habitantes e obriga a União a adaptar sua legislação específica no prazo máximo de dois anos, a partir da publicação de lei complementar.

- Os estados, os municípios e o Distrito Federal que não adaptarem sua legislação aos novos comandos no prazo fixado ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União, até que esse requisito seja atendido.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A justificativa do projeto é elucidativa e destaca o objetivo principal da proposta: instituir normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, para disciplinar a garantia constitucionalmente assegurada aos litigantes em processo administrativo fiscal ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), de modo a garantir, em todas as UF's, uniformidade de procedimentos e prazos.

De fato, observa-se uma grande distorção entre as diversas legislações dos entes federativos, especialmente no que diz respeito a diferentes recursos postos à disposição do sujeito passivo, prazos diversamente estabelecidos e adoção de critérios diferenciados.

A proposta vem, portanto, suprir lacuna hoje existente no nosso ordenamento jurídico, que leva que cada ente federado, isoladamente, faça uso da competência legislativa plena, ante a inexistência de lei federal sobre normas gerais que regule o processo administrativo fiscal. Essa profusão de normas acarreta um custo adicional aos contribuintes, notadamente as empresas, que precisam ter equipes jurídicas especializadas, orientadas para cada um dos diversos ritos esparsamente distribuídos por União, estados, municípios e Distrito Federal.

O substitutivo apresentado pelo relator da matéria na CFT suprime algumas disposições do texto do Senado, contudo, não descaracteriza seu mérito.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

Meio Ambiente

Normas para o Licenciamento Ambiental

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e outros, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este 13 projetos.

O QUE É

O **substitutivo aprovado na CAPADR** apresenta diversas inovações em relação ao projeto original, com destaque para os seguintes pontos:

- **Enquadramento dos empreendimentos** – os entes federativos deverão definir critérios e parâmetros para enquadramento do empreendimento ou da atividade sujeito ao licenciamento ambiental, de acordo com sua natureza, porte e potencial poluidor. Esse enquadramento irá determinar a modalidade do licenciamento, incluindo ritos simplificados e estudos básicos.
- **Estabelecimento de condicionantes ambientais** – a definição de condicionantes, para obtenção das licenças ambientais subsequentes, deverão guardar relação direta com os impactos ambientais previamente identificados.
- **Prazos máximos para emissão das licenças** – i) nos casos em que for exigido EIA/RIMA: oito meses para a licença prévia (LP) e quatro meses para licença de instalação (LI) ou licença de operação (LO); e ii) nos demais casos: quatro meses para LP, LI e LO.
- **Prazo de validade das licenças** – i) não inferior a cinco anos para a LP, podendo ser renovado por igual período; ii) não inferior a seis anos para a LI, podendo ser renovado por igual período; iii) não inferior a 10 anos, no caso da LO. Licenças simplificadas terão prazo mínimo de 10 anos.
- **Estudos ambientais** – o órgão licenciador deverá elaborar um termo de referência único e específico para cada tipologia de empreendimento que poderá ser ajustado em comum acordo com o empreendedor.

- **Eficácia das normas de estados e municípios** – regras e normas sobre licenciamento ambiental estaduais e municipais que contrariarem o disposto na lei terão sua eficácia suspensa.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022, elaborado pela CNI, identificou o licenciamento ambiental como um dos principais problemas estruturantes que reduzem a competitividade e ampliam os custos dos investimentos no país.

O substitutivo aprovado na CAPADR aborda aspectos estruturantes, fundamentais para conferir maior eficiência ao processo de licenciamento ambiental, reduzir a burocracia e conferir maior transparência e padronização à sua tramitação administrativa. Entre esses elementos, destaca-se o enquadramento dos empreendimentos em função de seu porte, de sua natureza e potencial poluidor, o que permite a adaptação dos procedimentos, dos estudos e do número de etapas em função de suas características.

Diversas outras medidas, previstas no texto, merecem o apoio do setor produtivo, tais como: a) a previsão de ritos simplificados; b) o compartilhamento de estudos por empreendimentos da mesma natureza e localizados na mesma área de influência; c) o estabelecimento de prazos para manifestação dos órgãos licenciadores e intervenientes; d) a maior autonomia ao órgão licenciador em relação aos órgãos intervenientes; e) a definição de prazos de validade para as licenças; f) a criação de mecanismos de incentivos à melhoria da gestão ambiental dos empreendimentos; e g) a imposição de prazo de dois anos para informatização de todos os processos dos órgãos licenciadores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CFT, CCJC e Plenário. SF.

Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado

PLC 2/2015 (PL 7735/2014 do Poder Executivo), que “Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, ‘j’, 10, “c”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências”.

Foco: Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

O QUE É

Dispõe sobre o acesso e a repartição de benefícios obtidos pela exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético (PG) e ao conhecimento tradicional associado (CTA), revogando o marco legal vigente (Medida Provisória 2186-16/2001).

- **Simplificação do acesso** – estabelece mecanismo cadastral simplificado para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e para remessa de amostra para empresa associada à instituição nacional.
- **Autorizações** – mantêm a necessidade de autorização para acesso e remessa de PG e CTA somente para pessoa jurídica sediada no exterior não associada à instituição nacional.
- **Condições para a obrigatoriedade de repartição de benefícios** – são condições cumulativas para que um produto seja passível de repartição de benefícios: a) ser um produto acabado no qual seu elemento essencial de agregação de valor é oriundo de acesso ao PG ou ao CTA de espécie nativa; b) possuir código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); c) constar na lista de produtos passíveis de repartição de benefícios, a ser definida pelos ministérios associados ao tema. Micro e pequenas empresas são isentas de repartir benefícios.

Regras para repartição de benefícios:

- **por acesso ao patrimônio genético:** a repartição de benefícios por acesso ao PG terá a União como única provedora e poderá ser feita por meio de duas modalidades: **i) monetária:** recolhimento ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) de 1% da receita líquida anual (RLA) obtida com a venda do

produto; e **ii) não monetária**: por meio de acordo com a União que não envolve repasse financeiro e deve ser equivalente a no mínimo 0,75% da RLA.

- **por acesso ao conhecimento tradicional associado**: a repartição de benefícios por acesso ao CTA pode ocorrer de duas formas distintas: **i) CTA de origem identificável**: acordos a serem negociados com as comunidades para RB monetária ou não monetária, adicionado de recolhimentos de mais 0,5 da RLA para FNRB; e **ii) CTA de origem não identificada**: recolhimento ao FNRB de 1% da RLA.

Acordos setoriais e flexibilização do percentual para repartição – com o fim de garantir a competitividade de determinado setor, a União poderá celebrar acordo setorial que permitirá a redução do valor da repartição de benefícios para até 0,1% da RLA.

Repartição de benefícios para produtos agrícolas – a repartição de benefícios por acesso a PG e CTA de espécies nativas ocorrerá na comercialização do material reprodutivo.

Requisitos para exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao PG e ao CTA – i) notificação do produto junto ao CGen; e ii) apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios. No caso de CTA, o Consentimento Prévio e Informado deve preceder a notificação de produto.

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen) – mantém o Cgen como órgão responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para gestão do acesso ao PG e ao CTA.

Adequação das atividades em andamento – as atividades em andamento regulares, em relação à MP 2186/2001, terão o prazo de um ano para se adequarem à lei, por meio da notificação dos produtos e da repartição dos benefícios comerciais auferidos, a partir da entrada em vigor da lei.

Regularização das atividades em andamento – as atividades em andamento que não estiverem regulares em relação à MP 2.186/2001 terão o prazo de um ano para se regularizarem, por meio da assinatura de termo de compromisso. A assinatura desse termo ensejará a suspensão das sanções administrativas e o seu cumprimento implicará a remissão de 90% do valor das multas aplicadas com base no Dec. nº 5.459/2005.

Protocolo de Nagoia – em regra, fica isenta da repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia a utilização de PG e CTA de espécies introduzidas no Brasil antes da entrada em vigor da lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto propõe ampla reforma no atual marco legal, MP 2186/2001, sobre o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, medida há muito aguardada por empreendedores e instituições dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos a partir de princípios ativos da biodiversidade nacional. Dentre as inovações, destacam-se: a) a desburocratização do acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional; b) o estabelecimento de regras claras e simplificadas para repartição de benefícios econômicos; e c) os mecanismos simples e os incentivos para adequação e regularização das empresas.

O substitutivo aprovado na Câmara trouxe diversos aprimoramentos ao texto, tais como: a) a revogação integral da MP 2186-16/2001; b) a desoneração da repartição de benefícios para espécies exóticas destinadas à alimentação, à energia e às fibras; e c) a definição de um regime diferenciado de repartição de benefícios para espécies nativas com fins agrícolas e de alimentação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – tramita em regime de urgência constitucional, sendo apreciado simultaneamente pelas CCJ, CCT, CRA, CAE, CMA e Plenário.**

Infraestrutura

Marco Legal das Agências Reguladoras

PL 5442/2013 do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das agências reguladoras.

Obs.: Apensado ao PL 2275/2003.

O QUE É

Dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social aplicáveis às agências reguladoras.

- **Processo decisório** – o processo decisório das agências reguladoras atinente à regulação setorial terá caráter colegiado. As minutas e as propostas de alteração de normas legais, de atos normativos e de decisões dos conselhos diretores de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados serão obrigatoriamente objeto de consulta pública antes da tomada de decisão. Além disso, as reuniões deliberativas serão públicas e gravadas em meio eletrônico, cuja pauta deve ser divulgada com três dias de antecedência.
- **Controle externo** – o controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas. As agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado ao ministério a que estiverem vinculadas e ao Legislativo, destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo. Em até 45 dias após o encaminhamento do relatório anual, cada agência reguladora apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, para deliberação destas, avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos do contrato de gestão do exercício anterior, esclarecendo o impacto de suas operações e os resultados alcançados.
- **Contrato de gestão e de desempenho** – o contrato de gestão e de desempenho será firmado entre a agência reguladora e o ministério a que estiver vinculado, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Deverá especificar: a) metas de desempenho administrativo e de fiscalização, prazos, indicadores e mecanismos de avaliação que permitam quantificar seu desempenho; b) estimativas dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários; c) obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas; d) sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos; e) sanções em caso de descumprimento injustificado; f) período de vigência; e g) condições para revisão e renovação.
- **Defesa da concorrência** – os órgãos de defesa da concorrência terão suas práticas de mercado monitoradas pelas agências reguladoras, que observarão se estes estão cumprindo a legislação.
- **Agências Reguladoras e órgãos de regulamentação do poder público** – as agências reguladoras promoverão a articulação com as agências ou os órgãos reguladores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, viabilizando, sempre que possível e a seu critério, a descentralização de suas atividades.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS

A qualidade, a eficácia e a estabilidade dos atos regulatórios são fatores determinantes para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação, como os caracterizados na exploração de serviços públicos.

O arcabouço regulatório deve garantir a proteção aos usuários, por meio de tarifas justas e boa qualidade na prestação do serviço. Para que as agências reguladoras possam cumprir seu papel, é necessário que apresentem: independência decisória; autonomia financeira; delimitação precisa de funções; transparência na atuação; e excelência técnica de seu quadro de dirigentes e funcionários.

Os ministérios devem ser os responsáveis pela política setorial, pelos planos de outorga e pelo planejamento de longo prazo, pois a “concessão” é uma das principais prerrogativas do Estado moderno.

Por outro lado, devem permanecer como atribuições das agências questões que refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, a técnica e a regulatória dos contratos, a elaboração do edital, a licitação e a edição de atos de outorga. Nesse contexto, é importante frisar que manter o poder de outorga com as agências garante maior estabilidade de regras, impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

Não obstante, reconheça-se a necessidade de um novo marco regulatório para as agências reguladoras, que imponha a observância das diretrizes comentadas em todos os setores regulados, verifica-se que o projeto restringe, de forma acentuada, a independência decisória das agências, fazendo que os setores regulados fiquem expostos a orientações políticas de sucessivos governos. Entre os problemas apresentados pela proposta, destacam-se:

- submissão das agências reguladoras ao controle do Poder Legislativo, por meio da fiscalização das ações normativas e das técnicas adotadas pela agência, em relação às políticas públicas adotadas pelo governo ou pelo Legislativo;
- os contratos de gestão, na forma em que são apresentados, estipulam metas de desempenho para a diretoria de cada uma das agências. Por ser metas fixadas pelos ministérios setoriais, esse instrumento pode interferir nos órgãos reguladores e abrir caminho para a eventual destituição de diretores com mandatos estáveis, em caso de descumprimento das metas;
- transferência ao ministério setorial de funções técnicas, como a modelagem dos contratos e a edição dos atos de outorga; e
- atribuição ao ouvidor de funções de caráter decisório, potencializando interferência nas decisões da diretoria colegiada das agências reguladoras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 2775/2003 (PLS 38/2003): CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Legislação Trabalhista

Redução da Jornada de Trabalho

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271/1995 e 393/2001.

O QUE É

Reduz a jornada máxima de trabalho semanal de 44 para 40 horas semanais e aumenta a remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em, no mínimo, 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Ante essa elevação dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas, como a automação ou a redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e, até mesmo, mudanças para outros países.

A criação de empregos depende de investimentos na produção, no crescimento econômico sustentado e na garantia de educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho.

O impacto da PEC 231/1995 é especialmente preocupante sobre micro e pequenas empresas que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho.

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal (CF), mediante acordo ou convenção coletiva. Sua redução, por imposição legal, desestimula a negociação coletiva, melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas.

Elevar a remuneração da hora extra por lei pode comprometer a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram. Atualmente, o assunto pode ser discutido por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

Exigência de Dupla Visita nas Fiscalizações de Trabalho

PLS 149/2014 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho”.

Foco: Dupla visita nas fiscalizações do trabalho.

O QUE É

Estabelece a obrigatoriedade do critério da dupla visita nas fiscalizações do trabalho, exceto se o empregador já tiver recebido orientação oficial nos dois anos anteriores à verificação da infração.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A dupla visita nas fiscalizações do trabalho tem como função primordial orientar e educar o empregador sem desproteger os trabalhadores, possibilitando a adequação das empresas às normas trabalhistas e assegurando melhores condições de saúde e segurança no trabalho (SST), conforme estabelece a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse critério não será obrigatório se o empregador já houver recebido orientação da fiscalização do trabalho nos dois anos anteriores à verificação da infração.

Outro aspecto a ser ressaltado é que, independentemente da visita pessoal do auditor fiscal do trabalho, a regularidade das empresas é acompanhada mediante o controle das informações encaminhadas periodicamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como, por exemplo, o Relatório Anual de Informações Sociais (Rais) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Há, ainda, as notificações postais encaminhadas pela fiscalização às empresas para apresentação de documentos.

Com esses dados, o MTE, por amostragem, pode identificar as empresas que possuem histórico de regularidade e avaliar a necessidade de fiscalização pessoal, independentemente do número de auditores fiscais do trabalho. Essas informações constituem expressivos insumos para o controle dos registros do FGTS e a identificação da regularidade documental da empresa, informações que norteiam como são geridas as relações de trabalho.

Importante destacar que, na hipótese de perigo iminente para a saúde ou segurança do trabalhador, os auditores fiscais do trabalho podem tomar medidas de aplicação imediata para eliminação dos riscos, sem a obrigatoriedade da dupla visita.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda designação de relator). CD.

Competência para Embargar ou Interditar Estabelecimentos

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEMT/SP), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos.

Obs.: Apensado ao PL 6742/2013.

O QUE É

Define a competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, para realizar embargo de obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Cria as Comissões de Padronização de Orientações Técnicas (CT-POT), com o intuito de padronizar as orientações referentes à fiscalização do trabalho, por segmento produtivo.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A competência exclusiva dos superintendentes regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos que representem risco ao trabalhador e a vedação expressa para delegação dessa competência devem ser apoiadas. Atualmente, essa delegação ocorre com muita frequência por meio de normativos infralegais (portarias) aos auditores fiscais do trabalho, resultando na proliferação de autos de infração e embargos, muitas vezes, abusivos, efetuados ao arrepio do princípio da legalidade e da ampla defesa.

O projeto confere aos superintendentes regionais do trabalho a responsabilidade pela padronização das orientações técnicas destinadas às diligências que possam resultar em embargos de obras, interdições de estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos, observando critérios claros e objetivos existentes em normas técnicas nacionais. Caberá ainda aos superintendentes regionais do trabalho criar e manter comissões de padronização de orientações técnicas destinadas a unificar os critérios da fiscalização do trabalho por segmento empresarial.

A proposta atende às necessidades do setor produtivo, especialmente pela maior segurança jurídica e previsibilidade dos atos de fiscalização e imposição de sanções administrativas, assim como na previsão expressa de competência exclusiva para interditar ou embargar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 6742/2013: CTASP (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

Novas Exigências para Máquinas e Equipamentos - NR 12

PDC 1408/2013 do deputado Silvio Costa (PSC/PE), que “Susta a aplicação da NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE”.

Foco: Susta a NR 12 do MTE – Segurança em Máquinas e Equipamentos.

O QUE É

Susta a NR 12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Essa norma e seus anexos determinam que qualquer empresa que possua equipamentos ou fluxos de trabalho que apresentem riscos ao empregado devem tomar as medidas cabíveis para prevenir acidentes e garantir a saúde e a integridade do trabalhador.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O objetivo da última alteração da NR 12 pelo MTE, ocorrida em 2010, foi alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos aos praticados por países europeus. Entretanto o resultado dessa alteração foi que a norma extrapolou seu poder regulamentar ao criar regras para fabricação, sendo mais exigente que seus paradigmas e ocasionando altos custos para adaptação, tanto para as máquinas existentes, quanto para máquinas novas.

Não foi estabelecida uma linha de corte temporal para atendimento à nova regulamentação, criando um ambiente de insegurança jurídica e de elevadíssimos custos para adaptação do maquinário existente, ou para alterações dos projetos das máquinas novas.

Importante destacar que, no cenário mundial, nenhuma outra norma técnica, diferente da NR 12, normatizou obrigações para máquinas ou equipamentos já instalados em seu parque fabril, levando para a ilegalidade grande número das indústrias nacionais.

A NR 12 também não faz distinção entre a empresa que utiliza a máquina e o fabricante, obrigando a usuária a observar as mesmas exigências impostas aos fabricantes nacionais e importadores. Nesse aspecto, destaca-se a cautela adotada pela União Europeia (UE), que possui dois regulamentos distintos para tratar da segurança dos trabalhadores no uso de máquinas e equipamentos: um denominado **Diretiva Máquinas** traz obrigações específicas para fabricantes e comerciantes; e outro denominado **Diretiva Equipamentos de Trabalho** traz obrigações para a empresa usuária da máquina.

O impacto da norma é evidente ao se fazer um paralelo dos quatro anos anteriores à sua vigência, de 2007 a 2010, com os quatro anos posteriores, de 2011 a 2014. O aumento do número de interdições, autuações e notificações foi expressivo. Esse resultado demonstra que a implementação da norma não observou o período de transição adequado, diferenciação entre usuários e fabricantes e entre as máquinas novas e as já produzidas, afetando negativamente o ambiente de negócios.

No período de 2007 a 2010, por exemplo, as interdições de empresas no país totalizavam 9.347 e, até outubro de 2014, esse número passou para 30.879. Já as autuações das empresas saíram, em 2010, de 4.752 para 24.766, em 2014.

Finalmente, o impacto é proporcionalmente maior em relação às MPEs, que possuem até 99 empregados. Em 2014, 73,79% da fiscalização da NR 12 foi sobre as MPEs. Os custos para adaptação das máquinas existentes e das máquinas novas é elevado e não há tratamento diferenciado, mesmo considerando que o capital é reduzido para essa categoria de empresas. Esse fato agrava a existência desse segmento, que é responsável por mais de 60% dos postos de trabalho no país e representa 20% do produto interno bruto (PIB) nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão – SD/PB), CCJC e Plenário. SF.

Terceirização

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regulamentação da terceirização.

Obs.: Apensados a este sete projetos.

O QUE É

O projeto regulamenta o contrato de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes. Atualmente, na falta de legislação sobre o tema, a matéria é disciplinada pela Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Maia à CCJC permite a terceirização de parcela de qualquer atividade da empresa. Estabelece responsabilidade subsidiária à empresa contratante dos serviços terceirizados como regra no caso de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços. Permite que a empresa contratada tenha mais de um objeto social, quando esse se referir a atividades na mesma área de especialização.

Altera ainda outros pontos: a) retira a obrigatoriedade de integralização de capital social mínimo das empresas de mão de obra; b) exclui a regra do enquadramento sindical obrigatório que determinava a extensão da representação sindical dos empregados da contratante aos da empresa contratada, mesmo na existência de instrumentos coletivos diversos; c) determina que os sindicatos deverão ser informados de subcontratações feitas pelas empresas; e d) prevê que convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão disciplinar a comunicação dos contratos de terceirização ao sindicato profissional.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A terceirização de serviços é realidade não apenas na economia brasileira, mas também mundial. Sua regulamentação é medida absolutamente necessária, de forma a dar mais segurança jurídica às empresas e aos empregados.

Empresas especializadas executam determinadas tarefas com maior qualidade, eficiência, produtividade, competitividade e menor custo do que empresas não especializadas. A possibilidade de terceirizar, desse modo, gera riqueza para o país e cria maiores oportunidades de emprego.

Pesquisa realizada pela CNI indica que 54% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e que 46% delas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los. Os setores elétrico, petroquímico, da indústria da celulose, do agronegócio e da construção civil têm necessidade de profissionais altamente especializados em determinados períodos ao longo de sua cadeia produtiva, o que não justifica a contratação permanente de um quadro tão grande e especializado de colaboradores, daí a necessidade de terceirizar.

A falta de legislação sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos.

O empregado terceirizado tem todos os direitos trabalhistas garantidos e ainda conta com a proteção extra dada pela obrigatoriedade da fiscalização, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que cabem à contratada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas); CTASP (aprovado o projeto com emendas); e CCJC (prazo expirado na comissão) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia, pendente de parecer da CCJC)**. SF.

Novas Regras sobre Dispensa de Empregados

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

O QUE É

Propõe a adoção interna da Convenção 158 da OIT. Essa convenção estabelece que, para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem que comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam aceitos como justificativa para dispensa: a) dificuldades econômicas da empresa; b) mudanças tecnológicas; e c) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado pode contestar os motivos alegados para a dispensa, inclusive com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova cabe ao empregador ou órgão incumbido para julgar os recursos.



○ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A adoção da Convenção 158 da OIT limita a liberdade empresarial e impacta negativamente na gestão independentemente dos negócios ao exigir justificativa para dispensa sem justa causa. O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados e também confere mecanismos de proteção ao trabalhador, que são: o aviso prévio indenizado, o saque do FGTS e a multa indenizatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS e o seguro-desemprego.

A ratificação da Convenção 158 trará impactos indesejáveis, tais como:

- incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que, ao pretender proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, dada a lentidão da Justiça, podem se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo os investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- desestímulo ao aperfeiçoamento e ao crescimento profissional;
- restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos de mercado, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização lícita de atividades;
- redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam; e
- dificuldade de realização das negociações coletivas.

Se optar por ratificar a Convenção 158 da OIT, o Brasil sairá de um enorme grupo de 149 países que não ratificaram a convenção, juntando-se a uma minoria de 35 países que adotam a Convenção 158 da OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CREDN (rejeitado o projeto); CTASP (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

Reconhecimento Pleno das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho

PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Foco: Reconhecimento pleno das convenções e dos acordos coletivos de trabalho.

O QUE É

Assegura o pleno reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho ao estabelecer que as normas de natureza trabalhista ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas constitucionais e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer outra forma inaplicáveis, prevalecerá o disposto em lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A prevalência do negociado sobre o legislado, assegurado em lei, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e maior tranquilidade às partes acordantes quanto à amplitude temática das cláusulas convencionadas, garantindo a rápida adaptação do direito do trabalho à realidade econômica e social. Essa forma possibilita o permanente e periódico ajuste às dinâmicas socioeconômicas, como também atende às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais do país e, ainda, às especificidades de cada setor produtivo, mesmo que de forma diferente ao que estabelece a legislação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

Sistema Tributário

Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS

PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “Convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS.

O QUE É

Convalida os atos normativos de concessão de benefícios ou de incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS.

Para que ocorra a convalidação, os convênios deverão ser aprovados no Confaz por um quórum de dois terços das unidades federativas vinculado com quórum regional (uma unidade das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, duas unidades da Região Norte e três unidades da Região Nordeste), ou seja, elimina a necessidade da unanimidade na convalidação.

Com isso, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, concedidos por legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da lei complementar.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O ICMS é a maior fonte de arrecadação dos estados. Observando a relevância da matéria, a Constituição Federal delimitou sua forma, seu alcance e seus limites. Foi nesse panorama que se buscou criar mecanismos que impedissem a chamada “guerra fiscal”, mas sem intervir na competência de cada ente federado para dispor sobre suas receitas.

Incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos estados são práticas reiteradas no país. Contudo a questão é controvertida nos tribunais. No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a matéria encontra-se na iminência de ser abordada por súmula vinculante. Há forte tendência de declaração de inconstitucionalidade de incentivos e benefícios fiscais não convalidados no âmbito do Confaz. Esse entendimento implicaria geração de um passivo tributário considerável não provisionado pelas empresas que, legitimamente, fruíram de benefícios ofertados pelos estados para o incremento da atividade produtiva.

Nesse sentido, o substitutivo apresentado pelo relator na CAE do Senado Federal busca melhor equacionar a matéria, permitindo: a) remissão dos créditos tributários decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por legislação estadual; e b) reinstituição das isenções, incentivos e benefícios que ainda se encontrem em vigor.

Ao retirar a necessidade de aprovação dos benefícios pela unanimidade do Confaz, o projeto sana a principal causa de inviabilidade de convalidação, preservando tanto a autonomia dos estados para dispor sobre o ICMS quanto a possibilidade de efetivação, no âmbito estadual, de políticas públicas de incentivo ao investimento na atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aprovado o projeto com substitutivo e rejeitadas as emendas do Plenário) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**. CD.

Crédito Financeiro do IPI, PIS e Cofins

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que “Altera as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI, PIS e Cofins.

O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Estabelece que esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: a) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento; e b) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros.

Determina que o valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A iniciativa é recebida de maneira positiva pelo setor industrial já que a introdução do crédito financeiro no PIS/Cofins e no IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico gera a perda de competitividade das exportações, a menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional, bem como o aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos, contribuindo fortemente ao desestímulo dos investimentos voltados para a exportação.

Deve-se considerar, também, que a maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica em elevadas multas. O estudo apresentado na Universidade de São Paulo (USP) “O Custo de Arrecadação de Tributos Federais”, considera que os custos dos contribuintes com os custos de conformidade à tributação correspondem a 0,75% do PIB na média das companhias abertas e pode alcançar 5,82% do PIB nas companhias abertas com receita bruta anual de até R\$ 100 milhões por ano.

O projeto permite, ainda, a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos junto à Previdência Social equacionando, dessa forma, outro problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CFT (aprovado o projeto) e **CCJC (aguardando designação de relator)**.

Código de Defesa do Contribuinte

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte”.

Foco: Direitos e garantias do contribuinte.

O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) cria o Código de Defesa do Contribuinte. Este regula direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dentre as quais se destacam:

- **Presunção da boa-fé do contribuinte** – presume-se a boa-fé do contribuinte até que a Administração Fazendária prove o contrário.
- **Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário** – não admite a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte.
- **Proibição de limitações ao recurso administrativo** – qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, quanto a de depósito prévio.
- **Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário** – veda, para fins de cobrança extrajudicial de tributos, a adoção de meios coercitivos contra o contribuinte, tais como: a interdição de estabelecimento, a imposição de sanções administrativas ou a instituição de barreiras fiscais. Permite à Administração dispor de outros meios para cobrança do devedor contumaz de tributo que afete a concorrência.

- **Fruição de benefícios e incentivos fiscal** – o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ainda que possua crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa. Declarada a inconstitucionalidade, por decisão transitada em julgado, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, referente a benefício ou incentivo fiscal, não serão cobrados juros de mora do período e não haverá atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- **Penalidades** – as penas pecuniárias pelo descumprimento das obrigações principal e acessórias não poderão ser superiores ao valor do tributo devido e não pago, salvo nos casos de crimes contra a ordem tributária, definidos na legislação específica, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Compensação de créditos** – o crédito tributário devidamente reconhecido em decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado poderá, por opção do contribuinte, ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão arrecadador. Ainda, estabelece que o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, cuja exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa.

Institui o prazo mínimo de 60 dias para pagamento do crédito tributário.

- **Vedações à Administração Fazendária** – proíbe as seguintes condutas por parte da Administração Fazendária: a) recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades; b) induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevalecimento da boa-fé, temor ou ignorância; c) reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei; e d) divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatários do estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e aos direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

Merecem apoio, no sentido do aperfeiçoamento da relação entre fisco e contribuinte, as seguintes inovações introduzidas pelo substitutivo apresentado na CAE em relação ao parecer da CCJ: a) manutenção da ideia original de criação de um Código de Defesa do Contribuinte

e não de alterações pontuais no CTN; b) supressão da regra de não utilização de operações ou negócios jurídicos sem propósito negocial; e c) eliminação da necessidade de as empresas identificarem sócios com sede em países com tributação favorecida, sob pena de ter de conferir tratamento de receita ao valor da inversão financeira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE** (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

Infraestrutura Social

Alteração de Benefícios Previdenciários

MPV 664/2014 do Poder Executivo, que “Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003”.

Foco: Alteração das regras para o auxílio-doença e pensão por morte.

○ O QUE É

Modifica as regras da pensão por morte para optantes do RGPS da seguinte forma:

- a. determina que a concessão da pensão por morte depende de um período de carência de 24 contribuições mensais, exceto se o segurado estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez ou se a morte decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho;
- b. quando houver cônjuge ou companheiro(a), este não terá direito ao benefício da pensão por morte se o início do casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito, salvo nos casos em que: o óbito do segurado for decorrente de acidente posterior ao casamento ou início da união estável; ou o cônjuge ou companheiro(a) for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito;

- c. destitui a garantia de pensão vitalícia para estabelecer prazos máximos para duração da pensão de morte. Só serão beneficiários de pensões vitalícias as pessoas que possuírem a expectativa de sobrevida menor que 35 anos ou que forem considerados incapazes por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, conforme tabela da MPV; e
- d. determina que o valor mensal da pensão por morte corresponderá agora a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez, na data de seu falecimento acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco. Entretanto o valor da pensão não pode ser inferior a um salário-mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição. No caso de haver filho do segurado que seja órfão de pai e mãe, o valor da pensão será acrescido de uma cota extra de 10%.

Com relação ao auxílio-doença, amplia de 15 para 30 dias o período em que haverá responsabilidade do empregador de arcar com o salário do empregado afastado por doença.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



A Medida Provisória, ao promover as alterações nas regras de pensão por morte, preserva a sustentabilidade dos benefícios previdenciários. As projeções indicam que os critérios atuais para concessão, cálculo e reajuste dos benefícios não são atuarialmente equilibrados, o que significa maior custo para as gerações beneficiárias futuras.

A alteração das regras de concessão e dos cálculo dos benefícios por morte é salutar para equilibrar as despesas. Para preservar a concessão futura dos benefícios, a medida é benéfica ao: acabar com a integralidade da pensão por morte e ajustar o valor dependendo da idade do beneficiário e do número de dependentes; restringir a possibilidade de acúmulo de pensões e aposentadoria; instituir um período mínimo de contribuição e de casamento para elegibilidade ao benefício.

No entanto, onerar o empregador com a ampliação da responsabilidade de arcar com o salário do empregado afastado por doença é transferir a responsabilidade do Estado para o empregador.

O prejuízo para as empresas traduz-se em claro aumento de custos, pelo que serão elas responsáveis por remunerar um tempo maior de afastamento do empregado – o dobro do que antes lhe era imposto. O efeito mediato dessa alteração é aumento do custo do trabalho, o que afeta a competitividade da empresa brasileira e, conseqüentemente, provoca prejuízos aos próprios trabalhadores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aguarda instalação). CD – Plenário. SF – Plenário.

Obs.: apresentadas 517 emendas. Prazo no CN: 2/4/2015 (prorrogáveis por mais 60 dias).

Regulamentação da Economia



Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas; e
- respeito às normas, aos contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais; e
- competitividade e direitos de propriedade.

Direito de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos para:

- estimular as decisões de investimento;
- criar o ambiente propício e estável à realização de negócios;
- coibir as práticas ilícitas; e
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir, com maior rigor, a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislação que contribua para redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil com o objetivo de:

- criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- fortalecer a economia formal;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor; e
- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

PLC 69/2014 (PL 3401/2008) do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE, que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: desconsideração da personalidade jurídica.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.

PLS 316/2013 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes”.

Foco: Prazo para exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes.

O QUE É

Define o prazo máximo de 180 dias para o exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O prazo de 180 dias, contados do pedido de exame ou da resolução das pendências apontadas pelo Inpi, para exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes, vai ao encontro do objetivo de eficiência que deve pautar a atividade econômica e a ação administrativa do Estado. A morosidade do sistema nacional de análise de pedidos de registro de marcas e patentes configura grave gargalo para a inovação da indústria nacional. Conferir maior agilidade a esse sistema é crucial para garantir a competitividade das empresas brasileiras, tanto no mercado doméstico quanto no internacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aguarda parecer do relator, senador Luiz Henrique - PMDB/SC). CD.

PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF, que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Nova Lei de Licitações.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 17.

PLS 133/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM), que “Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências, para simplificar o procedimento de importação de substâncias sujeitas a controle especial para pesquisa científica e tecnológica”.

Foco: Simplificação da importação para fins de pesquisa de agentes credenciados do CNPq.

O QUE É

Simplifica o procedimento de importação de substâncias destinadas à pesquisa científica e tecnológica, realizada por pesquisadores credenciados pelo CNPq.

O novo procedimento prevê autorização de importação e certificado de não objeção emitidos automaticamente e sem taxas pela Anvisa, mediante preenchimento de formulário eletrônico simplificado, com validade de um (1) ano após a data de emissão.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto incentiva o crescimento da produção científica brasileira, propondo a desburocratização do processo de importação dos insumos de pesquisa, sem afetar a discricionariedade técnica da ANS, que aprova regulamento sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CE (aguarda designação de relator), CAE e CCT. CD.

PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.

Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras.

Obs.: Apensados a este os PLs 2376/2007; 3483 e 4240/2008 e 4059/2012.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) estabelece novas regras para aquisição de terras por estrangeiros.

Aquisição de terras por empresas brasileiras com capital estrangeiro – exclui da abrangência e das restrições impostas pela nova lei, para aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros, as pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras.

Convalidação das aquisições – o novo texto revoga a lei em vigor que dispõe sobre aquisição de terras por estrangeiros (Lei nº 5.709/1971) e convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante sua vigência.

Restrições/proibições – estabelece que não poderão adquirir imóveis rurais, mediante a aquisição direta ou indireta de controle societário, constituição de fundo de investimento imobiliário ou contratação de consórcios, as seguintes pessoas jurídicas:

- i. organização não governamental (ONG) com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira ou empresa com sede no exterior ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- ii. fundação particular quando os seus instituidores forem: a) pessoas físicas estrangeiras; b) empresa com sede no exterior; e c) empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior; e
- iii. os fundos soberanos constituídos por estados estrangeiros. Ressalva que a proibição não se aplica às companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior.

Limitação de área – a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 40% desse limite.

Autorização do Congresso Nacional – atribui ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, competência para autorizar a aquisição de imóvel por pessoa estrangeira além dos limites fixados na nova lei, quando se tratar da implantação de projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego.

Aquisição por sociedade estrangeira/vinculação – imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no país deverão ser associados a projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego à região e que obedeçam aos princípios da função social da propriedade e desde que autorizados expressamente por ato do Poder Executivo (Código Civil, art. 1.134).



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

Como forma de garantia e segurança dos interesses nacionais, o substitutivo aprovado na CAPADR mantém as limitações às aquisições de terras por empresas estrangeiras e por ONGs estrangeiras, em consonância com preocupação manifestada em parecer da AGU.

O tratamento conferido é adequado, pois não impede os investimentos no país por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana-de-açúcar, biodiesel e outros ramos do agronegócio, além de atividades de mineração.

Apesar de positiva a inclusão no texto de norma que convalida todas as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, realizadas durante a vigência da Lei nº 5.709/1971, o dispositivo não confere a segurança jurídica necessária às empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro.

O substitutivo deve ser aperfeiçoado e nele incluída previsão de que não somente ficam convalidadas as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante a vigência da Lei nº 5.709/1971, como não estão sujeitas às restrições nela contidas, as aquisições de imóveis rurais realizadas por empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro, no período de 10 de outubro de 1988 a 23 de agosto de 2010.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), **CESP (aguarda constituição)** e Plenário. SF.

PL 7477/2014 do deputado Antonio Balhmann (PROS/CE), que “Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados e dá outras providências”.

Foco: Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados.

O QUE É

Regula a relação contratual de distribuição de produtos industrializados para definir os objetos, os elementos obrigatórios e as cláusulas inerentes ao contrato de distribuição, as obrigações e as práticas vedadas ao fornecedor e ao distribuidor e a outras normas gerais que provêm sustentação legal para o arbítrio de embates judiciais. Não se aplica aos veículos automotores, os quais estão sujeitos à legislação própria.

- **Elementos obrigatórios ao contrato de distribuição** – estabelece que são elementos obrigatórios aos contratos de distribuição a especificação dos produtos a serem distribuídos; a delimitação do território destinado à atuação do distribuidor; e a descrição dos investimentos, das instalações de acomodação e armazenamento e dos equipamentos necessários à implementação do negócio.
- **Uso da marca** – o uso da marca do fornecedor pelo distribuidor como instrumento de estratégia comercial deve ser obrigatoriamente livre de cobranças adicionais. É vedado uso da marca que possa denegrir seu conceito e causar prejuízo ao fornecedor.
- **Critério da territorialidade** – as distâncias mínimas entre os estabelecimentos dos distribuidores devem ser fixadas no contrato de distribuição.
- **Venda direta pelo fornecedor** – caso não haja entendimento prévio no contrato celebrado entre as partes, proíbe a venda direta ao varejista ou consumidor sem a prévia e expressa autorização do distribuidor responsável por aquele território.
- **Preços de venda ao distribuidor** – estabelece como responsabilidade do fornecedor a manutenção do mesmo padrão de preços e condições de pagamento para toda a rede de distribuidores. Veda práticas de preço ao distribuidor que promovam concorrência desleal entre este e demais agentes econômicos do setor de varejo.
- **Extinção do contrato de distribuição** – estabelece os meios legais para extinção do contrato de distribuição e as obrigações de cada parte diante de uma extinção imotivada e unilateral.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta mostra-se inconveniente, pois, além de apresentar viés interventivo na relação contratual, desconsidera as características contemporâneas do contrato de distribuição, definindo, de forma rígida e inflexível, diversos elementos do contrato. Ademais, o projeto desconsidera o caráter colaborativo dos contratos empresariais, desprestigiando os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e da produtividade

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento e a interagirem com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- incentivo à capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitação do acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- apoio à criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- aprimoramento do marco regulatório na área de biotecnologia; e
- garantia de aplicação dos recursos dos fundos setoriais nas empresas.

PL 2177/2011 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Foco: Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O QUE É

Institui o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Estabelece diretrizes para a simplificação administrativa e para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em entidades públicas e privadas brasileiras, conferindo estímulo à inovação no setor privado nacional.

Entre as inovações do Código aprovado na CESP, destacam-se: a) estímulos e instrumentos à inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) privadas, com fins lucrativos (incubadoras de empresas e parques tecnológicos); b) procedimento simplificado para aquisições e contratações de bens e serviços relacionados à CT&I; c) tratamento preferencial, diferenciado e favorecido na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país e às Empresas de Base Tecnológica (EBT); d) formação de recursos humanos e concessão de bolsas; e) compartilhamento, por parte das ICTs públicas, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs privadas ou empresas em atividades voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A CNI entende que a inovação é estratégica para o desenvolvimento da indústria brasileira e o que o ambiente favorável à inovação e a adequada infraestrutura tecnológica, composta por centros de conhecimento com capacidade de transformar pesquisas em resultados, são importantes para o sucesso da indústria nos próximos anos. Ademais, a atualização do tratamento conferido à CT&I responde a uma das principais dificuldades brasileiras de longo prazo, qual seja, o declínio da produtividade em vários setores da economia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: tramita em regime de urgência – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia). SF.

Comércio Exterior e Negociações Internacionais

A maior e melhor inserção do país nos fluxos de comércio e investimentos internacionais é estratégica para o crescimento econômico

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar uma agenda de política comercial que permita maior e melhor inserção nos fluxos de comércio e investimentos internacionais, que promova mais acesso a mercados, inclusão nas cadeias globais de valor e melhoria nas condições de competitividade dos produtos brasileiros. A expansão do comércio bem como dos fluxos de investimento é fator essencial para ampliação da competitividade da indústria nacional, tanto pelo acesso a mercados, quanto pela inovação por meio do acesso a tecnologias.

A política comercial brasileira deve estar em sintonia com a nova realidade do comércio internacional, incluindo a emergência e a expansão das cadeias globais de valor, a convergência entre indústria e serviços e a nova economia digital. Para tanto, a política comercial deve incluir:

- internacionalização das empresas brasileiras, por meio da exportação, da importação e do investimento;
- ampliação do acesso a mercados no exterior;
- promoção dos investimentos estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior;
- modernização e implementação adequada dos instrumentos de defesa comercial;
- promoção do acesso a insumos estratégicos e conexão às cadeias globais de valor;
- desburocratização e simplificação das leis, dos regulamentos e dos processos do comércio exterior;
- promoção de políticas coerentes de tributação, logística, financiamento, seguro e crédito no comércio exterior;
- garantia de uma política cambial coerente com a política comercial brasileira; e
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PLP 90/2011 do deputado Zeca Dirceu (PT/PR), que “Autoriza o Poder Executivo a divulgar, diariamente, os dados relativos a operações de importação e de exportação”.

Foco: Divulgação de estatísticas do comércio exterior pela Fazenda Pública.

O QUE É

Permite que a Fazenda Pública divulgue quinzenalmente, independentemente de autorização judicial, informações desde que requeridas por meio de ofício informando: a) nome das pessoas físicas ou jurídicas e sua respectiva identificação fiscal; e b) operações de importação individualizadas e com maiores detalhes possíveis.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

É objetivo da CNI defender a indústria nacional de possíveis ameaças ilegais ou desleais praticadas por atores (públicos e privados) do cenário internacional. Para isso, recomenda-se a utilização de mecanismos de controle e monitoramento do comércio exterior. Aumentar o nível de informação para avaliação e formulação de respostas rápidas aos desvios de comércio garante maior segurança ao desenvolvimento da indústria brasileira e defende um ambiente de comércio justo e leal.

O substitutivo aprovado nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aperfeiçoa o texto ao determinar a divulgação quinzenal das informações e não mais diária, como previsto originalmente. Entretanto o projeto ainda pode ser aprimorado para especificar as informações que serão divulgadas, como relação de mercadorias, volumes e valores transacionados, portos de embarque e desembarque e locais de origem das mercadorias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovado o projeto nos termos do substitutivo adotado pela CDEIC), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.

O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para atendimento da regulamentação técnica federal.

Licenciamento para importação – a importação de produtos sujeitos à regulamentação técnica federal, listados em regulamento, poderá estar sujeita ao regime de licenciamento não automático, com vistas a garantir sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária (NCM) nas respectivas regulamentações.

Recinto alfandegado – os órgãos responsáveis pela regulamentação técnica poderão atuar no recinto alfandegado em que o produto esteja armazenado.

Retenção de produtos – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por um prazo não superior a 60 dias. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto. As custas de armazenagem, perdimento ou destruição dos bens ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo, sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

Sanções - nos casos de apresentação de documentação falsa ou declaração dolosa, sem prejuízo do perdimento dos bens, inclui entre as sanções aplicáveis ao importador a possibilidade de suspensão ou cancelamento da habilitação ou credenciamento para operar como tal.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial de Comércio (OMC) que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal.

O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o regulamento técnico federal, erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente, será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, quanto por importados.

Contudo a efetiva apuração dessa adequação seria dada se fosse obrigatória a sujeição dos produtos regulamentados ao licenciamento não automático, o que asseguraria tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com emendas).

CD – Tramita em regime de urgência: CDEIC (aprovadas as emendas do SF), CMADS (aprovadas as emendas do SF), CDC (aprovadas as emendas do SF) e **CCJC (aguarda designação de relator para apreciação das emendas do SF)** e Plenário.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas (MPEs) têm papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e as vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e aos benefícios fiscais; e
- ao estímulo ao associativismo.

PLS-C 476/2013 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional”.

Foco: Modificação dos prazos e condições para exclusão de empresas do Simples Nacional.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 22.

PLS-C 161/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excetuar os optantes pelo Simples Nacional da possibilidade de figurar como substitutos tributários”.

Foco: Possibilidade de microempresas figurarem como substituto tributário.

O QUE É

Veda a substituição tributária em relação às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É salutar e merece apoio a vedação do mecanismo de substituição tributária do ICMS em transações que envolvam micro e pequenas empresas. A utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional. O substituto, geralmente localizado no início da cadeia produtiva, ao pagar o tributo com base nas alíquotas regulares, retira o benefício da redução de alíquotas das MPEs que estejam sendo substituídas, anulando o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Geral e na Constituição Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para estabelecer que as multas aplicadas pela legislação fiscal não poderão exceder a 2% (dois por cento)”.

Foco: Limitação a 2% da incidência de multa de mora e ofício aplicadas pela legislação do Simples Nacional.

O QUE É

Estabelece que as multas de mora e de ofício relativas aos impostos e contribuições devidos pelas MPEs, inscrita no Simples Nacional, não poderão exceder o limite de 2% incidentes sobre as respectivas bases de cálculo.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É positiva a proposta de teto diferenciado para as multas de mora e de ofício para as MPEs. A multa de mora, por exemplo, atualmente calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, até o limite máximo de 20%, pode comprometer o fluxo de caixa, inviabilizando a atividade produtiva do micro e pequeno empresário.

A aplicação de multas deve ter caráter meramente disciplinador e não arrecadatório. As MPEs representam cerca de 98% das empresas constituídas, são responsáveis por 53% dos empregos formais e por 67% das pessoas economicamente ocupadas no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida. A redução de custos é essencial para mudar esse quadro e aumentar a sustentabilidade desse estrato de empresas em nosso país.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Antônio Balhmann - PROS/CE, contrário ao projeto), CFT, CCJC e Plenário. SF.

PLP 414/2014 do deputado Felipe Maia (DEM/RN), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Foco: Cria regime de transição do Simples Nacional para o regime de lucro real ou presumido.

Obs.: Apensado ao PLP 130/2007.

O QUE É

Cria um regime de transição para as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional.

A pequena empresa que obtiver aumento de faturamento bruto maior que 20% do limite estabelecido (R\$ 3,6 milhões, atualmente) será excluída do Simples Nacional no ano-calendário subsequente, e não mais no mês seguinte.

Se o aumento for menor que 20% por dois anos consecutivos, a exclusão do Simples dar-se-á no ano-calendário subsequente.

Retira o acréscimo de 20% do imposto devido até a transição completa de regime tributário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

No Brasil, as pequenas empresas são desestimuladas a crescer. Isso se deve ao desincentivo que o regime tributário do Simples Nacional representa ao onerar em demasia as empresas optantes que crescem, ultrapassam o limite de faturamento e são obrigadas a sair do regime simplificado.

Ao corrigir essa distorção, o projeto cria incentivos ao crescimento da pequena empresa, pois retira o desestímulo causado pelo aumento desproporcional da carga tributária à medida que seu faturamento cresce.

A política de estímulo às MPes, traduzida no tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal, deve apoiar a criação e o desenvolvimento empresarial, diminuindo assimetrias de informação e os desafios inerentes à falta de escala. O tratamento diferenciado deve prevalecer até que as empresas estejam maduras o suficiente para enfrentar o ambiente de negócios no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PLP 130/2007: CDEIC (aprovado o projeto com emendas), **CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário. SF.

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se fundam a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos em que se fundamenta a ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” (art. 170, V, CF).

As propostas de alterações no Código de Defesa do Consumidor (CDC), portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e a sua capacidade de adaptação no tempo. A regulamentação deve ser precedida de ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema.

Importante frisar que o excesso de regulamentação com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

A simplificação da executoriedade das decisões dos órgãos fiscalizadores, defendida por alguns, a pretexto de conferir rapidez e efetividade a esses atos decisórios e, notadamente, às multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, não pode implicar violação das garantias do contraditório e do amplo direito de defesa, do devido processo legal e, fundamentalmente, do pleno acesso ao Judiciário, princípios constitucionalmente assegurados.

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados e demanda aplicação razoável e racional dessas normas pelos órgãos e pelos tribunais competentes.

PLS 281/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico”.

Foco: Reforma do CDC/normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico e aplicação de medidas corretivas.

O QUE É

Altera o CDC para dispor sobre o comércio eletrônico, obrigações extracontratuais e disciplinar os contratos internacionais comerciais e de consumo.

Política Nacional das Relações de Consumo/Instrumentos – para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público, entre outros, com os seguintes instrumentos: a) o conhecimento de ofício pelo Poder Judiciário, no âmbito do processo em curso e assegurado o contraditório, de violação a normas de defesa do consumidor; b) instituição de Câmaras de Conciliação das Relações de Consumo de Serviços Públicos, no âmbito da advocacia pública federal, estadual e municipal, garantida a efetiva participação do órgão de defesa do consumidor local.

Direitos básicos do consumidor – inclui no rol de direitos básicos do consumidor: a) a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, assim como o acesso gratuito ao consumidor a estes e suas fontes; b) a informação ambiental veraz e útil, observados os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Prática abusiva/impacto ambiental – considera prática abusiva ofertar produto ou serviço com potencial de impacto ambiental negativo, sem tomar as devidas medidas preventivas e precautórias.

Comércio eletrônico/obrigações – entre as informações e as novas obrigações impostas ao fornecedor para oferta ou conclusão de contrato de consumo na internet ou nos demais meios eletrônicos utilizados, destacam-se: a) discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega; as condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto ou serviço; as características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores; b) confirmar imediatamente o recebimento de comunicações relevantes, como a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros; c) informar imediatamente às autoridades competentes e ao consumidor sobre o vazamento de dados ou comprometimento, mesmo que parcial, da segurança do sistema.

Contratação por meio eletrônico – na contratação por meio eletrônico ou similar, o fornecedor deve enviar ao consumidor: a) em momento prévio à contratação, o contrato, em língua portuguesa, em linguagem acessível e com fácil visualização em sua página; b) confirmação imediata do recebimento da aceitação da oferta; c) via do contrato em suporte duradouro, assim entendido qualquer instrumento, inclusive eletrônico, que ofereça as garantias de fidedignidade, inteligibilidade e conservação dos dados contratuais.

Mensagem eletrônica – proíbe o fornecedor de produto ou serviço enviar mensagem eletrônica não solicitada a destinatário que: a) não possua relação de consumo anterior com o fornecedor e não tenha manifestado consentimento prévio e expresso em recebê-la; b) esteja inscrito em cadastro de bloqueio de oferta; c) tenha manifestado diretamente ao fornecedor a opção de não a receber.

Contratação a distância – define com “contratação a distância”: a) contratação efetivada fora do estabelecimento, ou sem a presença física simultânea do consumidor e fornecedor, especialmente em domicílio, por telefone, reembolso postal, por meio eletrônico ou similar; b) embora realizada no estabelecimento, o consumidor não teve a prévia oportunidade de conhecer o produto ou serviço, por não se encontrar em exposição ou pela impossibilidade ou dificuldade de acesso a seu conteúdo.

Direito de arrependimento – o consumidor pode desistir da contratação a distância, no mesmo prazo estabelecido no CDC (sete dias), a contar da aceitação da oferta, do recebimento ou da disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último. A desistência formalizada dentro do prazo previsto implica a devolução do produto com todos os acessórios recebidos pelo consumidor e nota fiscal. Caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, os contratos acessórios de crédito são automaticamente rescindidos, devendo ser devolvido ao fornecedor do crédito acessório o valor que lhe foi entregue diretamente, acrescido de eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução e tributos.

Penalidades/Multa Civil – pelo descumprimento das normas estabelecidas, o fornecedor está sujeito à suspensão temporária ou proibição de oferta e de comércio eletrônico. Em caso de desobediência à sanção imposta, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais de prevenção de danos, o Poder Judiciário poderá determinar que os prestadores de serviços financeiros e de pagamento utilizados pelo fornecedor, de forma alternativa ou conjunta, sob pena de pagamento de multa diária: a) suspendam os pagamentos e transferências financeiras para o fornecedor de comércio eletrônico; b) bloqueiem as contas bancárias do fornecedor.

O descumprimento reiterado dos deveres do fornecedor previstos na lei poderá ensejar na aplicação, pelo Poder Judiciário, de multa civil em valor adequado à gravidade da conduta e suficiente para inibir novas violações, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.

Medidas corretivas – a autoridade administrativa, em face de reclamação fundamentada formalizada por consumidor, poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicar, isolada ou cumulativamente, em caso de comprovada infração às normas de defesa do consumidor, as seguintes medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento: a) substituição ou reparação do produto;

b) devolução do que houver sido pago pelo consumidor mediante cobrança indevida; c) cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou o serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

O texto aprovado na Comissão Temporária apresenta importantes aperfeiçoamentos, especialmente em relação ao novo tratamento da mensagem eletrônica não solicitada e a manutenção dos prazos previstos no CDC para o direito de arrependimento do consumidor na aquisição de produtos.

Deve-se, também, ressaltar como positiva a decisão da Comissão de desamparar o PLS 282/2012 do bloco de projetos que tratam da reforma do CDC (PLS 281/2012; PLS 282/2012 e PLS 283/2012). Referida proposição, a pretexto de expandir o acesso à Justiça e a efetividade dos direitos coletivos, prejudica de tal forma a posição do réu que viola as garantias constitucionais do devido processo legal.

Permanecem, contudo, no substitutivo da comissão regras geradoras de insegurança jurídica.

A imposição de medidas corretivas viola o princípio da proporcionalidade. As sanções previstas no CDC já conferem, com eficácia razoável, no âmbito dos três níveis da Federação, amplos poderes para que a União, os estados e os municípios assegurem, no contexto da competência fiscalizatória comum, a fiel observância da legislação protetiva dos hipossuficientes.

Deve ser suprimida a disposição que permite ao Poder Judiciário aplicação de multa civil. O direito fundamental à indenização deve ser, sempre, integral e proporcional ao agravo causado pelo ofensor. Não faz, portanto, sentido que o fornecedor seja condenado a pagar por quantia superior à do dano efetivamente causado ao consumidor (danos morais, estéticos e materiais). Ademais, é evidente que a criação de uma modalidade adicional de indenização levará ao incremento das contratações e das prestações mensais de novos seguros de responsabilidade civil, para fazer frente às pretensões ao ressarcimento civil no plano individual e coletivo. Em lugar de proteger o hipossuficiente, a proposta, ao introduzir medida de duvidosa necessidade, tornará o setor da economia menos competitivo e o produtor de produtos mais caro, o que prejudicará justamente o consumidor que o sistema do CDC pretende proteger.

Também é desproporcional e inconstitucional (art. 56, XII; e artigo 220 da CF) a previsão da aplicação de pena de suspensão ou mesmo proibição do exercício do comércio eletrônico. Eventuais lesões causadas pelo fornecedor ao consumidor no âmbito do comércio eletrônico podem e devem ser reparadas por meios menos gravosos – o ajuizamento de ações de responsabilidade civil pelos

consumidores – sem que seja razoável suprimir um meio de exercício da atividade econômica. Atualmente existem técnicas decisórias inibitórias (preventivas do dano), de tal modo que a sanção peca pelo radicalismo, sobretudo ao comandar até mesmo a aplicação de uma pena perpétua de banimento do ambiente virtual.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Comissão Temporária da Reforma do Código do Consumidor (aprovado este projeto com substitutivo e aprovado também o desapensamento do PLS 282/2012 deste), **CCJ (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”.

Foco: Novas regras de garantia contra vícios do produto.

Obs.: Apensados a este 20 projetos.

O QUE É

Determina que, na ausência de serviço de assistência técnica autorizada em município de sua área de atuação, o fornecedor imediato deverá receber o produto defeituoso, se dentro do prazo de garantia legal ou do prazo de garantia complementar. Nesse caso, o fornecedor deverá: a) remeter o produto à assistência técnica autorizada de outra localidade, por sua própria conta e risco; b) entregar imediatamente ao consumidor a respectiva ordem de serviço, que deverá conter a data, a descrição do defeito e o estado de conservação do produto; e c) responsabilizar-se pela entrega do referido produto consertado ao consumidor, respeitado o prazo fixado no CDC (30 dias).

Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido, o consumidor poderá exigir uma das opções previstas no CDC: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou c) o abatimento proporcional do preço.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto principal e os seus apensados trazem um conjunto de regras para redefinir direitos e deveres no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que implicam efeitos negativos, do ponto de vista logístico e contratual, sobre toda a cadeia produtiva. São impostos prazos exíguos e procedimentos inadequados, que não contemplam as especificidades de cada produto e que ainda podem ser agravados frente a fatores externos que inviabilizem a sua execução.

Não se pode, ainda, descartar o fato de a reacomodação dos procedimentos de acesso e de atendimento ao consumidor implicar novos custos a fornecedores e, por isso, ao próprio consumidor. A suposta e eventual vulnerabilidade do consumidor precisa ser contraposta à viabilidade econômica das medidas propostas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Silas Câmara - PTB/MT, pela constitucionalidade deste projeto e de alguns apensados, rejeitando outros)**, CDC e Plenário.

PL 557/2015 do deputado João Fernando Coutinho (PSD/PE), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza a utilizar a escrita ‘braille’ nas embalagens de seus produtos”.

Foco: Inserção obrigatória de caracteres em ‘braille’ em rótulos e embalagens.

Obs.: Apensado ao PL 5504/2005.

O QUE É

Obriga a inserção de caracteres em braille nas embalagens de medicamentos, alimentos e material de limpeza, com as seguintes informações: nome do produto, prazo de validade, informações sobre seu uso e, ainda, o princípio ativo no caso dos medicamentos. Concede prazo de seis meses para adequação das empresas.



○ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Apesar dos relevantes e louváveis motivos que justificam a apresentação da proposição, antes de tudo, é preciso considerar o longo caminho tecnológico a se percorrer para a inserção de braille nas mais diversas embalagens. Deve-se considerar, para a implementação da medida, não somente a viabilidade técnica, como a econômica, de modo que o produto chegue ao mercado em preço compatível ao valor de sua entrega.

A indústria brasileira de embalagens conta com alta tecnologia de produção, contudo essa tecnologia não permite a aplicação das informações em braille em todos os tipos e materiais de embalagens, fato este que se vislumbra tanto no Brasil quanto no mundo.

Não é tecnicamente viável, por exemplo, a gravação dessa linguagem nos materiais flexíveis e laminados, amplamente usados na indústria de alimentos. Ressalte-se, ainda, o fato dos alimentos serem comercializados em embalagens únicas – bilíngues – em todos os países do Mercosul. A alteração pretendida pode assim representar barreira comercial, uma vez que não há espaço físico nas atuais embalagens bilíngues para gravar mensagens nos moldes exigidos pelo projeto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ **CD – Apensado ao PL 5504/2005** (PLS 24/2004): CDC (aprovado ao projeto), CSSF (rejeitado o projeto), CCJC (aprovado o projeto) e Plenário (**pronto para a Ordem do Dia**). SF.

Questões Institucionais



Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e Judiciário. A indústria e o país precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

O acesso à Justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A almejada celeridade dos processos judiciais não deve, contudo, vulnerar princípios jurídicos e as garantias fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à Justiça e a isonomia das partes.

O país também precisa superar as mudanças constantes provocadas pelo uso de medidas provisórias e de dispositivos infralegais. Portarias, instruções normativas, atos declaratórios, normas regulamentadoras e resolução modificam as regras do jogo constantemente e também causam insegurança jurídica.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e a indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

PLS 236/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Reforma do Código Penal Brasileiro”.

Foco: Novo Código Penal.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 122/2006 e mais 76 projetos.

O QUE É

O substitutivo da Comissão Temporária manteve, em grande parte, disposições do texto original, promovendo ampla revisão de conceitos e normas penais, notadamente quanto à responsabilização penal da pessoa jurídica e dos crimes contra a ordem tributária e previdenciária.

- **Multa** – a pena de multa é fixada em todos os crimes que gerem prejuízo para a vítima, inclusive para os crimes ambientais, de relações de consumo, contra a ordem econômica, contra a Administração Pública e situações assemelhadas.

- **Responsabilidade penal da pessoa jurídica** – as pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra a ordem econômico-financeira e o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, e depende da identificação ou da responsabilização destas. A dissolução ou a absolvição também não exclui a responsabilidade da pessoa física.
- **Penas aplicadas às pessoas jurídicas** – as penas aplicadas às pessoas jurídicas são cumulativa ou alternativamente as seguintes: a) multa; b) restritivas de direitos; c) prestação de serviços à comunidade; d) perda de bens e valores; e) publicidade do fato em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência.

A publicidade em órgãos de comunicação será custeada pelo condenado e terá por objeto notícia sobre os fatos e a condenação, em quantidade de inserções proporcional à pena concreta substituída, pelo período mínimo de um (1) mês e máximo de um (1) ano.

- **Penas restritivas** – as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são, cumulativa ou alternativamente: a) suspensão parcial ou total de atividades; b) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; c) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação ou celebrar qualquer outro contrato com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta; d) proibição de obter subsídios, empréstimos, subvenções ou doações do poder público, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos; e) proibição a que seja concedido parcelamento de tributos, pelo prazo de um a cinco anos.
- **Ofensa à pessoa jurídica** – constitui crime divulgar fato que sabe inverídico, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica. A pena aplicada é de um a dois anos.
- **Crime contra a ordem tributária e previdência social** – altera a lei em vigor que define crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990). Os crimes tributários em geral deixam de ter natureza material (mediante a demonstração de supressão ou redução de tributos) e passam a ser formais, em que o resultado não é necessário para existência do crime. Detalha todas as condutas que possam caracterizar a prática criminosa, no intuito de evitar tipos abertos ou genéricos.
- **Inclui novo tipo penal:** a “sonegação tributária qualificada”, com o objetivo de punir gravemente os crimes quando praticados em associação ou por meio do uso de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento do tributo. Separa os tipos de sonegação fiscal de tributos em geral da sonegação fiscal das contribuições previdenciárias.

- **Redução da pena/Crimes contra a ordem tributária** – o eventual dano causado pelas condutas criminosas previstas no capítulo dos crimes contra a ordem tributária se reparado integralmente, até o oferecimento da denúncia, por ato voluntário do agente, implicará a redução de metade da pena. Não poderá ser aplicada a causa de redução de pena se o agente já tiver usufruído de igual benesse no prazo de cinco anos contados até o oferecimento da nova denúncia.
- **Parcelamentos administrativos** – veda a concessão de parcelamentos administrativos e a suspensão da pretensão punitiva, ou a extinção da punibilidade pelo ressarcimento aos cofres públicos feito após o oferecimento da denúncia, para os valores dos tributos e eventuais créditos tributários decorrentes de crimes previstos no capítulo dos “Crimes contra a Ordem Tributária”.
- **Crimes cibernéticos** – estabelece conceitos para: sistema informático; danos informáticos; dados informáticos; provedor de serviços e dados de tráfego. Tipifica como crime: i) o acesso indevido; ii) a sabotagem informática; iii) dano aos dados informáticos; iv) fraude informática; e v) ciberterrorismo. Redução à condição análoga à de escravo – inclui no rol dos crimes hediondos a redução à condição análoga à de escravo. Aumenta a pena mínima prevista para o crime de dois para quatro anos.
- **Redução à condição análoga à de escravo** – inclui no rol dos crimes hediondos a redução à condição análoga à de escravo. Aumenta a pena mínima prevista para o crime de dois para quatro anos.
- **Crimes contra a propriedade imaterial** – aumenta as penas dos crimes contra a propriedade industrial. Fixa a pena de um a quatro anos para fabricação ou uso, sem autorização, de patente de invenção ou modelo de utilidade e para uso indevido de desenho industrial.
- **Crimes ambientais** – incorpora dispositivos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Mantém a modalidade culposa no crime em que o funcionário do órgão ambiental competente concede licença em desacordo com as normas ambientais. Aumenta a pena de várias tipificações criminais, entre as quais se destacam as relacionadas ao: i) causador do perecimento das espécies de fauna aquática em decorrência de atos poluentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras; ii) responsável pela extração, sem autorização, de pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais em florestas de domínio público ou de áreas consideradas de preservação permanente; e iii) causador de incêndio em mata ou floresta. Também estabelece novas circunstâncias de tipificação criminal (por exemplo, o crime de destruição de florestas de preservação permanente passa a incluir também a conduta de impedir a regeneração natural) e amplia as situações que tipificam o crime de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A CNI entende válidos os esforços para modernizar a legislação penal e para unificar a legislação extravagante em um único instrumento normativo, a fim de evitar anacronismos, haja vista que o emaranhado de leis penais vigentes fora do Código Penal, não raro, ocasiona desproporcionalidades e penas díspares, bem como dificulta o conhecimento dos crimes pelo cidadão.

Ressalte-se que o texto aprovado na Comissão Temporária avançou em alguns pontos, uma vez que foram acolhidas as seguintes sugestões de aperfeiçoamento do texto original:

- a. supressão da responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes praticados contra a Administração Pública. A Constituição Federal somente prevê a responsabilidade penal da PJ nos crimes contra o meio ambiente e contra a ordem econômica e financeira (art. 73, § 5º, e art. 225, § 3º). O rol apresentado pela Constituição Federal é taxativo e não comporta ampliação por meio de lei ordinária.
- b. supressão da referência à responsabilidade concorrente, por ação ou omissão, dos gestores, dos membros de conselho e de órgão técnico, preposto ou o mandatário de pessoa jurídica, por atos praticados contra a ordem econômico-financeira e o meio ambiente. Nas empresas e nas entidades sem fins lucrativos de grande porte, bem como nas corporações dotadas de grandes estruturas institucionais, é muito complexa a determinação de culpas e omissões quanto a atos supostamente ilícitos que forem praticados por meio de um determinado departamento ou setor.

A despeito dos avanços obtidos, permanecem no texto aprovado disposições que preocupam o setor produtivo.

No que toca a alguns crimes específicos, como os ambientais e os contra o consumidor, o substitutivo repete as mesmas falhas da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e do CDC (Lei nº 8.078/1990), pelo fato de criminalizar condutas que podem ser regulamentadas como infrações administrativas. Ao criminalizar tais condutas, constata-se afronta ao Direito Penal mínimo.

Entendemos que o projeto deveria prever apenas aquelas condutas que representem grave risco à sociedade e ao meio ambiente, deixando as condutas de menor e médio potencial ofensivo sob a competência dos órgãos administrativos competentes, que são mais eficazes e menos custosos ao Estado.

O substitutivo adotado promove, ainda, mudanças significativas na lei que define crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990). Transforma crimes materiais, previstos na referida lei, em delitos formais. Dessa forma, a título de exemplo, a conduta de supressão ou redução do tributo, sem real lesão ao Fisco, poderá ser tipificada como crime. Tal medida fere o princípio da proporcionalidade, fazendo-se, portanto, necessário que se volte a prever crimes materiais, cominando-se a pena vigente, que é suficiente para a reprovação.

O substitutivo também retira qualquer possibilidade de extinguir-se a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária pelo pagamento integral do tributo devido, antes do oferecimento da denúncia. Substitui a extinção da punibilidade pela redução da pena (50%).

A possibilidade de extinguir-se a punibilidade pelo pagamento do débito, além de favorecer os cofres públicos, desonera os órgãos repressivos, que poderão investir seus recursos materiais e humanos em perseguições que visem, realmente, a coibir ações de grupos deliberadamente criminosos. Por questões de política criminal, entende-se que deve ser prevista a extinção da punibilidade pelo pagamento até o recebimento da denúncia, bem como retirada a indevida proibição de concessão de parcelamento, matéria de competência fiscal. Também não é razoável a vedação a parcelamentos administrativos.

Ressalte-se, ainda, como ponto negativo do texto aprovado na Comissão Temporária, a previsão de aplicar à pessoa jurídica a pena de publicação do fato ilícito da condenação em órgãos de comunicação de grande circulação. O processo penal já se encontra vinculado ao princípio da publicidade e os atos que se revestem do caráter de oficialidade – tais como as decisões em processos penais – já possuem instrumento para sua divulgação: a imprensa oficial, seja ela nacional ou estadual. Ademais, os próprios ministros do STF entendem que as penas criminais devem ser cada vez “menos estigmatizantes”, posição que obviamente não encontra respaldo na proposta em análise.

A CNI entende que as mudanças propostas precisam de mais maturação e estudo por parte dos diversos atores sociais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Comissão Temporária de Reforma do Código Penal brasileiro (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJ (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

PLS 487/2013 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que “Reforma o Código Comercial”.

Foco: Novo Código Comercial.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 223/2013.

O QUE É

Institui novo Código Comercial que regula, entre outras matérias, por meio de princípios e regras próprias do direito comercial:

- negócio jurídico empresarial, contratos empresariais, redes negociais, documentação eletrônica, atos societários eletrônicos, títulos de crédito em suporte eletrônico, comércio eletrônico empresarial, duplicata mercantil e de prestação de serviços e exercício da empresa em regime fiduciário;

- desconsideração da personalidade jurídica de sociedades, prazos de prescrição e demonstrações contábeis e conceituação de atos que configuram a concorrência desleal;
- agronegócio, direito comercial marítimo, contrato fiduciário (trust), logística, distribuição e fomento mercantil (factoring); e
- sociedades limitadas, expulsão ou retirada de sócio, apuração de haveres e responsabilidade civil do empresário.

O novo Código dispõe que a sociedade anônima rege-se por lei especial e que o Código será aplicado somente nos casos omissos. Não trata, também, de matéria relativa à falência e à recuperação de empresas, disciplinada na Lei nº 11.101/2005, limitando-se a dispor sobre os princípios aplicáveis a esse ramo do direito comercial e à falência transnacional, estabelecendo os mecanismos de cooperação dos juízos falimentares.

Outros pontos de destaque:

- **Função econômica e social da empresa** – estabelece que a empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.
- **Desconsideração da personalidade jurídica** – o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, depois de assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade. A simples insuficiência de bens no patrimônio da sociedade para satisfação de direito de credor não autoriza a desconsideração. A imputação de responsabilidade ao sócio ou administrador ou a outra sociedade, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, só pode ser determinada pelo juiz, para qualquer fim, em ação ou incidente próprio.
- **Intervenção judicial na empresa** – define a intervenção judicial como medida cautelar que poderá ser decretada pelo juiz a pedido de sócio ou sócios titulares de pelo menos 5% do capital social, quando houver fundado receio de que:
a) a sociedade esteja em situação de insolvência ou em estado pré-falimentar;
b) a administração tenha praticado ou possa vir a praticar atos fraudulentos ou contrários ao interesse da sociedade; e c) a administração tenha praticado ou possa vir a praticar atos que coloquem em risco a continuidade da sociedade ou exponham-na a prejuízos relevantes.

- **Demonstrações contábeis das sociedades limitadas** – as sociedades limitadas de grande porte que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas serão obrigadas a publicá-las em meio eletrônico de grande circulação. Estarão dispensadas da exigência se publicarem as demonstrações contábeis em sítio da internet acessível a qualquer interessado, sem restrições.
- **Crise da empresa** – inclui entre os princípios aplicáveis à falência e à recuperação de empresas a inerência do risco a qualquer atividade empresarial e o impacto social da crise da empresa. Em razão do impacto social da crise, sua prevenção e solução serão destinadas não somente à proteção dos interesses do empresário, dos seus credores e dos empregados, mas também, quando necessário e possível, à proteção dos interesses metaindividuais relacionados à continuidade da atividade empresarial.
- **Empresa individual de responsabilidade limitada** – a empresa individual de responsabilidade limitada será exercida: a) pelo empresário individual em regime fiduciário; ou b) pela sociedade limitada unipessoal.
- **Inscrição de empresas** – a inscrição da sociedade limitada ou anônima no Registro Público de Empresas poderá ser concedida imediatamente após solicitação e protocolo do ato constitutivo, desde que apresente, além dos documentos legais, uma garantia bancária ou garantia equivalente, definida em decreto, em valor correspondente a 150 salários-mínimos. Essa inscrição valerá por seis meses e o exame da regularidade do ato constitutivo e dos documentos exigidos por lei para constituição da sociedade será feito posteriormente ao arquivamento, no prazo de 90 dias.
- **Cancelamento do registro** – o empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deve comunicar ao Registro Público de Empresas que deseja manter-se em funcionamento. Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa e o Registro Público de Empresas promoverá o cancelamento do registro. O cancelamento por inatividade acarretará a imediata perda da proteção do nome empresarial.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS

A CNI entende que a legislação aplicável às relações empresariais deve ser aprimorada, contudo as propostas em tramitação no Congresso Nacional, que pretendem reformar o Código Comercial, não traduzem o meio mais adequado a esse fim, em virtude de sua amplitude no trato de diversos institutos, muitos deles que não reclamam alteração legislativa na forma proposta.

Em destaque os principais pontos negativos do PLS 487/2013, em tramitação no Senado Federal:

- I. a definição proposta para “função econômica e social da empresa” e os diversos requisitos a serem observados geram insegurança jurídica sobre como e quais requisitos devem ser atendidos por cada empresa;
- II. a publicação obrigatória das demonstrações contábeis das sociedades limitadas de grande porte em veículos eletrônicos gera uma obrigação de divulgação que pode não ser de interesse de muitas sociedades limitadas;
- III. a conceituação dos atos que representam a prática de concorrência desleal e a conduta parasitária, que vem sendo discutida e refinada pela doutrina e jurisprudência ao longo dos anos, dadas as especificidades e a complexidade do assunto, é matéria de difícil codificação;
- IV. a proteção ao contratante economicamente mais fraco em relações contratuais, a fim de mitigar assimetria de informações, gera insegurança jurídica e dúvida sobre quem poderia ser considerado economicamente mais fraco;
- V. a permissão para que um sócio minoritário, com apenas 5% de participação, requeira intervenção judicial, inclusive em caso de fundado receio de que a administração possa vir a praticar atos em prejuízo da sociedade, bem como a possibilidade de que o interventor judicial pratique atos ordinários de administração, representam gestão indevida na administração da empresa;
- VI. a possibilidade da condenação do empresário ao pagamento de uma “razoável indenização punitiva”, destinada a desestimular o descumprimento do dever de boa-fé nos negócios, é prevista sem parâmetros para fixação do valor e sem que haja uma definição do que é “dever de boa-fé”; e
- VII. a utilização de conceitos vagos, que não deixam claro se o significado é taxativo ou apenas demonstrativo.

A apresentação de projetos específicos de leis são mecanismos mais eficientes para tratar dos assuntos que merecem ajustes na legislação empresarial, como é o caso, por exemplo, das sociedades limitadas no Código Civil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?



SF – Comissão Temporária de Reforma do Código Comercial (aguarda constituição)
e Plenário. CD.

PDS 147/2014 (PDC 1491/2014 do deputado Mendonça Filho – DEM/PE), que “Susta a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, e dá outras providências”.

Foco: Susta o decreto de criação do Sistema Nacional de Participação Social.

O QUE É

Susta o decreto presidencial que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS).

Em destaque, os principais pontos do decreto:

- **Consulta da Administração Pública aos conselhos** – os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social previstos no decreto para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de seus programas e políticas públicas.
- **Diretrizes/ampliação dos mecanismos de controle social** – estabelece diretrizes para a PNPS que deverão ser observadas pela Administração Pública, entre as quais destacam-se: a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; b) a integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; e c) a ampliação dos mecanismos de controle social.
- **Composição dos conselhos** – na composição dos novos conselhos de políticas públicas (e na reorganização dos já constituídos), deve ser garantida: a) a presença de representantes eleitos ou indicados pela sociedade civil, preferencialmente de forma paritária em relação aos representantes governamentais; b) a definição, com consulta prévia à sociedade civil, de suas atribuições, competências e natureza; e c) diversidade entre os representantes da sociedade civil.
- **Instâncias e mecanismos de participação social** – prevê as seguintes instâncias e mecanismos de participação social: a) conselho de políticas públicas; b) comissão de políticas públicas; c) conferência nacional; d) ouvidoria pública federal; e) mesa de diálogo; f) fórum interconselhos; g) audiência pública; h) consulta pública; e i) ambiente virtual de participação social.
- **Mesas de diálogo e de monitoramento das demandas sociais** – as mesas de diálogo criadas para o aperfeiçoamento das condições e relações de trabalho deverão, preferencialmente, ter natureza tripartite, de maneira a envolver representantes dos empregados, dos empregadores e do governo. Institui, ainda, a

Mesa de Monitoramento das Demandas Sociais, instância colegiada interministerial responsável pela coordenação e pelo encaminhamento de pautas dos movimentos sociais e pelo monitoramento de suas respostas.

- **Agências reguladoras/consultas públicas** – as agências reguladoras observarão, na realização de audiências e consultas públicas, as disposições do Decreto.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O processo legislativo já comporta abertura institucional necessária para que se assegure, em audiências públicas realizadas no âmbito do Poder Legislativo, a manifestação da população, não havendo, portanto, qualquer motivo para que se produza a reforma proposta no Decreto nº 8.243/2014. Para além disso, o povo pode, por meio da iniciativa popular, submeter diretamente ao Congresso eventuais pretensões de criação normativa, não havendo que se falar em uma necessária filtragem executiva em relação a tais demandas.

Deve, portanto, ser imposta pelo Congresso Nacional censura ao decreto, por extrapolar o poder regulamentar do Presidente da República, em violação ao princípio da separação de harmonia dos Poderes. O referido decreto busca legitimar o exercício de sua função legislativa atípica, uma vez que nem mesmo faz referência à regulamentação ou à execução de qualquer lei vigente. A “participação direta do povo” no planejamento, no monitoramento e na fiscalização de ações governamentais não poderia, jamais, redundar, ainda que indiretamente, na criação de novos órgãos, dada a via normativa eleita para a instituição do PNPS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

PEC 352/2013 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), que “Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral”.

Foco: Reforma Política.

Obs.: Apensada a PEC 182/2007.

O QUE É

Esta Proposta de Emenda Constitucional foi apresentada pela Comissão de Reforma Política da Câmara dos Deputados. Institui novas regras para o sistema eleitoral e partidário.

Propõe como principais inovações:

- substitui o voto obrigatório pelo voto facultativo;
- atribui aos partidos políticos competência para definição da forma de financiamento das campanhas eleitorais (por meio de recursos privados, recursos públicos ou da combinação de ambos). O montante e a forma de arrecadação das doações serão definida em lei;
- proíbe doações de pessoas jurídicas diretamente aos candidatos (somente admite a doação a partidos políticos);
- institui cláusula de barreira para o funcionamento parlamentar dos partidos políticos nas Casas Legislativas, consistente na obtenção de, pelo menos, 5% dos votos apurados para cada uma delas, não computados os em branco e os nulos;
- estabelece a coincidência das eleições municipais com as demais eleições gerais;
- proíbe a reeleição para detentores de cargos do Poder Executivo (presidente da República; governadores e prefeitos);
- as coligações construídas para a disputa de eleições proporcionais deverão constituir federação, até o fim da legislatura, para compor bloco parlamentar na Câmara dos Deputados e na Casa legislativa para a qual elegerem representantes; e
- fixa critérios para divisão dos estados e do Distrito Federal em circunscrições destinadas a preencher de quatro a sete lugares na Câmara dos Deputados.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



Aumentar a qualidade da governabilidade e da democracia é parte de um processo de aperfeiçoamento contínuo. Essa agenda inclui reformulações nos sistemas partidário e eleitoral.

A reforma política deve caminhar no sentido de fortalecer as instituições democráticas e reforçar a importância do exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto.

Mudanças nesse âmbito têm impacto indireto, mas absolutamente significativo para a indústria nacional. Trata-se, em última instância, de alterações nos critérios de escolha e de exercício do mandato daqueles que definem e executam políticas públicas em áreas cruciais para alocação de recursos na atividade produtiva, tais como: relações de trabalho; tributação; financiamento; questões ambientais; infraestrutura e inovação.

A proposta em exame introduz várias alterações na legislação eleitoral, visando a dar solução a mecanismos que desvirtuam o processo eleitoral.

Como pontos positivos da PEC 352/2013, podem ser destacados: a) o fim da reeleição para cargos no Poder Executivo; e b) a coincidência das eleições municipais, estaduais e federal, em um único ano. Essas medidas favorecem maior racionalidade no funcionamento da máquina pública, desestimulando a adoção de políticas não comprometidas com a responsabilidade fiscal e impedindo a interrupção de projetos e obras essenciais de infraestrutura.

Outros pontos devem ainda ser melhor debatidos com a sociedade, tais como: as restrições às coligações partidárias nas eleições proporcionais; o modelo de financiamento de campanhas; e a instituição de novo sistema eleitoral (voto distrital).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: apensada a PEC 182/2007 (PEC 23/2007) – CCJC (aprovada a admissibilidade do projeto), **CESP (aguarda constituição)** e Plenário. SF.

PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo – PMDB/PB), que “Estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Foco: Uniformização de normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 23.

PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de ‘lobby’ e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do *Lobby*.

O QUE É

Disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal.

- **Lobista ou agente de grupo de interesse** – define lobista ou agente de grupo de interesse o indivíduo, profissional liberal ou não, a empresa, a associação ou entidade não governamental de natureza que atue por meio de pressão dirigida a agente público, seu cônjuge ou companheiro ou sobre qualquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau, com o objetivo de lograr a tomada de decisão administrativa ou legislativa favorável ao grupo de interesse que representa, ou contrária ao interesse de terceiros, quando conveniente ao grupo de interesse que representa.
- **Cadastro** – as pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades tendentes a influenciar a tomada de decisão administrativa ou legislativa deverão se cadastrar perante os órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação. Cada órgão ou entidade poderá indicar até dois representantes, sendo um titular e um suplente. As credenciais serão expedidas pelo órgão competente e deverão ser renovadas anualmente.
- **Treinamento obrigatório para os lobistas** – é obrigatória a participação dos lobistas, no prazo de 180 dias, a contar do deferimento do registro, em curso de formação específico, por eles custeado, do qual constarão como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o poder público, noções de ética e de métodos de prestação de contas.
- **Declarações ao TCU** – as pessoas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* deverão encaminhar ao TCU, até o dia 31 de dezembro de cada ano, declaração discriminando: a) as atividades desenvolvidas, a natureza das matérias de seu interesse e quaisquer gastos realizados no último exercício relativos à sua atuação junto a órgãos da Administração Pública federal, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse 1.000 UFIRs; b) a indicação do contratante e dos demais interessados nos serviços e das proposições cuja aprovação ou rejeição seja intentada ou a matéria cuja discussão seja desejada; e c) as despesas com atividades tendentes a influir no processo legislativo, ainda que realizadas fora da sede do Congresso Nacional, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria contábil firmado por empresa especializada ou profissional habilitado.
- **Entidades sem fins lucrativos** – as pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou entidades sem fins lucrativos de caráter associativo também deverão encaminhar ao TCU dados sobre a sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados,

quando couber, e a relação de pessoas físicas que lhes prestam serviços com ou sem vínculo empregatício, e as respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse 1.000 UFIR.

- **Sanções** – estabelece penalidades que vão desde advertência à cassação do credenciamento. Prevê, ainda, quando for o caso, o encaminhamento das peças e dos elementos pertinentes ao Ministério Público (MP) para as providências cabíveis. Constatada a ocorrência de abuso de poder econômico, a documentação será encaminhada ao Cade para apuração e repressão da ocorrência.

○ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



O *lobby* é atividade relacionada ao exercício da democracia, que permite aos grupos de pressão e interesse, representantes dos diversos setores da sociedade, atuar de forma organizada, com transparência, fazendo uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos tomadores de decisão, em benefício do processo legislativo, das políticas públicas e da clareza dos interesses defendidos.

A regulamentação dessa atividade deve conduzir a um modelo para disciplinamento da conduta e da atuação dos lobistas, de forma a garantir a demanda por informações confiáveis, representação qualificada e ética. A proposição atende a esse objetivo, na medida em que delimita as atividades consideradas como *lobby* (englobando a atuação em todas as esferas do poder público, não só legislativa), estabelece regras para cadastro de lobistas, prevê critérios para prestação de contas e impõe sanções.

Todavia algumas das exigências impostas representam entraves capazes até mesmo de impedir o exercício da atividade. Nesse sentido, merecem ser revistos os seguintes pontos:

- **cadastro de lobistas** – a possibilidade de indicação de apenas dois representantes (um titular e um suplente) por órgão ou entidade não observa a dimensão, a estrutura e a forma como são hoje exercidas as atividades por escritórios especializados ou por entidades representativas de grandes setores;
- **conceito de lobista** – é preciso que esse conceito contemple apenas o aspecto do exercício de pressão com determinado objetivo, sem especificar que tal atividade pode ser direcionada, por exemplo, a cônjuge ou parente do agente público;
- **treinamento obrigatório** – em geral, as pessoas que atuam com *lobby* já dispõem de conhecimentos sobre normas regimentais e constitucionais, requisitos mínimos para o exercício da atividade, motivo pelo qual não é razoável impor esse custo obrigatório e exigência burocrática para registro; e

- **declarações ao TCU** – as informações acerca das atividades exercidas pelos grupos de pressão devem ser arquivadas nas respectivas entidades ou empresas e, quando solicitadas, encaminhadas à Administração Pública. Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU, órgão auxiliar do controle externo exercido pelo Congresso Nacional, arquivar, analisar ou divulgar relatórios de atividades de *lobby* de entidades privadas, especialmente daquelas que não utilizam, arrecadam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução administrativa de créditos fiscais.

Obs.: Apensados a este os PLs 5080, 5081 e 5082/2009; 5488/2013.

O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais dar-se-á por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no Judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. No caso da União, a proposta estabelece a Procuradoria da Fazenda Nacional como órgão responsável processante. Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

- **execução fiscal administrativa** – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional; embargos – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo;
- **acesso às informações** – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da Justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

- **penhora** – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meio eletrônico. Os bens do executado poderão ir a leilão por meio de processo eletrônico; e
- **limite para a remessa oficial** – não haverá remessa oficial à 2ª instância para julgamento da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários-mínimos ou quando a sentença se fundar em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo, que integram a agenda do II Pacto Republicano:

- PL 5080/2009 – nova Lei de Execuções Fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária, conferindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro;
- PL 5081/2009 – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor; e
- PL 5082/2009 – dispõe sobre a transação em matéria tributária para por fim ao litígio, visando à extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, os juros de mora, os encargos de sucumbência e os demais encargos de natureza pecuniária.

○ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA



Deve-se, inicialmente, ressaltar que não são adequadas as inovações instituídas pelos Projetos de Lei 2412/2007 e 5080/2009, notadamente por transferirem à Fazenda Pública as atribuições conferidas ao Poder Judiciário de notificação, identificação e constrição do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a iniciativa proposta pressupõe capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, a violação ao sigilo bancário e ao fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

O segundo projeto – PL 5081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: a) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isso, obter certidão positiva com efeitos de negativa; e b) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente no sentido de possibilitar a transação do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
CD – CESP (aguarda instalação) e Plenário. SF.

Meio Ambiente



Marcos legais em matéria ambiental devem conciliar as dimensões econômica, social e ambiental

Estabilidade regulatória, previsibilidade e objetividade são fundamentais para gerar um ambiente de negócios propício à indução de novos investimentos e à adoção de boas práticas de gestão ambiental.

Legislação e regulamentação adequadas sobre o tema pressupõem:

- diplomas legais eficientes que confirmem segurança jurídica aos investimentos produtivos e aos empreendimentos industriais;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais;
- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis, como estratégia de incremento da competitividade da indústria;
- adoção de mecanismos de mercado que remunerem serviços ambientais prestados pelos agentes econômicos;
- estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) associadas ao uso e à gestão dos recursos naturais; e
- promoção do uso eficiente dos recursos naturais por meio de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros, tributários e outros.

São temas prioritários da Agenda Legislativa de Meio Ambiente da CNI:

- **Licenciamento ambiental** – disciplinar o processo de licenciamento ambiental, visando à sua racionalidade, à simplificação e à agilidade. É necessária a elaboração de uma norma federal que possa estabelecer diretrizes gerais para aumentar o grau de conformidade entre as normas aplicadas em todo o território nacional e diminuir a incerteza, a subjetividade e a judicialização dos processos de licenciamento.
- **Recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados com maior eficácia e agilidade na melhoria da oferta e da qualidade da água, por meio da gestão das bacias hidrográficas, do planejamento e da ampliação da infraestrutura hídrica e da adoção de tecnologias voltadas para o otimização do aproveitamento dos recursos hídricos.

- **Biodiversidade** – rever o marco legal para desburocratizar o acesso ao patrimônio genético para PD&I. Definir regras claras para repartição de benefícios que não onerem as estruturas das cadeias produtivas, não desestimulem o uso de componentes da biodiversidade, garantam transparência e eficiência na aplicação dos recursos e sejam aplicáveis aos diversos segmentos industriais e agrícolas.
- **Resíduos sólidos** – trabalhar para eliminar desequilíbrios tributários que implicam na sobretaxação de resíduos sólidos e evitar proposições legislativas que deslegitimem os acordos setoriais e onerem elos da cadeia de logística reversa em favor de outros.

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei”.

Foco: Criação de unidades de conservação (UC) por meio de lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de unidades de conservação (UCs) da natureza (espaços territoriais a serem especialmente protegidos), e não apenas a alteração e a supressão dessas áreas, deverá necessariamente ser feita por meio de lei. Atualmente, a criação é possível por meio de normas infralegais (decretos e portarias).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A criação de UCs cumpre importante papel para garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo acarreta profundas transformações na dinâmica socioeconômica de regiões e populações, afetando direitos de propriedades e planejamentos de investimentos públicos e privados.

Para atender aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que propõe conciliar a dimensão ambiental à social e à econômica –, é necessário que a criação desses espaços territoriais também seja feita por lei, sujeitando-a a um debate mais amplo, por meio do processo legislativo e não à vontade única do chefe do Poder Executivo. A atual prerrogativa exclusiva do Executivo tem dado ensejo a distorções e causado problemas e confrontos em vários estados da Federação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLC 2/2015 (PL 7735/2014 do Poder Executivo), que “Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Foco: Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 28.*

PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas”.

Foco: Autonomia do município para disciplinar dimensões das áreas de preservação permanente (APPs) em áreas urbanas.

O QUE É

Altera o Código Florestal (Lei nº 12.651/12) para determinar que, no caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, a delimitação das áreas de preservação permanente (APPs) será de competência dos municípios por meio dos respectivos Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e das leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto altera o Código Florestal para conferir aos municípios a competência para legislar sobre a largura das APPs situadas em seus perímetros urbanos. A proposição está alinhada à disposição constitucional que estabelece como competência dos municípios a promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial e da ocupação do solo urbano. Também corrige distorções associadas à adoção de uma única medida para as áreas rurais e urbanas, independentemente de suas peculiaridades ambientais, históricas, sociais e econômicas.

O substitutivo aprovado na CRA promoveu adequações conceituais e de técnica legislativa, tornando o texto mais objetivo, com a citação expressa da competência associada à largura das áreas de preservação permanente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda), CRA (aprovado o projeto com substitutivo), CMA (aguarda parecer do relator, senador Acir Gurgacz - PDT/RO). CD.

PLS 12/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ”.

Foco: Incentivos para o reúso de água.

O QUE É

Estabelece incentivos tributários para o estímulo da atividade de reutilização de água em todo território nacional.

- **Definições** – a) reúso de água: utilização de água residuária, oriunda de esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústria e agropecuária, tratadas ou não; e b) água de reúso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas.
- **Incentivos tributários** – pessoas jurídicas produtoras ou distribuidoras de água de reúso terão direitos aos seguintes incentivos tributários: a) redução de 75% do imposto sobre a renda sobre o lucro obtido na venda ou no tratamento de água de reúso; b) alíquota zero para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita de venda e tratamento de água de reúso; c) manutenção dos créditos tributários de PIS/Pasep e Cofins para pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições; e d) alíquota zero de IPI, PIS/Pasep e Cofins para máquinas e equipamentos destinados à instalação, à manutenção e à ampliação de planta industrial de tratamento de água de reúso.

Água de reúso para autoconsumo – estende os benefícios fiscais para compra de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água para reúso em unidades industriais e residenciais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A ampliação da capacidade instalada para captação, tratamento e distribuição de água de reúso é uma das principais estratégias para o enfrentamento da crise hídrica que tem colocado em risco o abastecimento humano, a geração de energia e a produção agrícola e industrial, além de comprometer novos investimentos produtivos. O tratamento de água que seria descartada pelas empresas de saneamento representa imensa economia desse recurso e permite sua reutilização para fins industriais e recarga de reservatórios destinados ao consumo humano e à geração de energia hídrica.

Investimentos voltados ao reúso têm-se mostrado pouco competitivos. Isso ocorre devido à ausência de normas que estabeleçam padrões e parâmetros de uso para a água de reúso, à alta carga tributária que incide sobre setor e ao custo dos equipamentos e dos investimentos em infraestrutura necessários. Nesse sentido, o projeto acerta ao prever medidas que tornem esses investimentos mais atrativos.

Apesar das emendas aprovadas na CMADS terem ampliado o escopo do projeto com a inclusão de incentivos para o reúso em unidades industriais e residenciais, o tema necessita de uma abordagem mais abrangente para criação de um ambiente jurídico, regulatório e tributário mais estável e seguro. Seriam bem-vindas medidas como o estabelecimento de parâmetros para cada tipo de reúso e a repartição de obrigações entre as empresas que operam os sistemas sanitários e de tratamento de água para reutilização.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas) e CAE (aguarda designação de relator). CD.

PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União”.

Foco: Anuência dos entes federados em licenciamentos ambientais de competência federal.

O QUE É

Altera a Lei Complementar nº 140, de 2011, que define as competências administrativas dos entes da Federação em matérias ambientais.

- **Anuência prévia de estados e municípios** – determina a anuência dos entes federativos que sofrem significativos impactos socioambientais em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de competência da União.

- **Definição de impacto socioambiental** – insere o conceito de impacto socioambiental, caracterizando-o como: “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais”.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O advento da LC nº 140/2011, que dispõe sobre as competências federativas em temas ambientais, contou com amplo apoio do setor privado, por reduzir as sobreposições institucionais e conferir maior racionalidade e previsibilidade ao processo de licenciamento e controle ambiental. Nesse sentido, o projeto representa um retrocesso ao propor o retorno da sobreposição de competências que gera atrasos, incertezas e a possibilidade de captura política de importantes projetos de infraestrutura. A proposição incorre em vício de juridicidade ao submeter à anuência de estados e municípios empreendimentos em áreas de propriedade da União.

O texto eleva o interesse local acima do interesse geral e possui impacto pronunciado sobre empreendimentos lineares de infraestrutura que atravessam diversos municípios e estados, como rodovias, linhas de transmissão e dutos que ficariam sujeitos a diversas anuências para obtenção de sua licença prévia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Leopoldo Meyer - PSB/PR), CCJC e Plenário. SF.

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e Outros, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 26.

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que ‘regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências’, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Foco: Cobrança da compensação ambiental.

Obs.: Apensados a este os PLs 453, 701/2007, 6519/2009 e 3729/2012.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação para estabelecer que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento e fixar limite máximo de 0,5% cento do valor do investimento, para sua cobrança.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O teto proposto impõe mais razoabilidade à cobrança da compensação ambiental ao estabelecer limite e parâmetros que reduzem as incertezas associadas ao processo de licenciamento ambiental de obras de infraestrutura. O tema já está regulamentado, na esfera federal, por meio do Decreto nº 6.848/2009, que estabeleceu parâmetros similares ao proposto no projeto. Contudo a edição de uma lei de abrangência nacional evitará incertezas e assimetrias de cobranças entre os estados.

O projeto pode ser aprimorado para evitar que a cobrança da compensação assuma um caráter tributário que onera os investimentos ou de transferência para o setor privado de responsabilidade inerente ao Estado, no caso a manutenção do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Nesse sentido, o projeto de lei deve contemplar as seguintes melhorias: a) a exclusão da base de cálculo dos investimentos realizados no atendimento às condicionantes ambientais, de investimentos voluntários em conservação ambiental e de encargos tributários, trabalhistas e sociais; b) vedação expressa de cobrança por ocasião da renovação da licença; e c) a ampliação da aplicação dos recursos da compensação em UCs de uso sustentável.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Augusto Carvalho - SD/DF) e CCJC. SF.

PL 792/2007 do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO), que “Dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências”.

Foco: Pagamento por serviços ambientais (PSA).

Obs.: Apensados a este 13 projetos.

O QUE É

- **Pagamento por serviços ambientais (PSA)** – conceitua PSA como a transação contratual mediante a qual um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e os regulamentares pertinentes.
- **Pagador de serviços ambientais** – considera como pagador dos serviços ambientais o Poder Público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade.
- **Órgão coordenador da PNPSA** – a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PNPSA) contará com um órgão colegiado com atribuição de estabelecer suas metas, acompanhar seus resultados e propor os aperfeiçoamentos cabíveis. Esse órgão será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, sociedade civil e iniciativa privada.
- **Incentivos tributários** – os valores recebidos pela prestação de serviços ambientais ficam isentos do IR e CSSL e não integram a base de cálculo do PIS e Cofins.
- **Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais** – o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (FFPSA) terá a finalidade de financiar as ações do ProPSA e conterà, entre outras fontes, com 40% recursos da participação especial dos *royalties* do petróleo destinados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- **Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais** – o cadastro conterà, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre planos, programas e projetos que integram a PNPSA.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O pagamento por serviços ambientais é importante instrumento econômico para incentivar a adoção de práticas conservacionistas e produtivas mais sustentáveis e assegurar a provisão desses recursos para toda a sociedade. Contudo sua implementação deve reforçar mecanismos de mercado e não acarretar nenhum tipo de contribuição compulsória.

Nesse sentido, o substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente promove avanços em relação aos textos anteriores ao conferir maior previsibilidade aos instrumentos contratuais que irão reger as relações entre usuário e provedor. Outro avanço importante é a definição de incentivos fiscais associados aos valores recebidos por provedores de PSA.

Contudo uma Política de PSA deve conter mais incentivos para participação da iniciativa privada, tanto como provedora, quanto como beneficiária desses serviços. Para isso, é importante que o projeto estruture uma base regulatória, que confira maior segurança aos seus operadores. Essa base regulatória permitiria a ampliação dos incentivos previstos para agentes privados que operam no polo pagador do processo. Também se sugere a ampliação desses incentivos, com a adoção de um modelo associado à desonerações do IRPJ, similar ao utilizado para incentivo a projetos culturais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

Foco: Política Nacional de Áreas Contaminadas.

O QUE É

- **Obrigações do responsável pelo imóvel** – o responsável deverá: a) adotar as medidas preventivas para que não ocorra contaminação; b) ser responsável legal e solidário pela prevenção, pela identificação e pelo gerenciamento da área contaminada; e c) elaborar plano de intervenção na área contaminada.

- **Obrigações do poder público** – o poder público deverá: a) determinar os valores de orientação sobre a contaminação do solo; b) definir procedimentos de identificação e avaliação de áreas contaminadas; c) em caso do responsável pela área não ser identificado, proceder a imediata eliminação do perigo; e d) acompanhar a implementação do plano de intervenção das áreas contaminadas.
- **Classificação das áreas contaminadas** – estabelece classificação de acordo com o grau de contaminação e o estágio de avaliação e gestão da área, variando entre área com potencial de contaminação (AP), passando por área com risco confirmado (ACRi), área reabilitada (AR) e área órfã contaminada. Dependendo da classificação da área, serão estabelecidas restrições e ações específicas de descontaminação e proteção.
- **Reabilitação de áreas contaminadas** – áreas classificadas como ACRi deverão ter planos de intervenção que, uma vez executados, permitirão o início do monitoramento (dois anos), para que a área possa ser classificada como área reabilitada para uso declarado (AR).
- **Reabilitação de áreas órfãs** – caberá ao governo federal, em articulação com os órgãos estaduais e municipais, promover a reabilitação de áreas contaminadas órfãs.
- **Medidas de incentivo** – o texto prevê diversas medidas de incentivo e financiamento das ações previstas no projeto, tais como: a) crédito com taxas subsidiadas; e b) isenção de impostos para insumos e equipamentos para reabilitação das áreas contaminadas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O substitutivo aprovado na CDEIC promove adequações técnicas que o harmonizam às modernas práticas de gestão de áreas contaminadas e conferem maior clareza sobre as responsabilidades e os papéis a serem desempenhados por agentes públicos e privados.

Outro aspecto digno de nota é o fato do substitutivo dar ênfase a medidas de incentivo e desonerações voltadas para atenuar os ônus financeiros associados à adequada gestão privada e pública sobre o tema. Também excluiu a criação de mais um tributo sobre o setor privado, previsto no texto original, na forma de Cide, que incidiria sobre o setor de petróleo e de outras 43 substâncias químicas.

Por fim, o texto aprovado exclui a criação do seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública, de difícil quantificação e que acarretaria a ampliação dos custos de transação associados aos empreendimentos industriais. Ao invés de

gerar ônus financeiros, o substitutivo reforça o caráter preventivo do licenciamento ambiental e das avaliações periódicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CFT e CCJC. SF.

PL 3409/2012 do deputado Junji Abe (PSD/SP), que “Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo”.

Foco: Rotulagem obrigatória com informações de descarte e retorno.

Obs.: Apensado a este o PL 3409/2012.

O QUE É

Torna obrigatória a presença, nas embalagens e nos rótulos de artigos de consumo industrializados e comercializados no Brasil, de informação impressa sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

- **Disposição das informações** – as informações de procedimentos relativos à forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto, após o consumo, devem estar junto da indicação de composição do produto, com caracteres do mesmo tamanho ou maiores.
- **Penalidades** – o descumprimento do disposto constitui infração administrativa, sujeita às sanções estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A matéria não deve ser disciplinada por lei, uma vez que é objeto de acordo setorial previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), já em fase final de negociação no Comitê Orientador para Implantação da Logística Reversa (Cori). Esse acordo contempla campanhas de informação e educação dos consumidores para separação, armazenagem e encaminhamento à coleta seletiva de embalagens.

O projeto ultrapassa, em muito, a determinação expressa no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e sua eventual aprovação acarretaria transtornos para rotulagem de produtos de diversos segmentos industriais, além de gerar riscos de sobreposições com regulamentações específicas, como no caso de remédios.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CMADS e CCJC. SF.

PL 5646/2013 do deputado César Halum (PRB/TO), que “Institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos”.

Foco: Redução em até 50% da alíquota de IPI incidente sobre máquinas e equipamentos destinados à reciclagem de resíduos.

Obs.: Apensado ao PL 2101/2011.

O QUE É

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos para conceder à pessoa jurídica que exercer preponderantemente atividade de reciclagem de resíduos a redução, em até 50%, das alíquotas do IPI sobre a aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, destinados à reciclagem de resíduos sólidos e ao seu aproveitamento como fonte geradora de energia.

- **Critério para acesso ao benefício** – o projeto estabelece como elegível a indústria que obtiver, no mínimo, 80% de sua receita bruta anual por meio da atividade de reciclagem de resíduos sólidos, ou relacionada às suas etapas preparatórias.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



A indústria de reciclagem desempenha papel fundamental na Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois viabiliza economicamente a logística reversa. Cabe considerar que grande parte do maquinário produzido no Brasil, voltado para a indústria de reciclagem, já goza de alíquota zero de IPI, porém a definição em lei da redução da alíquota, associada à geração de crédito presumido, pereniza o incentivo de forma mais consistente ao longo das cadeias produtivas de reciclados.

Contudo, apesar da adequação da proposta, a CNI defende uma revisão mais ampla da estrutura tributária que incide sobre todos os sistemas de logística reversa, que passa pelo entendimento de que esses materiais já foram tributados como matéria-prima virgem. Entre as medidas defendidas estão: a) criação de mecanismos de crédito presumido de PIS/Cofins e IPI sobre o valor dos resíduos adquiridos pela indústria recicladora; b) desoneração de PIS/Cofins ao longo da cadeia de coleta, triagem, processamento e destinação de resíduos; e c) desoneração dos serviços de terceiros e das gestoras de sistemas de logística reversa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 2101/2011: CMADS (aguarda designação de relator), CDEIC, CFT, CCJC e Plenário. SF.

MSC 245/2012 do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque”.

Foco: Acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade.

O QUE É

Submete à ratificação do Congresso Nacional o Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados e sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização. O protocolo estabelece um regime multilateral no qual as nações signatárias reconhecem o direito de cada país sobre a sua riqueza natural e dispõe sobre a repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante compensações financeiras e transferência de tecnologia.

- **Repartição dos benefícios** – os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como das aplicações e comercialização subsequentes, serão repartidos com a parte provedora. Essa repartição ocorrerá mediante termos mutuamente acordados e cada parte deverá tomar as medidas legislativas, políticas e administrativas pertinentes a fim de assegurar sua implementação.
- **Acesso aos recursos** – o acesso aos recursos genéticos está sujeito ao consentimento prévio e informado da parte provedora, quer seja o país de origem ou uma parte que tenha adquirido os direitos sobre os recursos genéticos em conformidade com a convenção. Medidas deverão ser adotadas com vista a assegurar o consentimento prévio e informado das comunidades indígenas e locais, quando essas tiverem direito estabelecido sobre os recursos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Brasil, como país detentor da maior biodiversidade do planeta, tem interesse direto no estabelecimento de um regime de governança que resguarde seu direito de proteger e acessar benefícios oriundos do uso de seus ativos naturais e confira segurança comercial aos seus produtos agrícolas, oriundos, em grande parte, de espécies exóticas introduzidas antes da vigência do Protocolo de Nagoia.

A entrada em vigor do protocolo, em outubro de 2014, reforça a necessidade de o país ratificá-lo, pois disso dependerá a participação do Brasil nas negociações que irão definir as regras para sua implementação. Outro fator que contribui para sua ratificação é o rápido avanço do projeto de lei que regulamenta a aplicação da Convenção da Biodiversidade no país, o que gera maior segurança para o setor produtivo em relação à aplicação do protocolo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.



Legislação Trabalhista



A extensa e engessada legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- maior liberdade e legitimidade para estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- ágeis mecanismos de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica para as partes;
- normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores;
- redução dos encargos sobre o custo do trabalho de modo a estimular a formalidade das contratações;
- não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e de custos; e
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores, de forma a estimular a competitividade das empresas, aumentar a produtividade e o crescimento com equilíbrio econômico e social.

Sistema de Negociação e Conciliação

O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação traz eficiência, qualidade e redução de custos

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e Justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

Nesse contexto, a garantia de prevalência do negociado sobre o legislado, desde que respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Por outro lado, a prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso, pois estes devem pautar-se pela soberania absoluta da negociação entre as partes. A imposição da vigência de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da vontade das partes, traz desestímulo à negociação.

Finalmente, deve-se dar ênfase aos mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos, que proporcionam melhoria do clima organizacional, reduzem conflitos e desoneram as empresas e o Estado. A homologação dos acordos extrajudiciais garante validade e cumprimento destes, proporcionando maior segurança às partes.

PLS 181/2011 do senador José Pimentel (PT/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo”.

Foco: Prorrogação automática de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O QUE É

Estabelece a prorrogação automática do acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso para os acordos e as convenções coletivas que devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. O mecanismo proposto é especialmente arriscado em um ambiente de dinamismo contemporâneo que poderá engessar as tomadas de decisões dos empresários e dos trabalhadores.

Essa conjuntura torna a tomada de decisões ainda mais complexa, e a imposição de sobrevida de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da anuência das partes, traz desestímulo à negociação, motivo pelo qual a obrigatoriedade da adoção desse tipo de medida tornaria desinteressante o importante mecanismo de tomada conjunta de decisões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator), CCJ, CDH e CAS. CD.

PLS 296/2011 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva”.

Foco: Prestação de informações em negociação coletiva de trabalho.

O QUE É

Obriga as empresas em negociação coletiva a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira no prazo de sete dias, a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional.

O sindicato solicitante deverá resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, ainda que a negociação seja frustrada.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Os sindicatos profissionais não foram criados para desempenhar função fiscalizadora da atividade econômica das empresas, tampouco da sua situação financeira. As empresas brasileiras já são obrigadas a exibir tais informações aos órgãos públicos competentes, sendo desnecessário e inaceitável o seu encaminhamento aos sindicatos profissionais. O projeto gera um desvirtuamento da finalidade dos sindicatos, bem como um desequilíbrio nas relações entre empregados e empregadores, principalmente considerando que não há penalidade para a hipótese de quebra do sigilo das informações.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator), CAE e CAS. CD.

PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Foco: Reconhecimento pleno às convenções e aos acordos coletivos de trabalho.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VERE* PÁGINA 41.

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o custo do trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e, também, ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores, que poderão ajustar condições de trabalho, considerando os interesses e as necessidades das partes.

PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Definição da base de cálculo do adicional de insalubridade por acordo ou convenção coletiva.

Obs.: Apensado ao PL 2549/1992.

O QUE É

Determina que a base de cálculo para o adicional de insalubridade será estipulada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Na falta da norma coletiva, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido no mês de maio de cada ano, pelo INPC acumulado no período. Retira da lei a necessidade de o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabelecer os limites de tolerância para caracterização da insalubridade.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A proposta se faz necessária para adequar o art. 192 da CLT à Súmula Vinculante nº 4 do STF, que vedou a utilização do salário-mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao remeter a definição dessa base de cálculo à norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

Não merece apoio, no entanto, a exclusão da necessidade de definição pelo MTE das atividades insalubres e respectivos limites de tolerância. Com efeito, os anexos da NR 15 definem precisamente as atividades insalubres e estabelecem os limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Prescindir desses parâmetros permite configurar insalubridade em atividades que efetivamente não apresentam riscos de danos à saúde do trabalhador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2549/1992 (PLS 332/1991): CCJC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Ple-nário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**

Organização Sindical e Contribuição

A reforma sindical deve ser simultânea à trabalhista e assegurar sistemas sindicais sustentáveis e representativos

A modernização das normas sobre organização sindical deve ser realizada em conjunto e associada à reforma trabalhista. Reformas pontuais e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e de seus representados.

A reforma sindical deve ser pautada por princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não intervenção do poder público na organização sindical, criando estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores atuem de forma convergente e não conflituosa. Além disso, deve garantir mecanismos para o equilíbrio econômico e social, de sustentação financeira, bem como prever critérios objetivos de representatividade, para sedimentar o fortalecimento dessas entidades.

PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que "Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal".

Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.

Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.



O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

- **Diretores e conselheiros fiscais** – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, 7 e no máximo 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela assembleia-geral.
- **Estabilidade sindical** – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

- **Representação dos trabalhadores** – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção: a) com até 50 trabalhadores – um diretor sindical; b) de 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais; c) com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante acordo coletivo.

- **Remuneração do diretor afastado** – os diretores sindicais afastados do trabalho, a pedido da entidade sindical, serão por ela remunerados, salvo o disposto em contrato coletivo.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convier, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger o número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais). Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores. Esse entendimento é reforçado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato restringe-se à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado pelo TST (OJ nº 365, SDI-I).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 6706/2009 (PLS 177/2007): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira - SD/SE), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Segurança e Saúde do Trabalho

A lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

Os acidentes e as doenças profissionais geram custos mais altos do que os investimentos efetuados em políticas de prevenção.

A proteção ao trabalhador é irrenunciável, porém a lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva. Para isso, são necessários: procedimentos mais claros e uniformes; estímulo à cooperação entre empregados e empregadores; aplicação do critério da dupla visita; e fixação de prazos condizentes para adequação das empresas à legislação vigente; com respeito aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade das normas.

Ademais, as normas regulamentadoras devem guardar equilíbrio e razoabilidade entre as obrigações impostas às empresas e à necessária proteção dos trabalhador, observando a realidade de cada país.

Temas como o Risco Ambiental do Trabalho e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas taxas de acidentes.

Deve-se permitir que empresas e trabalhadores firmem metas de participação nos lucros (PLR) atreladas a resultados em prevenção de acidentes de trabalho. Estudos de diversas empresas mostram a existência de correlação direta entre a adoção de cláusulas de saúde e segurança no trabalho (SST) vinculados aos programas de PLR com a queda significativa do número de acidentes nas empresas.

É também necessário restringir a extensa regulação existente sobre segurança e saúde no trabalho a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia às questões específicas de cada setor.

PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências”.

Foco: Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).

O QUE É

Estabelece que o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados os fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá ter sido efetivamente exposto aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância. Portanto, se o EPI elidir a exposição, apurada mediante critérios objetivos, não há direito à aposentadoria especial.

Ocorre que o projeto praticamente concede de forma automática a aposentadoria especial, contrariando a estrutura do benefício e a legislação vigente, pois, mesmo que o EPI seja eficaz, poderá o empregado ter direito à aposentadoria especial.

Dessa forma, o ambiente de negócios e a economia nacional são afetados. As principais consequências são o considerável aumento do déficit da previdência social e dos custos de produção pela elevação do Seguro Acidente do Trabalho (SAT) pago pelos empregadores, que inclui a alíquota suplementar que financia a aposentadoria especial. Ademais, há desestímulo ao aperfeiçoamento dos programas de SST e ao desenvolvimento de novas tecnologias para o EPI.

Especificamente quanto à previdência social, a operação com a aposentadoria especial tornará o sistema ainda mais deficitário. Conforme dados do Ministério da Previdência Social (MPS), em 2011, o total de benefícios acidentários foi 16,3 bilhões, sendo que os benefícios de aposentadorias especiais responderam por quase R\$ 7,9 bilhões, o que corresponde a 48,4% dos benefícios acidentários concedidos no período. Já o valor arrecadado, em 2011, com o SAT, incluindo a alíquota suplementar para aposentadoria especial paga pelos empregadores, totalizou R\$ 13,6 bilhões. O déficit demonstrado, em 2011, foi de R\$ 2,7 bilhões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto com emenda), Plenário (apresentadas emendas), **CAS (aguarda designação de relator para apreciação das emendas de Plenário)** e Plenário. CD.

PLS 149/2014 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho”.

Foco: Dupla visita nas fiscalizações do trabalho.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 34.

PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

Foco: Participação dos sindicatos nas inspeções do trabalho.

O QUE É

Dispõe sobre a participação dos sindicatos nas inspeções do trabalho, assegurando a estes o direito de acompanhar as fiscalizações relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional, especificamente sobre: normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho; legislação trabalhista; acordos e convenções coletivas de trabalho; contribuição ao FGTS e à Seguridade Social e funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia.

Confere aos representantes dos sindicatos livre acesso às dependências das empresas a serem inspecionadas, mediante prévio comunicado aos empregadores ou aos seus prepostos.

É de responsabilidade do MTE comunicar aos sindicatos a data, o horário, o endereço da empresa a ser inspecionada e garantir aos representantes sindicais o livre acesso às dependências da empresa juntamente com o fiscal do trabalho. Os sindicatos poderão usufruir de assessoria técnica-jurídica para atender às indagações. Devem dar opiniões, fazer sugestões e receber cópia do relatório produzido pelo fiscal do trabalho.

No exercício das atividades de inspeção, os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta confere aos sindicatos a prerrogativa de acompanhar as inspeções do trabalho.

A previsão constitucional é de que a competência para executar a inspeção do trabalho é da União, considerando a necessidade de isenção no exercício da atividade, independentemente dos sujeitos da relação de trabalho, assegurando-se a imparcialidade, que pode ser prejudicada com a intervenção sindical nas inspeções trabalhistas, mesmo que de forma compartilhada.

A Convenção 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, estipula que os principais poderes da inspeção do trabalho são: livre acesso; investigação; injunção; poder de notificação para correção de irregularidade; poder de expedição de notificação de débito; poder de autuação; poder de autorização e autenticação; e poder de mediação. Essas competências são incompatíveis com a atividade sindical.

Importante destacar que a eficiência da atuação das entidades sindicais na defesa dos interesses dos integrantes da categoria representada ou a sua representatividade não depende do acompanhamento nas inspeções trabalhistas. Por outro lado, essa inspeção efetuada por sindicatos permite acesso a informações sigilosas, sendo essa uma questão relevante que não é solucionada pela fixação de multa de 30% nos casos de divulgação dessas informações, caso a empresa seja prejudicada. A penalidade não evita que o empreendimento perca sua viabilidade concorrencial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda designação de relator)**. SF.

PL 7206/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o caput e revoga os §§ 1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Aferição simplificada da natureza acidentária da incapacidade laboral.

Obs.: Apensado a este os PLs 7212/2010 e 7775/2014.

O QUE É

Dispensa a necessidade de comprovação da causalidade entre a doença do empregado e o trabalho executado, para fins de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, suprimindo dispositivos da Lei de Benefícios da Seguridade Social que permitem a não caracterização da natureza acidentária da incapacidade, quando demonstrada a inexistência do nexo, e faculta a interposição de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos da Previdência Social contra a decisão que reconhecer o nexo técnico epidemiológico.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A dispensa da necessidade de comprovação de que a doença do empregado foi causada pelo trabalho executado, considerando-se suficiente apenas se a doença apresentada constar da lista do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) para que se caracterize como doença ocupacional, amplia as possibilidades de caracterização de doenças e/ou de incapacidade com as atividades desempenhadas pelo trabalhador em seu posto de trabalho, gerando insegurança sobre o tema, pois também elimina a necessidade de análise prévia da causalidade por peritos do INSS.

A consequência é o agravamento da situação já proporcionada pelo NTEP, como notificações de doenças não comprovadamente relacionadas ao trabalho e desconsideração de predisposições genéticas.

Assim, o aumento dos índices de acidentes de trabalho eleva as alíquotas do SAT, determinadas, em parte, pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que é calculado com base na quantidade de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mesmo nos casos em que todas as medidas de segurança e precaução sejam tomadas.

Outra repercussão desfavorável do projeto é a dificuldade para o empregador de exercer sua ampla defesa administrativa, ensejando vulnerabilidade para responder por eventos enquadrados como acidentes de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda designação de relator), CSSF, CFT e CCJC. SF.

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 35.

PDC 1408/2013, do deputado Silvio Costa (PSC/PE), que “Susta a aplicação da NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE”.

Foco: Susta a NR 12 do MTE – Segurança em Máquinas e Equipamentos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 36.

Dispensa

A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado

Propostas que comprometem o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa do empregado, impedem a adaptação da empresa às mudanças do mercado, decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva.

Obs.: Apensado a este os PLs 5232 e 5353/2009.

O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, considerando esta a ocorrida em um período de 60 dias e que afete 5% do total de seus empregados. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual ou superior a seis meses, com base no acordo ou na convenção coletiva de trabalho e sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, dado o porte das exigências e dos encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador.

A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é o último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CTASP (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 948/2011 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera a Consolidação da Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias”.

Foco: Eficácia liberatória geral da quitação de verbas trabalhistas.

Obs.: Apensado ao PL 6431/2009.

O QUE É

Concede eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão ou recibo de quitação de verbas rescisórias, independentemente da causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, exceto quando existirem parcelas expressamente ressalvadas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto confere segurança jurídica e plena eficácia aos efeitos da quitação passada pelo empregado, uma vez que, inexistindo ressalva, abrange todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, mesmo que não especificados no termo de rescisão. A restrição que permite eficácia liberatória apenas aos valores constantes no termo de rescisão, prevista na atual legislação, é um entrave para o empregador e serve para simulação de ações para obtenção de acordo perante a justiça do trabalho.

São notórias a relevância e razoabilidade da proposta ao equiparar o instrumento de rescisão ou recibo de quitação com a legislação que prevê a regra da eficácia liberatória geral dos acordos celebrados perante as Comissões de Conciliação Prévia. Essa previsão assemelha-se ao entendimento pacífico na jurisprudência trabalhista, consolidado na Súmula nº 330 do TST, no sentido de conferir segurança jurídica e resguardar as partes de discussões futuras, que somente têm o intuito de gerar o conflito e abarrotar ainda mais o judiciário trabalhista.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 6431/2009: CTASP (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 39.

Justiça do Trabalho

A busca por maior celeridade na Justiça do Trabalho não deve comprometer a aplicação plena dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, aplicados de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem promover a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho deve aplicar a norma ao caso concreto de modo que seja efetiva aos avanços da sociedade, respeitando o princípio da legalidade e com foco na segurança jurídica, com equilíbrio das regras processuais entre as partes.

PLS 606/2011 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho”.

Foco: Novas regras para execução trabalhista.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 92 e 351/2012.



O QUE É

Altera e atualiza dispositivos da CLT no que se refere aos trâmites do processo de execução trabalhista, destacando-se:

- possibilidade de parcelamento da execução, com entrada de 30% e o restante em seis parcelas;
- ampliação do rol de títulos executivos extrajudiciais com a inclusão dos termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT); dos termos de conciliação firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia e da certidão de dívida ativa;

- obrigatoriedade da intimação prévia do devedor no cumprimento forçado de acordo judicial;
- estabelecimento de que o cumprimento da sentença e a execução provisória serão, no que couber, definitivos;
- definição da dispensa de caução nas hipóteses de liberação de crédito de até 30 salários mínimos. Para o micro empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a dispensa para a liberação de crédito será de até três salários mínimos;
- quando a execução for frustrada, o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo de um ano, após a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT); e
- na expropriação por leilão, os honorários do leiloeiro serão fixados pelo juiz com observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

○ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A proposta busca modernizar o processo de execução trabalhista, assegurando ao executado a forma menos onerosa, celeridade e segurança jurídica no processo de execução. Nesse sentido, tem-se, por exemplo, a possibilidade de parcelamento do débito, que torna mais efetivo o cumprimento da obrigação.

O texto aprovado na CCJ avançou em relação ao projeto original e trouxe maior segurança jurídica ao processo de execução, principalmente em relação aos seguintes pontos: a) supressão do cheque como título executivo extrajudicial, o que dificultaria a comprovação se a dívida é oriunda da relação de trabalho; b) exclusão da certidão de débito nas hipóteses de execução frustrada, evitando a perpetuação da lide; c) redução dos custos da execução nas expropriações com a fixação dos honorários do leiloeiro público pelo juiz da execução; d) inclusão do nome dos executados apenas no BNDT e não em qualquer banco de dados de devedores, o que poderia inviabilizar o funcionamento da empresa e, por conseguinte, a possibilidade de quitação do débito.

Apesar desses avanços e de acordos firmados, a CNI continuará a defender aprimoramentos na legislação, notadamente quanto a obrigatoriedade do recolhimento de depósito recursal para interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a limitada capacidade econômica desse segmento. Essa exigência dificulta o exercício do direito de recorrer e consequentemente a possibilidade de reexame da matéria, inviabilizando o pleno exercício dos direitos constitucionais à ampla defesa, acesso à Justiça, devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE (aguarda designação de relator)** e CAS. CD.

PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF, que “Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências”.

Foco: Definição objetiva do que vem a ser trabalho escravo.

O QUE É

Regulamenta a expropriação de imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo. As propriedades serão destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença transitada em julgado. O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência da Justiça Federal Comum e não correrão em segredo de Justiça.

Definição de trabalho escravo – define como trabalho escravo: a) submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou com restrição da liberdade pessoal; b) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; c) manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e d) restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Estabelece que o descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza o trabalho escravo.

Os bens de valor econômico, apreendidos em decorrência da exploração de trabalho escravo, serão confiscados e revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta é de grande relevância para o país. Possui o mérito de conceituar objetivamente o trabalho escravo e de condicionar o ato expropriatório ao prévio trânsito em julgado da sentença condenatória.

Dessa forma, afasta os riscos de aplicação da sanção excepcional a julgamentos subjetivos, carentes de critérios definidos e sobretudo à margem da observância do direito de defesa e das garantias constitucionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aprovadas parcialmente as emendas apresentadas em Plenário). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

Obs.: Este projeto será apreciado, a requerimento aprovado, pela CCJ (expropriação de propriedade com trabalho).

PLS 231/2014 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJP), que “Altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho”.

Foco: Alteração do prazo prescricional.

O QUE É

Altera a CLT para estabelecer que a contagem da prescrição quinquenal inicia-se na data da extinção do contrato de trabalho, desde que a ação tenha sido interposta no prazo de dois anos. Atualmente, a contagem tem início a partir do ajuizamento da ação.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A alteração da contagem da prescrição quinquenal, que atualmente é a partir do ajuizamento da ação, para a partir da rescisão do contrato de trabalho desde que ajuizada a ação no prazo de dois anos contados da rescisão, é prejudicial ao setor produtivo, pois amplia o prazo para assegurar a prescrição quinquenal de cinco para até sete anos. Dessa forma, eleva-se a perspectiva atual do passivo de cada trabalhador, além da necessidade das empresas ampliarem para sete anos após a extinção do contrato de trabalho a guarda dos documentos dos trabalhadores, o que impacta financeiramente na gestão das empresas.

A proposta também altera a provisão de contingências trabalhistas e aumenta o valor do passivo provisionado, já que mesmo que o trabalhador demore dois anos para ajuizar a ação trabalhista, ainda assim terá direito aos cinco anos completos. Antes, a cada ano de demora, reduzia-se um ano referente aos cinco anos.

Efetivamente, o projeto também afeta a segurança jurídica nas relações trabalhistas e, portanto, da sociedade em geral, pois atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, já que os contratos de trabalho com mais de cinco anos de duração e extintos há menos de dois anos, na hipótese de interposição de ação trabalhista pelo trabalhador, permitirão o reconhecimento e condenação de eventuais lesões trabalhistas já prescritas conforme legislação atual.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e CAS. CD.

PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica”.

Foco: Penhora *on-line* e desconsideração da personalidade jurídica nas execuções trabalhistas.

Obs.: Apensados a este os PLs 5328/2005 e 870/2007.

O QUE É

Dispõe sobre a penhora *on-line* nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites da desconsideração da personalidade jurídica.

- **Penhora *on-line*** – a decretação judicial do bloqueio de conta-corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente ocorrerá na execução definitiva, devendo se limitar ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis a conta-corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.
- **Desconsideração da personalidade jurídica** – elenca como requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica na execução de sentença trabalhista a prévia comprovação de: a) abuso de direito; b) desvio de finalidade; c) confusão patrimonial; d) excesso de poder; e) ocorrência de fato ou ato ilícito; f) violação dos estatutos ou contrato social.

Exige a demonstração da responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado para a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta disciplina o instituto da penhora *on-line*, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada do TST.

Também meritória é a alteração proposta para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, eis que excepciona esse instituto às estritas hipóteses que relaciona, resguardando as condições mínimas de manutenção das empresas e trazendo mais garantias ao patrimônio particular do sócio.

O projeto, dessa forma, inibe o uso indiscriminado e abusivo dos institutos da penhora *on-line* e da desconsideração da personalidade jurídica, sem prejuízo da celeridade da satisfação dos créditos trabalhistas e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da livre iniciativa e da ordem econômica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CTASP (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Ricardo Barros - PP/PR)** e Plenário. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A imposição legislativa veda a possibilidade de que empregadores e empregados, representados por seus sindicatos, ajustem aspectos relacionados à jornada de trabalho de acordo com a necessidade e interesse das partes.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Outros aspectos que devem ser objeto de negociação coletiva são a regulação do tempo de deslocamento que o trabalhador despende até o trabalho e o intervalo intrajornada.

Com relação a micro e pequenas empresas, o período de compensação de jornada de horário extraordinário deve ser ampliado para um ano e meio, para possibilitar que essas empresas consigam realizar as compensações de jornada necessárias.

PLS 8/2014, do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Modifica o § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a redução do intervalo para descanso e alimentação do empregado, por meio de acordo ou convenção coletiva”.

Foco: Redução do limite mínimo para o intervalo intrajornada.

O QUE É

Permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, amparada por ato do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A redução do período mínimo do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva e autorização do MTE trará benefícios às partes.

Os sindicatos, ao negociarem a redução do intervalo intrajornada para período inferior a uma hora, defendem o interesse da classe representada, facilitando a organização do setor produtivo e diminuindo a permanência do trabalhador no ambiente de trabalho.

A transferência da questão para negociação coletiva confere maior autonomia às partes, cabendo aos sindicatos defenderem ou não a possibilidade de se instaurar a redução do intervalo em seu local de trabalho, preservando a saúde do empregado ao respeitar a redução do intervalo intrajornada somente quando o empregado não estiver em regime de prorrogação de horário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAS (aguarda designação de relator). CD.

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 33.

PL 2409/2011 do deputado Roberto Balestra (PP/GO), que “Altera os §§ 2º e 3º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho”.

Foco: Tempo de deslocamento ao local de trabalho não computado na jornada.

O QUE É

Dispõe que, em nenhuma hipótese, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na jornada de trabalho.

Quando o transporte for oferecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a remuneração do tempo de deslocamento poderá ser fixada por meio de acordo ou convenção coletiva.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A regra vigente é a de que não será computado na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho, salvo se o empregador fornecer a condução, em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Essa ressalva é totalmente incompatível com o direito do trabalho moderno, pois constitui verdadeira punição para o empregador.

Nessas circunstâncias, o empresário, embora ofereça comodidade e conforto aos empregados e arque com todos os custos de tal transporte, é punido com a obrigatoriedade de integrar o tempo de deslocamento à jornada de trabalho, além de, em alguns casos, ter que pagar horas extras.

A proposta incentiva práticas negociais na medida em que possibilita disciplinar e, eventualmente, remunerar, mediante instrumento coletivo de negociação, o tempo de deslocamento dos empregados que moram em local de difícil acesso ou não servidos por transporte público e que utilizem transporte oferecido pelo empregador.

Ressalta-se que o substitutivo apresentado na CTASP mostra grave retrocesso em relação ao texto inicial do projeto nos seguintes aspectos: prevê o cômputo da jornada de trabalho no deslocamento do trabalhador para a empresa, quando o empregador fornecer transporte em local de difícil acesso ou não servido por transporte público; retira a liberalidade de acordar por convenção coletiva a remuneração do tempo despendido; determina que o tempo de deslocamento será marcado por meio de coletores instalados no veículo transportador.

Assim, além de ter que fornecer o transporte, o empregador ainda terá que adaptar o veículo com coletores que sejam capazes de aferir o início e fim da jornada de acordo com os requisitos estabelecidos, o que onerará significativamente o custo do trabalho. Ademais, haverá limitação da atuação sindical e da vontade das partes ao retirar a possibilidade do acordo por convenção coletiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
CD - CTASP (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

Outras Modalidades de Contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho. O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador. A regulamentação de novas modalidades de contrato atende aos novos modelos de produção e às novas formas de trabalho.

Por outro lado, modalidades de contratação diferenciadas para determinados grupos de trabalhadores – a exemplo das cotas para portadores de deficiência, aprendizes – devem ser tratadas com cautela pelo legislador e pelos demais formuladores de políticas públicas, de modo que considerem as peculiaridades de cada empreendimento, de região e as hipóteses de efetiva viabilidade do cumprimento dessas contratações.

SCD 4/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência; altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 7.853, de 24 de outubro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.029, de 13 de abril de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.048, de 8 de novembro de 2000, 10.098, de 19 de dezembro de 2000, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 11.126, de 27 de junho de 2005, 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e revoga dispositivo da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.”

Foco: Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O QUE É

Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, garantindo atendimento especial e diferenciado na atenção à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho, ao transporte, à cultura, aos desportos, ao turismo e ao lazer.

No texto aprovado na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado Federal, destacam-se os seguintes pontos:

- **Cotas para contratação de pessoa com deficiência** – mantém a alteração da Lei de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213/1991) para reduzir de 100 para 50 o número mínimo de empregados que obriga a empresa a contratar pessoas portadoras de deficiência; de 50 a 99 empregados a obrigação é para contratação de um empregado; a partir de 100 empregados, permanece a proporção de 2% a 5%, conforme o número de empregados.
- **Educação** – estabelece o percentual de 10% de vagas, para estudantes com deficiência, nos processos seletivos das instituições de educação profissional e tecnológica, de educação, ciência e tecnologia, e de educação superior, com habilitação, prioritariamente, em tradução e interpretação de Libras. Quando não houver a exigência de processo seletivo, é assegurado à pessoa com deficiência o atendimento preferencial na ocupação de vagas nos cursos mencionados.

- **Licitação** – altera a Lei de Licitações para estabelecer que poderá ser utilizado o critério de desempate ou a margem de preferência para as empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **Informação em *braille* nos produtos e serviços** – altera o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer a disponibilidade de informações em *braille* sobre os diferentes produtos e serviços, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência.
- **Moradia** – estabelece que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Esses empreendimentos precisam reservar no mínimo 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência e devem adotar as tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal. As edificações de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. As construtoras e as incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações devem assegurar um percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, também na forma regulamentar.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

O projeto pretende conferir maior proteção às pessoas com deficiência, o que é louvável e atende aos preceitos constitucionais.

Contudo as garantias e proteções ofertadas aos portadores de deficiência devem manter pertinência e proporcionalidade com a condição de vulnerabilidade. Dessa feita, só é constitucional e legítima a quebra de isonomia na justa medida necessária para que os portadores de deficiência possam gozar dos mesmos direitos que os demais. O projeto, nesse ponto, ultrapassa tal limite e concede preferências e condições mais favoráveis às pessoas com deficiência, sem que se considere o grau de vulnerabilidade, ou a existência de garantia e proteção a outros grupos sociais hipossuficientes.

Também não merece apoio a extensão da obrigatoriedade de coetas às empresas com menos de 100 empregados. Atingir o cumprimento de tal regra pelas grandes empresas já é difícil, quanto mais pelas empresas de pequeno porte. Igualmente preocupante é a aplicação da regra a todas as empresas sem preocupação com o tipo de atividade.

Deve-se levar em consideração, ao estabelecer as cotas, as atividades que demandam aptidão física, auditiva, mental e sensorial plena, e as que oferecem risco efetivo aos trabalhadores com deficiência. Nesses casos, a contratação de pessoas com deficiência não deveria ser computada na base de cálculo das cotas. Outro aspecto a ser considerado é que a base de cálculo da cota deveria considerar o total de vagas por estabelecimento e não por empresa.

Ainda, para haver as adaptações adequadas para acessibilidade no local de trabalho, seria necessária uma regra de transição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ SF (aprovado o projeto com substitutivo). CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF - CDH (aguarda designação de relator)** e Plenário.

Terceirização

O marco legal da terceirização confere segurança jurídica, gera empregos formais e evita a precarização do trabalho

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialidade obtida pela empresa com a terceirização otimiza o processo produtivo, gera empregos formais, permite adaptação às novas tecnologias e possibilita o melhor atendimento às expectativas dos consumidores.

A ausência de um disciplinamento legal que efetivamente viabilize a terceirização de serviços constitui entrave ao desenvolvimento econômico. As incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização de forma adequada, que permita que a empresa escolha o que terceirizar, de acordo com sua estratégia de negócio e que defina requisitos mínimos para empresas prestadoras de serviços especializados, equilibrando os anseios de todas as partes envolvidas.

A terceirização não exclui ou reduz os direitos dos trabalhadores. Ao contrário, a aprovação da lei regulamentadora garantirá efetivamente aos trabalhadores terceirizados todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista e em acordos e convenções coletivas de suas respectivas categorias profissionais.

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regulamentação da terceirização.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 38.

Benefícios

A concessão de benefícios deve ser decorrente da negociação entre as partes

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem o pagamento de remunerações mais elevadas aos trabalhadores ou a concessão espontânea de benefícios que atendam ao planejamento gerencial das empresas e realmente acolham os interesses e as necessidades dos trabalhadores.

A intervenção estatal na gestão das empresas, com a imposição de benefícios definidos por lei, reforça um papel paternalista já ultrapassado e produz um efeito reverso para o ambiente de trabalho, pois não estimula, desafia ou valoriza os trabalhadores, e, muitas vezes, inibe a oferta de outros benefícios e vantagens negociados, em razão do custo dele decorrentes.

As empresas estão cientes de que a concessão de benefícios é importante mecanismo de retenção de talentos e de aumento de produtividade, porém os benefícios devem acontecer por meio de negociação coletiva ou acordo entre as empresas e os empregados diretamente, cabendo, inclusive, a definição da natureza jurídica do benefício concedido e de seu prazo de duração, em respeito ao negociado entre as partes.

PLS 162/2013 do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) que “Altera os arts. 392 e 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar os prazos de licença-maternidade, salário-maternidade e licença-paternidade, e dá outras providências”.

Foco: Ampliação da licença-maternidade e licença-paternidade.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 752/2011; 69 e 179/2012 e 175/2013.

O QUE É

Amplia o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias e a licença-paternidade para 15 dias, assegurando o pagamento do salário-maternidade durante esse período inclusive para mães adotivas.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto acarreta aumento nos custos de operação das empresas decorrentes da proposta de ampliação das licenças maternidade e paternidade, seja pela majoração de pagamento direto de salários sem a contraprestação do trabalho do empregado, como no caso da licença paternidade, seja em ambas as hipóteses, pela ampliação das ausências dos trabalhadores de seus postos de trabalho.

Ademais, a atual legislação já prevê a possibilidade de prorrogação da licença-gestante para 180 dias, como previsto na Lei que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, mediante livre adesão e com concessão de incentivo fiscal. Tal medida já promove maior interação entre a mãe e o seu bebê e se mostra mais benéfica ao setor produtivo, pela possibilidade de dedução do total da remuneração da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CDH (aguarda designação de relator) e CAS. CD.

PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte”.

Foco: Custeio do vale-transporte.

O QUE É

Desonera o trabalhador de qualquer participação no custeio do vale-transporte.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho ao repassar as despesas com o vale-transporte integralmente para empregador, independentemente da faixa salarial do empregado.

Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, onde está concentrado o grande volume de postos de trabalho no país. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto); Plenário (apresentadas emendas); **CAE* (aguarda designação de relatoria para proferir parecer às emendas de Plenário)**, CAS e Plenário. CD.

Obs.: será apreciada pela CAE*, devido a requerimentos aprovados.

FGTS

O FGTS é um dos principais instrumentos de poupança interna privada de longo prazo e de apoio ao desenvolvimento econômico e social

O FGTS é um fundo financeiro, contábil, formado por depósitos compulsórios nas contas individualizadas, vinculadas em nome de cada trabalhador, que permite a formação de um patrimônio pelo empregado.

O Fundo é gerido pelo Conselho Curador do FGTS, órgão de composição tripartite, com funções consultivas e deliberativas, que, com gestão responsável, preserva uma das principais fontes de financiamento para as políticas nacionais de desenvolvimento urbano e políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Os recursos aplicados no Fundo fomentam investimentos na indústria de materiais, de equipamentos para obras de edificações, saneamento, rodovias, portos, aeroportos e na geração e transmissão de energia.

Propostas que comprometam o equilíbrio das contas do FGTS, que não levem em consideração as condições de custo e saque nas suas operações ativas, bem como mudanças no seu passivo, poderão afetar a sua sustentabilidade atuarial, além de inviabilizar novas operações.

Ainda, a contribuição adicional de 10%, instituída pela LC nº 101/01, foi criada para finalidade já atingida, dado que o FGTS não é mais deficitário. Ela onera sobremaneira a carga tributária das empresas nacionais. Sua extinção promoverá redução significativa dos encargos sociais e trabalhistas, em benefício de investimentos na atividade produtiva no país e da geração de empregos formais na economia.

PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE), que “Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências”.

Foco: Extinção do adicional de 10% do FGTS.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CTASP extingue a contribuição adicional de 10% ao FGTS de forma gradativa. Para as empresas inscritas no Simples, a extinção ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sanção da lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A contribuição adicional de 10% foi criada para finalidade já atingida e o FGTS não é mais deficitário. A contribuição onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia. É chegado o momento de desonerar os empregadores da solução encontrada pelo governo para recuperar recursos do Fundo, que foi instituído para restabelecer o equilíbrio das contas, afetadas pelas ações judiciais de atualização monetária.

É fundamental que não se perca de vista a razão pela qual a contribuição foi instituída, pois ela está intimamente ligada à continuidade da cobrança e não se confunde com os fundamentos e utilização do patrimônio do FGTS.

O substitutivo da CTASP, ao estabelecer a extinção do adicional de 10% do FGTS de forma gradativa, considera o impacto fiscal e a consequente necessidade de adequação financeira e equilíbrio orçamentário, sem maiores impactos ao orçamento público.

Assim, a extinção do adicional de 10% é medida de justiça fiscal favorável à geração de empregos e renda em nosso país e permitirá que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas, o que colaborará com novos investimentos e contratações formais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário. SF.

PL 2312/2011 do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), que “Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

Foco: Novas regras para a gestão do FGTS.

Obs.: Apensado ao PL 4566/2008.

O QUE É

Estipula novas regras para a gestão do FGTS nos seguintes termos:

- **remuneração dos agentes** – altera o modelo de remuneração dos agentes responsáveis pela gestão do FGTS, sejam eles operadores, agentes financeiros ou a CEF;
- **reserva técnica** – altera critérios sob os quais o conselho curador do FGTS deve se basear para realizar operações em nome do fundo. As alterações incidirão sobre a reserva técnica, responsável pelo atendimento de gastos eventuais não previstos. A reserva técnica será investida em títulos públicos federais cuja remuneração seja vinculada à taxa Selic;
- **habitação popular** – cria novas restrições para que o conselho curador faça aplicações em habitação popular dentro da sistemática de descontos, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, a critério do Conselho Curador do FGTS. As novas restrições são as seguintes: a) prévia autorização do Poder Executivo para a concessão de descontos; e b) prévio ressarcimento pelo Tesouro Nacional ao FGTS do montante correspondente aos descontos que serão concedidos e que foram autorizados pelo Poder Executivo;

- **atualização monetária** – altera de 3% ao ano para 0,5% ao mês a taxa para atualização monetária dos saldos de depósitos nas contas vinculadas. Essa determinação entrará em vigor 40 meses após a publicação da lei, mas prevê capitalização de juros transitória; e
- **movimentação da conta** – adiciona nova situação que possibilita ao trabalhador movimentar sua conta do FGTS - quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes estiver em situação de risco relevante de morte, ainda que não esteja em estado terminal.

Altera de cinco para oito anos o período para que uma conta sem movimentação seja incorporada ao fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido;

- **multa em caso de atraso** – aumenta multa devida pelo empregador sobre o valor dos depósitos atrasados até o sétimo dia do mês. A taxa vai de 0,5% a.m. para 1% a.m.; e
- **retroatividade** – as disposições da nova redação não produzirão efeitos sobre os saldos das contas já incorporadas ao patrimônio do FGTS.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto, de forma imprópria, dispõe sobre competências normativas do Conselho Curador do FGTS, provocando o risco de desestabilizar o ordenamento relacionado ao assunto, em especial, tornando rígidos alguns entendimentos constantes de resoluções, instruções normativas e decretos, os quais, em razão da dinâmica do sistema, possuem a flexibilidade para serem alterados sempre que for necessário.

A proposta também representa significativa elevação de custos para as empresas, uma vez que impõe novas regras de atualização monetária dos valores depositados no Fundo. A atualização monetária pretendida repercutiria negativamente no momento do pagamento da multa de 40% sobre o montante existente na conta do trabalhador que fosse demitido sem justa causa, pois o projeto não prevê qualquer compensação que neutralize o impacto dessas medidas na saúde financeira das empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 4566/2008: CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho - SD/PE), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve se adequar a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto; e
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL 1439/2007 do deputado Dilceu Sperafico (PP/PR), que “Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que “Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos”, estabelecer prazo prescricional e alterar o valor da indenização por rompimento contratual.”

Foco: Prescrição e indenização nos contratos dos representantes comerciais autônomos.

◉ QUE É

Altera a lei que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos para estabelecer que a indenização dos representantes comerciais, devida na rescisão contratual sem justo motivo, será no valor não inferior a 1/20 do total da retribuição auferida nos últimos três anos de vigência do contrato (atualmente, a indenização não pode ser inferior a 1/12 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação).

O direito à indenização ficará sujeito ao prazo prescricional de dois anos, a partir da rescisão do contrato.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta traz maior segurança jurídica para os setores que negociam seus produtos mediante representação comercial. A base de cálculo fixada pelo projeto para a indenização devida ao representante comercial na rescisão do contrato é menos impactante para o setor, o que estimula a contratação formal. Ademais, o direito à indenização em favor do representante passaria a ter o valor mínimo fixado em lei, permanecendo facultado às partes a fixação de valores mais amplos. Já o prazo prescricional fixado mostra-se em conformidade com a regra aplicável a demandas submetidas à Justiça do Trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CTASP (aguarda designação de relator), CDEIC e CCJC. SF.

PL 6239/2013 (PLS 62/2005 do senador Paulo Paim - PT/RS), que “Altera o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, 6 (seis) meses”.

Foco: Parcelamento das férias do trabalhador.

Obs.: Apensados a este os PLs 5294/2013 e 7441/2014.

O QUE É

O substitutivo apresentado na CTASP altera a CLT para permitir o fracionamento de férias em até três períodos anuais para todos os empregados, estendendo aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A possibilidade do fracionamento de férias em até três períodos e a remoção da excepcionalidade desse procedimento aos menores de 18 e aos maiores de 50 anos é salutar para a economia nacional, pois ameniza a perda da capacidade econômica empresarial, decorrente da ausência do trabalhador por longo período e facilita o ajuste às necessidades de produção, melhorando a gestão da empresa. Para os trabalhadores, a proposta possibilita maior flexibilidade no gozo do direito de férias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD - CTASP (aguarda novo parecer do relator, deputado Augusto Coutinho - SD/PE)** e CCJC. SF.



Custo de Financiamento



Redução do déficit público, desoneração tributária das operações financeiras e desenvolvimento do financiamento não bancário são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumentam a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a dificuldade de acesso a crédito em função da burocracia e do excesso de exigências de garantia, o que limita suas possibilidades de expansão e de captação de capital de giro.

O estímulo à concorrência bancária e a desoneração dos tributos incidentes sobre o crédito são caminhos promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

É essencial também o desenvolvimento de um mercado de capitais eficiente, que possibilite o acesso a fontes não bancárias de financiamento e facilite o equilíbrio financeiro das empresas. A legislação atual impõe ao mercado de capitais normas mais rigorosas do que as que são aplicadas aos créditos bancários e o resultado é um mercado incipiente quando comparado a outros países.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira; e
- melhoria da gestão fiscal de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado.

PL 1150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF”.

Foco: Restituição proporcional do IOF cobrado em operações de crédito e financiamento em antecipação de parcelas.

Obs.: Apensado ao PL 4000/2012.

O QUE É

Estabelece que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações. As instituições financeiras não poderão cobrar taxa, tarifa ou qualquer outra espécie de compensação financeira pela efetivação da restituição.

A devolução será efetuada mediante pedido feito pela instituição financeira que aceitar a quitação antecipada da operação. A restituição deverá se dar em até três meses contados da data do pedido e será feita diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O IOF é calculado proporcionalmente à quantidade de dias de duração do contrato e é cobrado unicamente no momento da liberação dos recursos. Caso o cliente tomador quite antecipadamente o crédito, o período de contrato será menor que o estabelecido previamente, mas o valor do IOF devido fica inalterado. O projeto merece apoio, pois corrige essa atual distorção nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, ao permitir a restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 4000/2012 (PLS 636/2011): CDC (prazo expirado na comissão), **CFT** (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

Infraestructura



Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do país

O Brasil possui elevado *déficit* no setor de infraestrutura. A baixa qualidade desses serviços aumenta os custos de produção e representa uma desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Apesar dos avanços com o PAC, persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais.

Assim, a agenda de infraestrutura deve promover soluções, notadamente, nas áreas de:

- **Agências reguladoras** – a atração de capitais privados requer a combinação de segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa.
- **Transportes** – estradas de má qualidade, a falta de ferrovias e de áreas de armazenagem afetam a indústria e a sua capacidade de se integrar às cadeias globais de produção. A ampliação dos programas de concessão e parcerias público-privadas (PPPs) é alternativa para o aumento e conservação da infraestrutura de logística. Modernização da navegação de cabotagem e o aproveitamento de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos.
- **Portos** – a maioria dos portos públicos convive com baixo grau de eficiência administrativa. A transferência dessas administrações para a iniciativa privada é a parte da lei que ainda não foi executada. As entidades administradoras de natureza pública encontram-se incapacitadas de realizar as transformações fundamentais para garantir a modernização dos portos em padrões internacionais.
- **Energia** – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a modicidade tarifária. O elevado preço final da energia elétrica ao consumidor industrial retira a capacidade de crescimento da indústria. Nesse sentido, devem-se buscar ajustes no atual modelo do setor para que no futuro a energia elétrica volte a ser uma vantagem competitiva da economia brasileira.

- **Petróleo e gás natural** – apesar da forte queda do preço do petróleo no mercado internacional, o volume de produção estimado no Brasil e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, é necessário garantir políticas industriais específicas e um marco regulatório que seja capaz de aumentar a atração de capitais privados para o setor. Os mecanismos de estabelecimento de preços e o modelo de exploração para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a ampliar a competitividade no setor.

PLC 8/2013 (PL 1023/2011 do deputado Esperidião Amin – PP/SC), que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Foco: Isenção de pedágio para pessoas físicas.

O QUE É

Concede isenção de pagamento de pedágio aos que possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localiza praça de cobrança de pedágio.

- **Condições para a isenção:** a) possuir residência ou exercer atividade profissional no município em que se localiza o pedágio; b) ter seu veículo credenciado pelo poder concedente e pelo concessionário, periodicamente; e c) manifestação do poder concedente em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por parte do concessionário.
- **Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** – o concessionário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da revisão da tarifa de pedágio, se assim julgar necessário.
- **Reequilíbrio econômico-financeiro** – o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos ocorrerá a partir do ano subsequente à aprovação da lei, com percentual de reajuste equivalente ao percentual de isenções em relação ao volume total de tráfego, podendo ser revisto anualmente.
- **Aplicação** – a isenção será aplicada às rodovias federais e àquelas que, tendo sido delegadas pela União ao Distrito Federal, aos estados ou aos municípios, sejam exploradas pela iniciativa privada, mediante concessão.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A iniciativa carece de fundamento técnico-jurídico, uma vez que é sabido que as tarifas de pedágio não incidem sobre pessoas e, sim, sobre as diversas categorias de veículos e espécies de semoventes.

Aceitar a premissa de que é possível isentar pessoas do pagamento de tarifa de pedágio é colocar o modelo regulatório rodoviário em colapso. Se isto acontecer, segundo estudo produzido em julho de 2013 pela ABCR, uma média de 18% do tráfego total de cada praça deixaria de pagar a tarifa de pedágio à respectiva concessionária.

A aprovação da proposta, portanto, caracterizaria violação unilateral dos contratos de concessão e afetaria diretamente o equilíbrio econômico-financeiro desses.

Não há tarifa possível para contemplar a isenção de pedágio para moradores e trabalhadores dos municípios onde existem praças de pedágio. O aumento produzido pelo reequilíbrio dos contratos afetados seria de tal ordem que inviabilizaria todas as concessões de rodovias.

Ainda, tem-se que estaríamos diante de flagrante violação à isonomia entre os usuários da rodovia, discriminando cidadãos por sua origem, o que é absolutamente vedado por nossa Constituição da República. Caso a ideia seja posta em prática, a isenção dada aos municípios será repassada à tarifa e assumida pelos demais usuários das rodovias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com emendas). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)**, CI, CAE e Plenário.

PLS 37/2011, do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica substituírem redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas em cidades com mais de 100 mil habitantes e dá outras providências”.

Foco: Substituição das redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos determina que concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica priorizem a implantação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica, em lugar de redes aéreas novas, quando os serviços forem prestados em regiões metropolitanas de municípios com mais de 300 mil habitantes, desde que obedecido pelo menos um dos seguintes critérios: concentração da carga superior a 10 MVA/km²; redes próximas a orlas marítimas, sujeitas à agressão da salinidade.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O enterramento da rede de distribuição de energia traz vantagens técnicas, além dos aspectos estéticos. No entanto cabe lembrar que o enterramento também tem algumas desvantagens. É fato que as redes subterrâneas apresentam menor frequência de interrupções. Porém, quando essas ocorrem, a recomposição do sistema é mais demorada porque a detecção e correção de falhas são mais complexas.

A conversão das redes de distribuição aéreas para redes subterrâneas gera considerável impacto na tarifa de energia dos consumidores, tanto nos consumidores residentes em municípios com mais de 300 mil habitantes quanto nos consumidores residentes em municípios com população inferior a esse limite. Isso se dá pelo fato de que, pelo sistema brasileiro de concessões de energia elétrica, todo investimento realizado pela concessionária, independentemente do local onde foi aplicado, é refletido na tarifa de todos os consumidores de sua área de concessão, onerando-os igualmente, independente de terem, ou não, sido diretamente beneficiados pelo investimento realizado.

Assim, a priorização de áreas deve ser de responsabilidade de cada município, em conjunto com os respectivos agentes e não somente da distribuidora de energia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e CI (aguarda designação de relator). CD.

PLS 422/2014 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para modernizar o controle do tráfego marítimo no acesso às instalações portuárias”.

Foco: Criação do Serviço de Controle de Tráfego Marítimo e da Praticagem.

O QUE É

Cria o Serviço de Controle de Tráfego Marítimo e da Praticagem, que poderá ser prestado diretamente ou mediante concessão, sujeita ao pagamento de tarifa. A concessão desse serviço poderá ser realizada em conjunto com a concessão de porto organizado.

Serviços de Praticagem – a autoridade marítima pode habilitar comandantes de navios a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nessa situação exclusiva.

Determina que autoridade marítima poderá estabelecer o número mínimo de práticos necessário para cada zona de praticagem. É vedado o estabelecimento de um número máximo de práticos em atividade em cada zona de praticagem.

A autorização de tráfego em águas brasileiras pela autoridade marítima será condicionada à adimplência em relação aos serviços de praticagem.

Competência da Antaq – determina que cabe à Antaq fixar o preço máximo do serviço de praticagem em cada zona.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto visa modernizar o controle do tráfego marítimo na área dos portos, fundamentalmente no que diz respeito ao serviço de praticagem.

Além de regulamentar a atividade, veda o estabelecimento de um número máximo de práticos em atividade em cada zona de praticagem e atribui à Antaq a responsabilidade de fixar o preço máximo do serviço de praticagem. Permite, também, que a autoridade marítima habilite como prático quaisquer comandantes de navios, independentemente de sua bandeira, desde que cumpram as exigências determinadas pela autoridade marítima.

Tais alterações atuam no sentido de reduzir o custo e o tempo gasto pelos navios aguardando a disponibilidade de práticos para realizar atracação de navios na zona portuária. Isso irá proporcionar maior competitividade às exportações brasileiras e diminuição do custo logístico das mercadorias comercializadas nos portos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CI (aguarda designação de relator). CD.

PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante - PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

Foco: Financiamento de projetos de melhorias de redes digitais de informação.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), visando a ampliar o acesso às redes digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e projetos voltados para melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

Modalidades de aplicação dos recursos – define duas modalidades na aplicação da arrecadação: a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviços ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.

No caso de subsídios diretos, a aplicação poderá ser realizada mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ou de forma descentralizada, mediante termo de cooperação entre entidades da Administração Pública direta e indireta da União, ou mediante convênio com entidades da administração dos estados, do DF e dos municípios, bem como com organizações da sociedade civil.

CrITÉRIOS para seleção de projetos – determina que os programas e projetos de aplicação do FUST serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério da Comunicação. Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Educação, saúde e áreas rurais – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do FUST para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

Sudam e Sudene – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do FUST, nas áreas da Sudam e da Sudene, também para os serviços prestados em regime privado.

Prestação de contas – determina que, em toda aplicação de recursos do FUST, a Anatel deverá exigir prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

O ministério ainda poderá fixar contrapartidas, como devolução de parte dos recursos após a maturação dos respectivos programas, projetos ou atividades.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao permitir que recursos do FUST sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do país.

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do FUST, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade e para que seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar nas regiões da Sudam e Sudene os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que nessas regiões as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**.

PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico”.

Foco: Isenção de PIS/Cofins para os serviços de saneamento básico.

Obs.: Apensados a este, os PLs 2991/2011; 3588 e 3723/2012.

O QUE É

Autoriza o Executivo a reduzir a zero as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico, bem como restabelecê-las caso necessário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O setor de saneamento básico apresenta grande relevância social, entretanto, é um setor que requer grandes investimentos. De acordo com o IBGE (PNAD/2009), apenas 52,5% dos domicílios são atendidos por rede de esgoto. Segundo o Ministério das Cidades, seria necessário realizar investimentos de R\$ 11 bilhões, durante 20 anos, para que ocorra a universalização desse serviço. Assim, a proposta é significativa para sua desoneração, pois o PIS/Cofins constitui sua maior despesa tributária, equivalente a 90% do valor gasto com os encargos tributários pagos pelas companhias de saneamento básico.

Nesse sentido, a proposta de utilização de créditos relativos a esses tributos representa impacto positivo de grande relevância para o setor, principalmente porque permite aumentar em 25% a capacidade de investimento desse segmento. Além disso, cabe destacar que, no longo prazo, a medida também confere uma repercussão imediata e positiva para toda a sociedade, pois o setor de saneamento básico impacta diretamente o IDH, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida.

No entanto a proposta pode ser aperfeiçoada, conforme apresentado no substitutivo do deputado Arnaldo Jardim (PP/RJ), na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU). Há o entendimento de que melhor do que alterar a Lei do PIS/Cofins seria incluir a utilização desses créditos na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 54), o que garantiria que o montante poupado pela desoneração, estimado em R\$ 1,4 bilhão, teria como contrapartida sua destinação a investimentos nesse setor, garantindo o retorno do benefício à sociedade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD – CDU (aguarda parecer do relator, deputado João Paulo Papa - PSDB/SP)**, CFT e CCJC.

PL 3672/2012 (PLS 430/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS), que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética”.

Foco: Prioridade às iniciativas da indústria nacional em Programas de Eficiência Energética.

O QUE É

Determina que os investimentos destinados a Programas de Eficiência Energética (PEEs) por parte das concessionárias e permissionárias do setor de energia elétrica devem priorizar as iniciativas da indústria nacional.

O substitutivo aprovado na CME complementa a proposta ao:

- atribuir à Aneel competência para regulamentar os investimentos;
- prorrogar o prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2022 dos percentuais mínimos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e nos PEEs;
- prorrogar o prazo de vigência para até 1º de janeiro de 2023 do percentual mínimo de investimento em programas de eficiência energética, em seu uso final, para as concessionárias e permissionárias cuja energia seja inferior a 1.000 GWh por ano; e
- facultar às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica aplicar até 60% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e unidades consumidoras rurais, conforme distribuição percentual prevista em lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Balanço Energético Nacional (BEN) 2014 mostra o setor industrial como principal consumidor de energia elétrica no Brasil, respondendo por 33,9% do consumo. O estudo aponta, também, que a participação de renováveis na Matriz Energética Brasileira manteve-se entre as mais elevadas do mundo, com pequena redução devido à menor oferta de energia hidráulica, segundo Empresa de Pesquisa Energética (EPE)/MME.

Entretanto, estudos do Procel/Eletrobrás e CNI apontam que a indústria não é priorizada nos programas federais de combate ao desperdício de eletricidade. Considerando que os recursos do fundo de eficiência energética são proporcionais ao consumo de energia, o setor industrial é o principal contribuinte de recursos para esse fundo. Contudo foi alvo de somente 2% dos projetos de eficiência energética, apresentados por menos de 10% das distribuidoras.

O projeto corrige essa distorção na aplicação dos recursos de eficiência energética, pois a proposta de priorização da indústria na aplicação dos recursos facilitará o alcance das metas de eficiência previstas no Plano Nacional de Eficiência Energética e contribuirá para o aumento da competitividade da indústria nacional.

O substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia (CME) mantém a priorização das iniciativas da indústria nacional e aprimora o projeto ao facultar a aplicação de até 60% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e rurais e dá competência à Aneel para regulamentar a aplicação dos recursos, permitindo, assim, que sejam analisadas as especificidades de cada mercado, assegurando a melhor aplicação e distribuição dos recursos para todos os setores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** – CME (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda designação de relator)**.

PL 5442/2013 do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das agências reguladoras.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 30.

Sistema Tributário



Reformular o sistema tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do país

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária concentra-se em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país, inclusive no que diz respeito à instabilidade na interpretação das normas tributárias, o que gera forte insegurança jurídica.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do sistema tributário

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e a circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no país é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

É necessária uma reforma que:

- reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- promova efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- elimine o caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- reduza a complexidade da legislação;
- diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- elimine a guerra fiscal entre os entes federados; e
- impeça o uso generalizado da substituição tributária.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova proposta de Reforma Tributária.

O QUE É

Propõe a reestruturação do Sistema Tributário Nacional na forma que se segue:

Tributos Federais

IVA-Federal – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não cumulatividade nos termos de lei;
- não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;
- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social; e
- não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual.

Alíquotas:

- definidas por resolução do Senado federal (iniciativa de 1/3 dos senadores ou 1/3 dos governadores e aprovadas por quórum de 3/5);
- enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- faculdade atribuída ao Confaz de reduzir e restabelecê-las;
- possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo; e

- definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e incentivos fiscais:

- definição pelo Confaz, desde que uniformes em todo o território nacional;
- possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.
- **Matérias para lei complementar** – fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Outras matérias

Limites para a carga tributária – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação a IR, IVA-Federal e novo ICMS.



○ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino;
- transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do salário-educação;
- simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, Cofins e PIS) e unificação da legislação do ICMS; e
- não cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS.

Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de consumo;
- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas à isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações; e
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** (aguarda inclusão em Ordem do Dia). SF.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária (cerca de 37% do PIB, no ano de 2013) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem novo aumento da carga tributária ou criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

É preciso desonerar efetivamente a produção de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. As desonerações já concedidas à indústria devem ser mantidas, especialmente num cenário de baixo crescimento e de alta concorrência com produtos importados.

A desoneração deve atender a certos requisitos básicos como: foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados, simplicidade de procedimentos e transparência.

A criação de novo tributo deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de vigorosa política de redução de gastos públicos e de reforma tributária abrangente.

MPV 668/2015 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências”.

Foco: Elevação das alíquotas de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.

O QUE É

A medida provisória aumenta as alíquotas do PIS e Cofins importação e introduz inovações em relação ao Refis e multas administrativas nos pedidos de compensação.

- **PIS/Pasep e Cofins** – aumenta as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação de entrada de bens estrangeiros no território nacional de 1,65% para 2,1%, para o PIS/Pasep-Importação e 7,6 para 9,65%, para a Cofins-Importação. A alíquota também é aumentada de forma diferenciada para os seguintes produtos:

Produtos	Alíquotas			
	PIS/Pasep-Importação		Cofins-Importação	
	de	para	de	para
Produtos farmacêuticos	2,10%	2,76%	9,90%	13,03%
Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	2,20%	3,52%	10,30%	16,48%
Máquinas e veículos	2,00%	2,62%	9,60%	12,57%
Pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha	2,00%	2,88%	9,50%	13,68%
Importação de autopeças, exceto para fabricantes de veículos	2,30%	2,62%	10,80%	12,57%
Papel destinado a impressão de periódicos	0,80%	0,95%	3,20%	3,81%

- **Refis** – permite a utilização dos valores oriundos de constrição judicial, depositados em conta única do Tesouro Nacional até a data da edição da MPV 651/2014 para o pagamento da antecipação prevista no parcelamento especial.
- **Multa administrativa** – revoga a multa de 50% sobre o valor do crédito objeto de indeferimento ou indevido, bem como a multa de 100% na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo, nos pedidos de restituição e compensação de tributos e contribuições.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS



O aumento do PIS e Cofins-Importação acaba por onerar insumos da atividade produtiva brasileira em detrimento da competitividade no mercado internacional. A intenção do governo de realizar ajuste fiscal no ano de 2015 deveria priorizar a redução dos gastos públicos e não o aumento da carga tributária.

Contudo, a revogação das multas isoladas de 50% e 100% sobre o valor objeto de compensação não homologada merece apoio. Essas medidas penalizam o contribuinte quanto este busca exercer seu direito de homologação ou ressarcimento de créditos tributários dentro da legalidade.

Permitir a utilização dos depósitos para o pagamento da antecipação das parcelas do Refis também é importante avanço, uma vez que facilita o trâmite dos pagamentos e desobriga as empresas de aportarem dinheiro em um momento delicado da economia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN - CMIST (aguarda instalação). CD - Plenário. SF – Plenário.

Obs.: Apresentadas 107 emendas. Prazo no CN: 02/04/2015 (prorrogáveis por mais 60 dias).

PLS-C 161/2013 do senador Delcídio Amaral (PT/MS), que “Estabelece critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, nos termos do art. 146-A da Constituição Federal”.

Foco: Prevenção de desequilíbrios da concorrência por meio de critérios especiais de tributação.



O QUE É

Veda a substituição tributária em relação às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É salutar e merece apoio a vedação do mecanismo de substituição tributária do ICMS em transações que envolvam micro e pequenas empresas. A utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional. O substituto, geralmente localizado no início da cadeia produtiva, ao pagar o tributo com base nas alíquotas regulares, retira o benefício da redução de alíquotas das MPEs que estejam sendo substituídas, anulando o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Geral e na Constituição Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS-C 201/2013 do senador Roberto Requião (PMDB/PR), que “Insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação”.

Foco: Definição de alíquota do ICMS na aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária por empresas enquadradas no Simples.

O QUE É

Determina que os produtos ou as mercadorias sujeitos à substituição tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no Simples Nacional, terão incidência do ICMS à alíquota de 3,95%.

Assegura ao contribuinte substituído o direito à compensação automática do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração estadual.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



É meritória a intenção de fixar alíquota única de 3,95% para os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária quando adquiridos por MPE enquadrada no Simples Nacional. Hoje, as micro e pequenas empresas pagam, no caso de aquisição de mercadorias ou insumos submetidos à substituição tributária, a mesma alíquota aplicável às demais pessoas jurídicas de porte superior, impedindo o implemento efetivo dos benefícios previstos pelo Simples. Também confere maior segurança às MPEs a garantia de compensação automática do imposto pago a título de substituição tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aprovado o projeto com emendas) e Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia). CD.

PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do instrumento de substituição tributária.

O QUE É

Disciplina o uso da substituição tributária por meio das seguintes medidas principais:

- somente será possível requerer a atribuição de responsabilidade tributária em relação a mercadorias, bens e serviços com produção concentrada, observando, para tanto, o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH), que é uma média ponderada da participação de mercado das firmas de um setor e que permite mensurar o nível de concentração em determinado mercado;
- exclusão do regime de substituição tributária dos produtos que não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para a arrecadação tributária; e
- observância do prazo mínimo de 120 dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes; nos demais casos, o prazo de recolhimento não será inferior ao 25º dia do mês subsequente.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Visando facilitar a arrecadação de impostos, a substituição tributária foi originalmente concebida para produtos homogêneos, de produção concentrada e comercialização pulverizada. Hoje, a disseminação indiscriminada da substituição tributária acarreta impactos econômicos negativos e decorre da falta de regime claro, coerente e adequado às premissas que causaram a criação desse sistema de cobrança.

A proposta contida no PLS 95/2014 atende e responde satisfatoriamente aos gargalos decorrentes da utilização indiscriminada do instituto, na medida em que: fixa, em caráter normativo, os critérios objetivos a serem observados para inclusão de produtos na substituição tributária e alteração das Margens de Valor Agregado; exclui do regime de substituição tributária os produtos que não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para a arrecadação tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “Convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 42.

PLP 366/2013 (PLS-C 386/2012 do senador Romero Jucá - PMDB/RR), que “Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Foco: Incidência de ISS sobre serviços gráficos.

Obs.: Apensados a este nove projetos.

O QUE É

Altera a Lei do ISS (Lei Complementar nº 116/03) para fixar em 2% a alíquota mínima de ISS. Inclui novos itens na relação de serviços que serão tributados pelo ISS, dentre os quais se destacam: tecnologia da informação (elaboração de programas de *tablets* e *smartphones*, computação em nuvem); locação empresarial de bens móveis e imóveis; saneamento ambiental; composição gráfica; e veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

Adicionalmente, determina que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A incidência do ISS sobre os serviços especificados, na forma preconizada pela Lei Complementar nº 116/2003, tem gerado dupla incidência sobre o mesmo fato gerador, já que a aplicação desses serviços sobre objetos destinados à industrialização ou comercialização já está sujeita à incidência do ICMS e do IPI. O projeto corrige tal problema ao especificar que a incidência do ISS dar-se-á apenas sobre os serviços efetuados em objetos não destinados à industrialização ou comercialização – sanando incertezas jurídicas hoje verificadas na tributação dos setores gráfico, de papel e celulose, de tecnologia da informação, entre outros.

Contudo, a determinação da alíquota mínima do ISS em 2% pode majorar encargos de segmentos industriais. No mesmo sentido das iniciativas relativas ao combate da guerra fiscal estadual, seria adequado criar ambiente político-jurídico apto à convalidação dos incentivos fiscais em respeito à segurança jurídica dos investimentos já realizados.

Finalmente, para garantia da segurança jurídica, é importante a inclusão na proposta da previsão expressa de que, para fins de cálculo do ISS, os prestadores de serviço de construção civil poderão deduzir inclusive o valor dos materiais adquiridos de terceiros e empregados em obras de construção civil pelo prestador dos serviços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Walter Ihoshi - PSD/SP)**, CFT, CCJC e Plenário.

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito Financeiro do IPI.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 43.*

PL 7140/2014 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Modifica a metodologia de apuração da base de cálculo da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins”.

Foco: Alteração da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins.

O QUE É

O projeto altera a base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins para excluir o valor relativo ao ICMS da base de cálculo. Também exclui o ISS da base de cálculo do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A pessoa jurídica poderá se creditar, em relação a valores incorridos no mês, no que tange a: i) aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; e ii) valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil, exceto no caso de optante pelo Simples Nacional; iii) energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da empresa. As empresas da cadeia produtiva de gemas e joias poderão também se creditar em relação à folha de pagamento.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto, ao adotar o cálculo “por dentro”, faz que a alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins seja muito superior ao percentual aprovado. Se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há aumento artificial da carga tributária. Este mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT** (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 7956/2014 do deputado Félix Mendonça (PDT/BA), que “Dá nova redação aos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e, aos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, que “dispõe sobre a compensação de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa sobre o lucro”.

Foco: Permite a utilização dos prejuízos fiscais em 100% ao invés do limite atual de 30%.

Obs.: Apensado ao PL 4311/2012.

O QUE É

Permite que, a partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa possa utilizar os prejuízos fiscais na base de cálculo negativa do IRPJ e CSLL em 100% ao invés do limite de 30% atual.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa, em um dado ano, não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4311/2012 (PLS 410/2009): CFT (aguarda designação de relator) e CCJC.

PRS 1/2013 do Poder Executivo, que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”.

Foco: Uniformização da alíquota interestadual de ICMS.

O QUE É

Prevê que a alíquota do ICMS aplicável às operações e prestações interestaduais será gradualmente reduzida e uniformizada, até 2021.

- **Operações originadas nas Regiões Sul e Sudeste quando destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao estado do Espírito Santo** - a) 6% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; b) 5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; c) 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.
- **Operações originadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o estado do Espírito Santo e destinadas às Regiões Sul e Sudeste** - i) 11% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; ii) 10% de 1º de janeiro a 31 de

dezembro de 2015; iii) 9% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; iv) 8% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; v) 7% a partir de 1º de janeiro de 2018.

- **Gás natural** – as operações interestaduais com gás natural nacional ou importado estarão sujeitas à alíquota de: i) 7%, nas operações originadas nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no estado do Espírito Santo, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ao estado do Espírito Santo; ii) 12%, nas demais situações.
- **Zona Franca de Manaus** – as operações originadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Guajará-Mirim, Macapá, Santana, Basiléia, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul, Tabatinga (conforme respectivos Processos Produtivos Básicos) estarão sujeitas à alíquota de 12%. Nas operações e nas prestações interestaduais realizadas entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio, serão aplicadas as alíquotas previstas no cronograma geral, que reduz gradativamente de 11%, em 2014, até 4% em 2021.
- **Exceção ao Cronograma de Unificação** – não aplica o cronograma de unificação da alíquota para operações com bens importados do exterior (Resolução 13/12) e prestações de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal (Resolução 95/96), que já possuem alíquota de 4%.
- **Condições de vigência da resolução** – condiciona a vigência da resolução à aprovação de lei complementar que disponha sobre: i) a prestação de auxílio financeiro pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS (Fundo de Compensação de Receitas); ii) que institua o Fundo de Desenvolvimento Regional; e iii) que defina em três quintos o *quorum* para celebração, no âmbito do Confaz, de convênio que discipline os efeitos de todos os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros dados à margem do Confaz.



○ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A redução e a uniformização das alíquotas interestaduais afiguram-se imprescindível em virtude do cenário de guerra fiscal instaurado entre os estados, os quais tem buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios por meio da concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS, sem a anuência do Confaz.

Considerando os efeitos amplamente danosos deste procedimento, principalmente no que tange ao princípio federativo, faz-se necessária a alteração da disciplina normativa vigente atualmente, com vistas a desestimular tais práticas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
SF – CAE (aprovado o projeto com substitutivo), **CDR** (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que viabilizem o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos, compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo e o desempenho adequado da atividade econômica.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas de órgãos da Administração Pública, que imponham obrigações acessórias ao setor produtivo sem considerar os custos adicionais decorrentes e a viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PEC 7/2015 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS), que “Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado”.

Foco: Alíquota de ICMS nas operações interestaduais para mercadorias destinadas ao consumidor final não contribuinte.

O QUE É

A proposta propõe a modificação da metodologia de cobrança do ICMS incidente sobre operações não presenciais e que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro estado.

O texto propõe uma repartição da base tributária do ICMS de modo a constituir uma incidência compartilhada entre a origem (local da empresa vendedora) e o destino (local do consumidor final). De acordo com a proposição, caberá ao estado de origem a alíquota interestadual, e ao estado destinatário a diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O ICMS, sendo imposto sobre o consumo, grava a capacidade contributiva do adquirente final. Assim, se o adquirente está em um estado, mas a integralidade do ICMS é apropriado por outro, onde ele não está e que nem pode lhe prestar serviços, há clara disfunção no imposto.

A regra hoje em vigor estabelece a partilha da base arrecadável apenas nas operações entre contribuintes. Trata-se de regra correta e razoável ao tempo em que editada, na qual as vendas a distância existiam, mas eram limitadas, nas vendas por catálogo. Hoje, com o fenômeno da internet, as vendas a distância se tornaram uma realidade cotidiana. Há produtos que, em verdade, só se consegue comprar pela internet, não em lojas físicas. Essa nova realidade deu um vulto econômico para essas vendas que distorceu, em muito, a aplicação da regra.

A proposta vem solucionar este problema, porém se faz necessário explicitar a necessidade de lei complementar prévia à instituição da incidência e determinar que essa lei complementar estabeleça mecanismos de divulgação pelos estados, de suas alíquotas internas em endereço comum na rede mundial de computadores, na falta da qual se presumiria que a alíquota interna do estado de destino é a mesma aplicada no estado de origem para operações internas com a mesma mercadoria.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda designação de relatoria, para apreciação do substitutivo aprovado na CD)** e Plenário.

PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Altera os arts. 113 e 115 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispor que as obrigações tributárias acessórias decorrem da lei e dá outras providências”.

Foco: Definição de obrigação tributária acessória.

O QUE É

Altera conceitos do Código Tributário Nacional para que a imposição de obrigação tributária acessória seja, claramente, decorrente de lei formal.

- **Obrigações acessórias** – define obrigações acessórias como as decorrentes da lei formal e que têm por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
- **Fato gerador da obrigação acessória** – conceitua como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure a obrigação principal.

Revoga dispositivos que permitem ao Poder Executivo e à SRFB disporem sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A indefinição do conceito de obrigação tributária acessória proporciona insegurança e proliferação de multas que, muitas vezes, inviabilizam a atividade econômica da empresa, tendo em vista que, diferentemente da obrigação tributária principal que decorre de lei formal, a obrigação acessória deriva da “legislação tributária”. Essa compreende não apenas as leis formais, mas também os tratados, as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares, ou seja, a obrigação acessória tributária pode se originar livremente da vontade administrativa, porém se converte em obrigação principal quando não cumprida.

Assim, a proposta vai ao encontro dos interesses de todos os setores produtivos, indistintamente, uma vez que traz para o ordenamento jurídico o pressuposto da legalidade estrita em relação às obrigações acessórias afastando a insegurança jurídica que hoje a circunda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional; inclui dispositivo na Lei Complementar nº 70, de 1991; e altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para eliminar a possibilidade de ‘cálculo por dentro’ do PIS/COFINS e do ICMS”.

Foco: Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/Cofins e do ICMS.

Obs.: Apensado ao PLP 23/2011.

O QUE É

Veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a inclusão do montante do próprio tributo em sua base de cálculo. Estabelece que não integra a receita da Cofins, para efeito de determinação da base de cálculo, o valor do ICMS e da própria contribuição.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Por exemplo, uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da tributação. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PLP 23/2011: CFT (aguarda designação de relator), CCJC e Plenário. SF.

PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos – PSD/SP), que “Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas”.

Foco: Prazo para cumprimento de novos atos que implicarem custos.

Obs.: Apensado a este PLP 445/2014.

O QUE É

Estabelece prazo de 12 meses para as pessoas jurídicas se adaptarem ao cumprimento de leis ou atos administrativos que implicarem novos custos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A excessiva complexidade e variação da legislação tributária brasileira comprometem a produtividade e a capacidade de gestão e planejamento do setor produtivo nacional. Embora o projeto de lei não impeça o aumento de custos provenientes de novas leis ou atos administrativos, ele traz progressos à medida que permite que as empresas se adaptem ao cumprimento dessas normas em até um ano.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CFT (aguarda designação do relator), CCJC e Plenário. SF.

PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA), que “Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil.

O QUE É

Permite a compensação de créditos apurados pelo contribuinte com débitos próprios, relativos a quaisquer impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, administrados pela Receita Federal do Brasil.

- **Procedimento** – permite que a compensação seja promovida por iniciativa do próprio contribuinte por meio da declaração de créditos e débitos, ou de ofício pelo Fisco.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

O acúmulo de créditos significa aumento de custos e perda de competitividade dos produtos brasileiros em relação aos produzidos no exterior. Dessa forma, dificulta o aumento, ou mesmo a manutenção, das exportações brasileiras e dá vantagens às importações na competição pelo mercado interno.

A alteração proposta aumenta o volume de débitos das empresas passíveis de serem quitados com a utilização de créditos tributários e, praticamente, acaba com o problema do acúmulo de saldos credores.

Finalmente, é importante ressaltar que a compensação dos saldos credores em débitos previdenciários não retira recursos da Previdência Social, na medida em que os saldos credores são recursos das empresas que se encontram em poder do setor público, e que caberá ao próprio poder público promover administrativamente o encontro de contas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD - CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Decreto nº 70.235/1972.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários; e
- permitir a participação das entidades civis na elaboração das normas infralegais.

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte”.

Foco: Direitos e garantias do contribuinte.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 45.

PLS-C 178/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para dar ampla transparência aos dados fiscais dos contribuintes”.

Foco: Criação de banco de dados eletrônico sobre informações fiscais de contribuintes.



O QUE É

Obriga a Fazenda Pública a criar e disponibilizar eletronicamente um banco de dados contendo informações fiscais de todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, do fisco federal, que ficará acessível, a qualquer tempo e em sítio próprio na internet, para qualquer pessoa interessada e cadastrada como usuária do sistema.

No caso de pessoas jurídicas, o banco de dados conterá o nome ou a razão social e o nome fantasia, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a cidade de domicílio ou sede e o valor do patrimônio líquido, total da receita anual passível de tributação e tributos pagos.

No caso de pessoas físicas, serão divulgados o nome e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, a cidade de domicílio e o valor da renda anual tributável, das dívidas, bens e direitos declarados e dos tributos pagos.

O acesso aos registros do banco de dados dar-se-á por meio de senha pessoal e intransferível, vinculada a número de CPF. Será possível um máximo de 100 visualizações.

O contribuinte titular do registro visualizado não terá direito a saber da identidade dos usuários que realizaram a consulta de seus dados.

○ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A criação de um banco de dados com o qual se dará ampla divulgação das informações de contribuintes, além de afrontar o texto constitucional, que garante a inviolabilidade da intimidade e vida privada, contraria a legislação tributária (LC nº 104/2001), que regulamenta o sigilo fiscal. Essa lei veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, salvo requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça ou solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo.

Ressalta-se que o sigilo fiscal não é absoluto, todavia existem muitas regras no ordenamento jurídico que garantem o acesso a tais dados apenas por ordem judicial e para instrução penal, não para outras finalidades. Assim, a proposta contraria a jurisprudência pacífica dos tribunais que garante a quebra do sigilo bancário e fiscal somente quando existirem fundadas suspeitas evidenciadas por indícios da prática de ilícito.

O equilíbrio entre o direito à transparência das informações de interesse coletivo e o direito à privacidade individual não está na divulgação pública e indiscriminada dos dados fiscais do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, mas sim na análise de cada situação, abrindo a inviolabilidade fiscal quando existirem, comprovadamente, indícios de atividade prejudicial à sociedade.

A proposta não servirá para inibir aqueles que cometem práticas delituosas, uma vez que a quebra do sigilo fiscal já existe na ordem jurídica. Servirá tão somente para expor a situação fiscal dos contribuintes ensejando especulações e, até, atrapalhando o desenvolvimento das atividades econômicas de pessoas físicas e jurídicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PL 1239/2011 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos (CND) de que trata o § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais”.

Foco: Uniformização dos prazos de validade das certidões negativas em 12 meses.

Obs.: Apensado ao PL 712/2011.



O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) uniformiza em 180 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta mostra-se salutar, eis que amplia o prazo de validade de todas as certidões e uniformiza em 180 dias a validade das certidões negativas. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o poder público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra. Todavia melhor seria que o prazo de validade das certidões negativas fosse uniformizado em 12 meses, podendo ser ampliado para até 18 meses, conforme proposto no texto original.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ **CD - Apensado ao PL 712/2011:** CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

Infraestructura Social



Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade; e
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Seguridade Social

O equilíbrio financeiro e atuarial é condição indispensável para equacionar a questão da fragilidade fiscal

A seguridade social deve garantir a sustentabilidade dos benefícios no futuro. Como as receitas não devem crescer no mesmo ritmo que as despesas, a tendência é de expansão do *déficit* previdenciário. Em 2050, se mantidas as regras atuais e dadas as hipóteses da projeção, o *déficit* poderá atingir 6,4% do PIB.

Logo, é preciso adotar medidas que garantam essa sustentabilidade, preservando os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema da seguridade social, sem onerar o setor produtivo e sem perder de vista o estímulo à competitividade empresarial, bem como garantindo aos trabalhadores a necessária proteção social.

Para tanto, ajustes nos critérios de concessão do seguro-desemprego, de abono salarial e de outros benefícios previdenciários são necessários e contribuem para o ajuste das contas públicas, de forma equilibrada, bem como para a saúde financeira da seguridade social e do FAT.

No mais, a modernização e a desburocratização do sistema da seguridade social são fundamentais na busca do efetivo equilíbrio fiscal e do aumento do investimento e crescimento do país.

MPV 664/2014 do Poder Executivo, que “Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003”.

Foco: Alteração das regras para o auxílio-doença e pensão por morte.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE* PÁGINA 47.

MPV 665/2014 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências”.

Foco: Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

O QUE É

Aumenta as exigências para fruição do seguro-desemprego ao trabalhador dispensado sem justa causa.

O trabalhador deverá comprovar ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a. a pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b. a pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
- c. a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada. As duas primeiras solicitações serão estabelecidas em função do tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento. A partir da terceira solicitação, a duração do pagamento será definida pelo Codefat.

A medida ainda determina que, para recebimento de abono salarial, o empregado deve trabalhar 180 dias de atividade remunerada ininterrupta no ano-base. O valor do abono será calculado de forma proporcional ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Os critérios atuais para concessão, cálculo e reajuste dos benefícios assistenciais não são atuarialmente equilibrados, o que significa maior custo para as gerações beneficiárias futuras com perspectiva de aumento de tributação.

O aumento contínuo da formalização dos vínculos empregatícios e a diretriz governamental de elevação real do salário-mínimo têm contribuído para que as despesas cresçam de forma mais acelerada do que as receitas do FAT.

Alterar as regras do seguro-desemprego para torná-las mais equilibradas e dar sustentabilidade ao sistema é medida necessária, pois, ao promover o equilíbrio econômico financeiro do FAT, preserva a sustentabilidade da concessão do seguro-desemprego.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN - CMIST (aguarda instalação). CD - Plenário. SF – Plenário.

Obs.: Apresentadas 233 emendas. Prazo no CN: 02/04/2015 (prorrogáveis por mais 60 dias).

PLS 9/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a alínea “p” do § 9º do art. 28 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre as contribuições efetivamente pagas por pessoa jurídica relativas a programa de previdência complementar na composição do salário de contribuição”.

Foco: Isenção da cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento à previdência complementar em benefício do empregado.

O QUE É

Determina que as contribuições pagas pelo empregador à entidade de previdência complementar em benefício do empregado não integram o salário de contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária.

A lei atualmente em vigor restringe a norma de não incidência apenas aos casos em que a pessoa jurídica empregadora disponibilizar o programa de previdência complementar à totalidade de seus empregados e dirigentes.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Merece apoio a alteração apresentada, uma vez que a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento à previdência complementar, ocasionada pela restrição da Lei nº 8.212, de 1991, gera custos diretos para as empresas, aumentando sobremaneira suas despesas e tirando-lhes competitividade. Efetivamente, não há razoabilidade na norma que determina a não incidência apenas quando o programa for extensivo a todos os empregados. No caso dos trabalhadores cuja remuneração não supera o teto fixado pelo INSS, não há sequer interesse na previdência complementar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAS (aguarda designação de relator). CD.

PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social”.

Foco: Abatimento de gastos com ensino superior no cálculo da contribuição previdenciária.

Obs.: Apensados a este 23 projetos.

O QUE É

Altera a Lei de Plano de Custeio da Seguridade Social, para possibilitar o abatimento de gastos da empresa com o ensino superior de seus empregados no cálculo da contribuição previdenciária. A previsão hoje é apenas para gastos com educação básica.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao substituir a expressão “educação básica” por “educação escolar”, a proposta permite afastar, da base de incidência da contribuição previdenciária, também os custos das empresas com educação superior de seus empregados.

É, assim, um incentivo ao empregador para investir na formação e capacitação dos empregados. Além disso, o auxílio-educação, embora contenha valor econômico, não integra o salário ou a remuneração, conforme especificado na CLT e no entendimento do STJ.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD - CESP (aguarda constituição).**

PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS), que “Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

Foco: Extinção do “fator previdenciário”.

Obs.: Apensados a este seis projetos.

O QUE É

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8213/1991), para extinguir o uso do “fator previdenciário” no cálculo de benefícios da Previdência, restabelecendo as regras, que vigoravam antes da criação do fator previdenciário.

Emenda substitutiva apresentada pelo Grupo de Trabalho da Câmara de Negociação de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada a discutir propostas que interessam aos trabalhadores e empresários, não extingue o fator previdenciário, mas estabelece novas regras para sua aplicação.

Destacam-se, no novo texto, os seguintes pontos:

- **Cálculo da aposentadoria** – atualmente o valor-base para o cálculo da aposentadoria, por idade e por tempo de contribuição, consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário. O texto apresentado pelo grupo de trabalho reduz o percentual vigente de 80% para 70%.
- **Aplicação do Fator Previdenciário/Fórmula 85/95** – o Fator Previdenciário não será aplicado quando: i) o total resultante da soma de idade do segurado, considerada na data da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a 35 anos, se homem, e a 30 anos, se mulher, for igual ou superior a 95 anos, se homem, e a 85 anos, se mulher; ii) o segurado for pessoa com deficiência; iii) o total resultante da soma de idade com o respectivo tempo de contribuição do segurado, na data do requerimento da aposentadoria for inferior a 95 anos, se homem, e 85 anos, se mulher, aplicando-se um redutor de 2% a cada ano que faltar para atingir essa soma, se isto acarretar um valor maior ao segurado do que a aplicação direta do fator previdenciário; e iv) o total resultante da soma de idade com o respectivo tempo de contribuição do segurado, na data do requerimento da aposentadoria for superior a 95 anos, se homem, e 85 anos, se mulher, aplicando-se um multiplicador de 2% a cada ano que ultrapassar essa soma.
- **Cálculo do benefício com base na expectativa de sobrevida** – garante ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício.
- **Demissão sem justa causa/pagamento das contribuições pelo empregador** – o empregador que optar por demitir sem justa causa o segurado empregado que esteja a 12 meses da obtenção do direito à aposentadoria por idade, tempo de

contribuição ou especial, obriga-se ao pagamento das 12 contribuições previdenciárias faltantes, independentemente do trabalhador ter notificado o empregador relativamente ao prazo que lhe falta para aposentar. O valor das contribuições remanescentes terá como base de cálculo a última remuneração recebida pelo empregado e será efetuada pelo empregador em uma única vez, diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio, de modo que as contribuições do segurado cubram os benefícios a serem recebidos.

A retomada, pelo projeto de lei, dos critérios anteriores de cálculo de aposentadorias representará tanto a elevação do valor médio dos benefícios como a redução da idade média de aposentadoria. Implicará, portanto, forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o déficit da previdência, além de comprometer o equilíbrio atuarial.

A alternativa defendida como opção à simples extinção do Fator Previdenciário, adoção da Regra 85/95, também não merece apoio. A regra proposta contribui para o aumento do déficit do RGPS, pois a não incidência do Fator Previdenciário aumentará os custos ao conceder benefícios com valores mais elevados no caso de aposentadorias precoces e mantém o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

Ressalte-se que não somente países desenvolvidos, como também países em desenvolvimento adotam, com sucesso, idade mínima em seus sistemas previdenciários (ex.: Chile, México e Peru).

Deve, ainda, ser rejeitada a proposta que impõe ao empregador o pagamento imediato, em uma única vez, das 12 contribuições previdenciárias remanescentes. Tal medida agride o poder de gestão do empregador, atingindo o livre exercício da atividade econômica e, também, quanto ao ponto, viola princípios da ordem econômica estatuídos no art. 170 da CF. Além disso, não é razoável, na medida em que impõe a sanção ao empregador sem mesmo haver certeza de que o empregado vá realmente requerer a aposentadoria após os 12 meses aludidos na proposta e, sobretudo, ao obrigar o empregador a custear as parcelas de contribuição previdenciária que seriam devidas pelo empregado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** - CSSF (aprovado o projeto), CFT (não apreciado - prazo na comissão expirou), CCJC (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

Interesse Setorial



PEC 25/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM), que “Altera o art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos e contribuições sociais sobre os medicamentos de uso humano”.

Foco: Isenção tributária para medicamentos de uso humano.

O QUE É

Concede isenção total de impostos e contribuições sociais a medicamentos de uso humano.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Medicamentos são um bem social necessário, motivo pelo qual a tributação incidente sobre eles deve ser diminuída de modo a barateá-los e ampliar sua acessibilidade.

Os medicamentos de uso humano consumidos no Brasil têm em média uma carga tributária de 35,7%. Desse total, o ICMS é o que mais pesa, com alíquota média de 17,5%, por exemplo. Para se ter uma ideia sobre medicamentos veterinários, tratados como insumos, não se recolhe ICMS, ou seja, há 15% menos impostos. Assim, os medicamentos de uso animal têm carga tributária de 14,3%.

Ao contrário do Brasil, outros países há muitos anos consideram o medicamento um bem essencial. Nos EUA, México, Inglaterra e Japão, o imposto é zero. Em Portugal, é de 4,7%; na França, 2,1%; na Itália, 3,9% e na Espanha, 3,8% - para citar alguns exemplos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

ECD 274/2008 do senador Lobão Filho (PMDB/MA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas”.

Foco: Extensão da redução de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição à parcela autoconsumida da energia.

O QUE É

A Emenda da Câmara aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado reduz o escopo do projeto, mantendo apenas a parte que diz respeito à redução de tarifas referentes à parcela autoconsumida de energia. A proposta prevê que, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada ou autoconsumida pelos aproveitamentos (e não somente energia comercializada, conforme define a legislação atual).



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta visa a incentivar a autoprodução de energia elétrica de pequeno porte, importante fator de competitividade da indústria de mineração brasileira e que contribui sobremaneira para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Atualmente, significativa que parcela da geração própria da indústria é proveniente de fontes alternativas, como pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), biomassa, eólica e solar. Não obstante, importantes projetos de expansão preveem a exploração dessas fontes.

Conforme o art. 26 da Lei 9.427/1996, essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editada a Lei 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, a indústria investidora em geração própria acabou sendo privada dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a palavra “autoconsumida” no rol de atividades passíveis do desconto, permitindo, assim, que a indústria investidora em autoprodução também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

Dessa forma, o projeto permite o retorno a uma condição original de isonomia, admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria eletrointensiva.

Porém a proposta merece reparos para equalizar o texto às alterações promovidas pela MPV 656, de 2014, convertida na Lei 13.097/2015, que elevou o limite máximo de capacidade de geração das hidroelétricas classificadas como pequenas centrais hidroelétricas (PCHs).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). CD (aprovado o projeto com emenda). SF – CI (aprovada a emenda do SF) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica”.

Foco: Restrições a venda de produtos fumíferos nos locais que especifica.

O QUE É

Proíbe a comercialização de produtos fumíferos nas dependências de: a) estabelecimento de ensino; b) serviço de saúde; c) órgão ou entidade da Administração Pública; d) posto de gasolina; e) local de venda ou consumo de alimento; f) supermercado; g) loja de conveniência; e h) banca de jornal.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A Lei nº 9.294/96, criada para regulamentar o dispositivo 220 da Constituição Federal e restringir o uso e a propaganda dos produtos de tabaco, já proíbe a comercialização em estabelecimentos de ensino, saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

A proposta de delimitar os locais de venda de fumíferos com base no conceito “local de venda ou consumo de alimento” é inconstitucional, pois viola o princípio constitucional da livre iniciativa, previsão garantida no artigo 170 da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade, pois a fabricação e comercialização de fumíferos é uma atividade econômica legalizada no Brasil. Desse modo, conclui-se que o projeto deve ser rejeitado integralmente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ **SF** – CAS (aprovado o projeto), **CAE (aguarda designação de relator)**, CCJ, CRE, CRA e CMA. CD.

PLS 404/2012 do senador Humberto Costa (PT/PE), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso do colete inflável de proteção (colete ‘airbag’) por condutores de motocicletas e assemelhados, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto de Importação, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com esses produtos, suas partes e acessórios”.

Foco: Uso obrigatório de colete inflável de proteção para motociclistas e isenção de IPI, II, PIS/Cofins para sua aquisição.

○ O QUE É

Determina que os condutores e os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias usando vestuário completo de proteção, o que inclui luvas, botas, macacão ou calça com jaqueta e colete ou jaqueta inflável, cujos itens devem conter estrutura completa de proteção. O Contran poderá dispor sobre as especificações desses itens, bem como estipular itens adicionais.

Concede isenção de IPI e do Imposto de Importação e reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins, dos coletes infláveis de proteção, bem como suas partes e acessórios, pelo período de cinco anos.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A obrigatoriedade de utilização de vestuário completo de proteção encarece os serviços prestados e inviabiliza a utilização das motocicletas como meio de transporte mais acessível. Os coletes possuem preço elevado e necessitam de recarga periódica e obrigatória de CO₂. Além disso, não há produção nacional suficiente de modo que a obrigatoriedade imediata levaria a uma inflação dos preços já praticados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto com substitutivo), CAE (rejeitado o projeto) e **CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Benedito de Lira - PP/AL, pela rejeição do projeto)**. CD.

PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil”.

Foco: Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis.

O QUE É

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura e vedar a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

- **Produtos de puericultura** – define como produtos de puericultura aqueles destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento. Excluem-se dessa definição mamadeiras, bicos, chupetas e outros produtos que possam interferir no aleitamento materno.
- **Padrão de qualidade** – os produtos de puericultura deverão atender a padrões e requisitos de qualidade e de segurança, que serão revisados e atualizados periodicamente, e determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso desses produtos. Os produtos de puericultura conterão

instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

- **Andador infantil** – veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e descarte dos equipamentos existentes. O órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto é incompatível com o princípio da livre iniciativa consagrado no texto constitucional. O legislador propõe uma solução drástica e de difícil implantação e fiscalização sem apresentar embasamento científico capaz de comprovar os riscos da utilização do andador infantil.

Em contrapartida, o setor já se mobilizou para comprovar a segurança do produto dentro de sua funcionalidade especificada. A pedido do setor produtivo, o andador infantil consta como prioridade no Plano de Ação Quadrienal do Inmetro. Comissão técnica, composta por todas as partes interessadas, será instaurada com o objetivo de manter a imparcialidade no processo de regulamentação que atestará a segurança do andador. Para que o processo seja completo, em paralelo aos estudos para a regulamentação, será elaborada pela ABNT norma técnica com o procedimento para ensaios dos produtos. Os ensaios deverão prever mais do que a utilização convencional do produto.

O projeto prevê, ainda, que órgão governamental estabelecerá a proibição ou a restrição de uso dos produtos de puericultura o que se afigura interferência excessiva do Estado, afetando o planejamento e a estratégia do setor no mercado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas), CAE (aguarda designação de relator) e CDH. CD.

PLS 209/2013 do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), que “Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal”.

Foco: Regras para pedidos de registro de agrotóxicos.

O QUE É

Altera a Lei dos Agrotóxicos para unificar os registros de agrotóxicos e afins, em órgão federal.

- **Unificação dos pedidos de registro** – o pedido de registro deverá ser direcionado somente ao órgão federal competente, que deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro, na forma de regulamento.
- **Prazos** – a análise do processo de registro deverá ser concluída no prazo de 180 dias e, se favorável, o registro se dará no prazo de 15 dias subsequentes. O prazo da análise poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante motivo devidamente justificado.
- **Penalidades** – o não cumprimento dos prazos sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A concentração dos atos necessários para o registro de agrotóxicos em um único órgão é uma medida inteligente, que poderá reduzir o tempo e os custos necessários para realização da tarefa. O interessado terá que se deslocar a apenas uma autoridade, que fará tramitar o pedido nos demais órgãos interessados.

Todavia, no que se refere à determinação de prazo máximo para realização do registro, a medida não se mostra útil, porque é desprovida de mecanismos que resguardecem efetivamente seu cumprimento. Ademais, o Decreto 4.074/2002 já determina prazo de 120 dias para que órgão responsável pelo registro efetive a análise.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda) e **CDH (aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim - PT/RS)**, CDR, CMA e CRA. CD.

PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, e as Leis nº 10.847 e nº 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para condicionar a realização de leilões de linhas de transmissão da rede básica e de novos empreendimentos de geração à obtenção da respectiva Licença Prévia, junto ao órgão licenciador ambiental”.

Foco: Vinculação da realização de leilões de linhas de transmissão de energia elétrica e de novos empreendimentos de geração à obtenção de licença prévia junto ao órgão ambiental.

O QUE É

Determina que a inclusão de empreendimento de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional, objeto de concessão mediante licitação, ficará condicionada à obtenção da respectiva licença prévia (LP), junto ao órgão licenciador ambiental.

- **Emendas aprovadas nas Comissões de Meio Ambiente e de Infraestrutura** – as emendas estabelecem que: i) a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) deverá obter e auxiliar na obtenção da licença prévia e declaração de disponibilidade hídrica junto ao órgão licenciador ambiental; e ii) condiciona a participação de novos empreendimentos nos processos licitatórios à obtenção da licença prévia junto ao órgão licenciador ambiental.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Um país como o Brasil necessita de um robusto sistema de transmissão de energia para escoar eletricidade dos centros de geração aos centros de consumo, comumente localizados a grandes distâncias. Além de escoar toda a energia gerada no país, as linhas de transmissão exercem a importante função de interligar o parque gerador, permitindo o melhor aproveitamento das diversas fontes de energia de que dispomos. Apesar disso, mais de 70% das obras de transmissão de energia apresentam atrasos, o que resulta na ociosidade de unidades geradoras. Dificuldades no licenciamento ambiental são apontadas como um dos principais motivos desses atrasos.

Neste sentido, o projeto melhora o ambiente regulatório do setor por conferir mais segurança jurídica e previsibilidade ao modelo, conferindo maior celeridade à implantação das linhas de transmissão e contribuindo para o cumprimento do planejamento decenal do setor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto), CI (aprovado o projeto) e **CCJ (aguarda designação de relator)**. CD.

PLS 10/2014 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para ampliar a prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas, especialmente por crianças e adolescentes”.

Foco: Ampliação das restrições à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas.

O QUE É

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei que trata da propaganda de bebidas alcoólicas para ampliar a prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas por parte de crianças e adolescentes. Os empresários e os responsáveis por estabelecimentos comerciais assim como seus empregados ou prepostos deverão exigir documento de identidade para comprovação da maioridade da pessoa interessada na aquisição do produto.

Além disso, prevê que a reincidência na venda de bebida alcoólica para menores de idade implicará a interdição do estabelecimento comercial por até 30 dias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- **Punição a proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais** – será aplicada a pena de detenção de dois a quatro anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave. Poderá também ser aplicada ao proprietário, gerente ou responsável pelo local onde se verifique a venda, fornecimento - ainda que gratuito -, uso ministrado ou entrega a criança ou adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.
- **Advertência escrita** – os estabelecimentos que venderem bebidas alcoólicas deverão fixar advertências escritas de forma legível e ostensiva, de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool e de que o consumo de bebida alcoólica pode causar dependência química e graves males à saúde.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS

Devem ser apoiadas as ações que visam a coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade. Contudo o projeto de lei estabelece punições a pessoas que não foram responsáveis pelo dano com penalidades desproporcionais. Imputar conduta criminosa a pessoa que não agiu na prática do ilícito e nem tinha dever de impedi-lo, equivale a instituir responsabilidade objetiva do indivíduo na esfera criminal, o que contradiz a essência do ordenamento penal brasileiro.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e CDH. CD.

PLS 103/2014 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para instituir embalagens genéricas para produtos de tabaco”.

Foco: Novas restrições para embalagens de produtos derivados do tabaco

O QUE É

Estabelece que as embalagens e maços de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo ou qualquer outro produto derivado de tabaco não conterão dizeres, cores ou outros elementos gráficos além da marca do produto e da logomarca do fabricante, em letras de cor preta sobre fundo branco, e advertência sobre os malefícios do fumo acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O Projeto de Lei do Senado é uma medida absolutamente desarrazoada e desproporcional, pois, ao proibir a inserção das marcas e dos demais sinais distintivos nas embalagens, viola a Constituição Federal e a Lei de Propriedade Industrial brasileiras, afora Tratados Internacionais sobre comércio exterior e propriedade intelectual.

Além disso, a medida não é capaz de atingir os fins pretendidos de redução do consumo – como já provado pelo caso australiano, em que, após a implementação, o número de fumantes entre jovens (12 anos a 17 anos) aumentou em 31%, segundo dados do próprio governo australiano.

A proposição gera efeitos contrários e prejudiciais às empresas, ao mercado e à população em geral, tais como aumento do mercado ilegal, perda de arrecadação aos cofres públicos, aumento na criminalidade e eliminação de postos de trabalho no varejo, na indústria e no campo. A introdução de embalagens genéricas para derivados do tabaco pode representar um perigoso precedente regulatório para outras categorias de produtos consideradas prejudiciais ou que apresentem risco à saúde.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda designação de relator) CD.

PLS 136/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para fixar prazo de validade de registro de agrotóxico no país e dá outras providências”.

Foco: Prazo de validade para registro de agrotóxicos.

O QUE É

Fixa prazo de validade de 10 anos para os registros de produção, exportação, importação, comercialização e utilização de agrotóxicos, com hipóteses de cancelamento e impugnação antes desse período.

A renovação deverá ser solicitada um ano antes do vencimento e sua concessão dar-se-á caso o produto continue com o perfil de segurança de não ser nocivo ao ser humano e ao meio ambiente, segundo parâmetros fixados em regulamento.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A regra atual do registro de agrotóxicos pondera que o produto permaneça com autorização até que surja outro mais moderno, mais eficiente ou de menor custo. Além disso, o poder público dispõe de condições próprias para requerer a qualquer tempo o cancelamento ou impugnação do registro em caso de nocividade ao ser humano e ao meio ambiente, propiciando a segurança necessária para a utilização de agroquímicos no país.

Atualmente, o procedimento de registro engloba etapas burocráticas e demoradas, que leva até sete anos para ser concluído. A imposição de renovação a cada 10 anos aumentará a demanda de reanálise por parte dos órgãos responsáveis (Mapa, Anvisa, Ibama), sem que tenha ocorrido fato relevante que a justifique.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e CRA. CD.

PLS 400/2014 da Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF, que “ Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para instituir percentual mínimo em relação à produção total para o excedente de óleo destinado à União sob o regime de partilha”.

Foco: Percentual mínimo em relação à produção total para o excedente de óleo destinado à União no regime de partilha.



O QUE É

Altera a Lei do Pré-Sal para determinar que seja destinado à União percentual mínimo de 18% da produção total do campo, mensurada a cada período, na forma do regulamento.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto visa a garantir em lei percentual mínimo em relação à produção total para o excedente de óleo destinado à União sob o regime de partilha.

Porém, ao contrário do que argumentado no projeto, o percentual mínimo de excedente em óleo para a União deve ser definido em edital, conforme ocorreu para Libra. Devido às especificidades da indústria do petróleo e gás, tais como características geológicas e físicas do reservatório, é importante que haja um estudo detalhado dos blocos a serem ofertados em uma eventual licitação para a definição de tal percentual mínimo. Cabe destacar que a rentabilidade do setor é variável e fortemente afetada por fatores externos.

Além disso, o projeto ainda altera a base de aplicação do percentual mínimo de excedente em óleo para o total da produção. Essa mudança acarreta impactos significativos, uma vez que a base de cálculo fica consideravelmente superior, assim como o percentual mínimo aplicado. Tal alteração possibilita, a depender das condições de mercado e produtividade dos campos, que a empresa operadora, após o abatimento de todas as participações governamentais e do custo do óleo do valor total da produção, obtenha um saldo líquido negativo em óleo equivalente para sua remuneração.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS 423/2014 da Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)”.

Foco: Isenção de tributos para importação de embarcações.

O QUE É

Isenta do Imposto de Importação, PIS/Pasep – Importação e Cofins-Importação as importações de embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias, de motores para propulsão de embarcações, de máquinas de leme para embarcações e de hélices para embarcações e suas pás.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A indústria naval passou a receber incentivos do governo, por meio do Fundo de Marinha Mercante (FMM) que propiciou financiamentos, com prazo médio de 20 anos, para construção e renovação de estaleiros e construção de embarcações de vários tamanhos e finalidades. Tal investimento proporcionou um salto de desenvolvimento para o setor, que em 2003 contava com 2 mil empregados nos estaleiros existentes à época frente aos atuais 82 mil empregados diretos.

Retirar o imposto de importação, o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação de embarcações importadas, além de trazer insegurança jurídica para o setor em evidente expansão, cria uma concorrência desleal que impacta diretamente as empresas que tomaram financiamentos de longo prazo. Além disso, as partes das embarcações elencadas no projeto já recebem desoneração por meio da lei do Registro Especial Brasileiro para embarcações (REB).

Ressalta-se por fim que as dificuldades de utilização da navegação de cabotagem não decorrem da falta de navios disponíveis, mas da dificuldade burocrática e da infraestrutura precária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator). CD.

PEC 92/2011 do deputado Cláudio Puty (PT/PA), que “Acrescenta parágrafo ao art. 155 da Constituição”.

Foco: Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais primários ou semielaborados.

Obs.: Apensada a esta a PEC 122/2011.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A cobrança de ICMS nas exportações de minerais primários ou semielaborados prejudica um setor responsável por 3,9% do PIB nacional, além de contrariar o princípio mundialmente aceito de não exportação de tributos.

O aumento de carga tributária proposto pode: a) impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor; b) desestimular a criação de novos empregos; c) desencorajar pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas; d) reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e e) dificultar a comercialização do bem mineral.

Vale ressaltar que reduzir a competitividade da indústria da mineração no exterior prejudica o desenvolvimento do país. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), **CESP (aguarda constituição)** e Plenário. SF.

PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PR/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

Obs.: Apensados a este 24 projetos.

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Entre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público no que concerne à implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, tais como a demarcação urbanística e a legitimação de posse; e
- reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional; responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços urbanos hoje ocupados de forma desordenada, insegura para a população e potencialmente danosa ao meio ambiente.

Entretanto alguns ajustes são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com controle de acesso no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação diferenciada das regras previstas no novo Código Florestal para as áreas de preservação permanente (APP) urbanas, preservando a competência municipal para disciplinar o meio ambiente urbano; e c) criação de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelas despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, devidamente comprovadas.

Outro ponto ainda mais preocupante no substitutivo é a previsão de doação de área dos empreendimentos para o poder público, com o propósito de realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal medida, que vem sendo denominada “banco de lotes”, é considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público. Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de déficit habitacional naquele município.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PL 5476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Foco: Veda a cobrança de assinatura básica na telefonia fixa.

Obs.: Apensados a este 23 projetos.

O QUE É

Acrescenta dispositivo à lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, para estabelecer que, nas ligações telefônicas realizadas por meio de serviço de telefonia fixa comutada prestado em regime público, o assinante pagará apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O valor cobrado pela assinatura básica tem respaldo técnico e econômico, pois é destinado a cobrir as despesas de manutenção da rede de telecomunicações. No Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), os valores fixos de exploração são preponderantes e têm maior peso na composição dos custos do serviço - 71,5% do custo total, segundo estimativas da Anatel. Nesse tipo de serviço, cada assinante possui um acesso exclusivo até a central telefônica e esta deve estar disponível 24 horas por dia.

Para a manutenção desta disponibilidade, existem custos que precisam ser cobertos com a cobrança da assinatura básica. Com efeito, despesas fixas requerem receitas fixas. Destaque-se que a assinatura básica também garante ao usuário uma quantidade de minutos disponíveis para utilização conforme seu plano, cuja natureza é de caráter compensatório ao valor fixo cobrado.

Esse tipo de assinatura está prevista nos contratos de concessão do STFC e sua extinção implicará desequilíbrio econômico-financeiro - o que ensejará um movimento de revisão tarifária. Estima-se que o fim da cobrança de assinatura básica gerará perda de cerca de R\$ 15 bilhões. Diante de uma perda dessa magnitude, haverá elevação drástica no preço das ligações para cobrir os custos fixos com manutenção e investimentos necessários à modernização dos serviços. Todos seriam prejudicados, inclusive os usuários de telefones públicos de localidades remotas e beneficiários de programas sociais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que "Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças.

O QUE É

Além das hipóteses já previstas no Código de Defesa do Consumidor, considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O texto original do projeto e o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente no segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm órgão regulador – o CONAR – cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução de atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.

Contudo, o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define de forma categórica o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda designação de relator)**. SF.

PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Foco: Rotulagem de alimentos elaborados a partir de organismos geneticamente modificados (OGM).

Obs.: Apensado a este o PL 7335/2014.

O QUE É

Estabelece em lei regras para a rotulagem de alimentos elaborados a partir de OGMs.

- **Rotulagem de OGM** – determina que os alimentos que contenham em sua composição OGM em quantidade superior a 1% deverão informar a presença destes ingredientes em suas embalagens. Faculta aos alimentos que não contenham OGM o uso da expressão “livre de transgênicos”, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição. Isso porque altera a Lei de Biossegurança apenas para cristalizar em lei as normas de rotulagem desses produtos, de forma clara, simplificada e esclarecedora, seguindo em grande parte os parâmetros do Decreto nº 4.680/2003 (que, por sua vez, disciplina a comercialização desses produtos). As informações a serem disponibilizadas equilibram o direito do consumidor à informação clara e adequada com a preservação do sigilo industrial e do apelo comercial dos produtos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emenda), CDC (rejeitado o projeto), CCJC (aprovado o projeto adotando a emenda da CDEIC) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 6716/2009 (PLS 184/2004 do senador Paulo Octávio – DEM/DF), que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo”.

Foco: Ampliação da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.

Obs.: Apensados a este 59 projetos.

O QUE É

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo brasileiras. O limite máximo de participação de capital estrangeiro, em termos de ações com direito a voto dessas empresas, passará dos atuais 20% para 49%.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A mudança do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) mostra-se não somente necessária, mas sobretudo urgente, já que esta lei, que rege a dinâmica indústria aeroespacial, tem grande impacto na competitividade do setor frente aos competidores internacionais. Não obstante à sua importância, a Lei, publicada em 1986 e, portanto, antes mesmo de nossa Carta Magna, encontra-se, em sua maior parte, defasada, não endereçando adequadamente as necessidades da sociedade e da economia brasileiras.

O projeto é meritório na medida em que o capital estrangeiro seria bem vindo ao tornar nossas empresas aéreas mais sólidas no mesmo diapasão do que viria ocorrendo em diversos países. Novos investidores poderão capitalizar as empresas em dificuldades, tornando-as financeiramente mais sólidas e competitivas. Além disso, novos recursos permitirão ampliar a oferta de transporte aéreo, não apenas beneficiando os passageiros, mas também gerando empregos e fomentando o turismo.

Adicionalmente, a fim de aprimorar o CBA, devem-se atribuir ao Código instrumentos para o aumento da eficiência na certificação de produtos aeronáuticos, criar mecanismos legais para compelir a agência reguladora a adotar a Certificação de Projeto baseada em critérios técnicos pré-estabelecidos, além de aplicar um conjunto de metas e indicadores que permitam o acompanhamento da atuação da agência neste campo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**).

PL 7224/2010 do deputado Homero Pereira (PSD/MT), que “Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente”.

Foco: Desconto do IR para implantação de projetos de reflorestamento, florestamento e preservação ambiental.

Obs.: Apensado ao PL 5974/2005.

O QUE É

Concede incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente.

- **Incentivos fiscais a projetos ambientais** – as pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a deduzir do IR devido parte dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, a título de doação ou patrocínio em favor de projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente, de acordo com os seguintes percentuais:
 - a. Pessoas físicas – 80% do valor das doações e 60% dos patrocínios; e
 - b. Pessoas jurídicas – 40% do valor das doações e 30% dos patrocínios.
- **Incentivos fiscais a fundos ambientais** – as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do IR até 80% dos valores doados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, ou a outros fundos ambientais públicos habilitados para esse fim pelo órgão federal competente do Sisnama. Esses recursos deverão ser aplicados em projetos que envolvam a participação de entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que tenham expressamente entre seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.
- **Doações ou patrocínio como despesa operacional** – a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações ou os patrocínios realizados como despesa operacional, sem prejuízo da dedução do IR tratada pelo projeto.
- **Limites para as deduções** – para as pessoas físicas, as deduções previstas na proposta, somadas às decorrentes de contribuições aos fundos controlados pelos

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a projetos culturais e às atividades audiovisuais, ficam limitadas a 6% do valor do imposto devido. Para as pessoas jurídicas, as deduções previstas em conjunto com as decorrentes de contribuições a projetos culturais e atividades audiovisuais não poderão exceder a 4% do imposto devido.

- **Crime** – altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) para estabelecer que incorre em crime aquele que deixar de aplicar ou simular a aplicação de recurso relativo a incentivo fiscal para projetos ambientais. A pena é de detenção de 1 a 3 anos e multa.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O substitutivo aprovado na CMADS avança em relação ao projeto original ao passar a exigir que as entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que recebam doações tenham expressamente em seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

No entanto, permanecem como problemas: a) não se exige qualificação técnica, profissional ou financeira, ou comprovação de experiência das entidades que receberão os recursos; e b) não é indicada compensação pela renúncia fiscal.

De outra parte, seria importante estender os benefícios propostos à silvicultura comercial, que representa o plantio de árvores na forma de monocultura, para fins industriais. É ela que gera todos os tipos de papel, embalagens, as madeiras em geral, o carvão vegetal etc. Na medida em que se tenha um volume expressivo de florestas plantadas para fins comerciais, serão também minimizadas as agressões ao meio ambiente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 5974/2005 (PLS 251/2002): CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovados o substitutivo da CMADS com emendas), CCJC (aprovado o substitutivo da CMADS e as emendas da CFT) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 37/2011 do deputado Welliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967”.

Foco: Código da Mineração.

Obs.: Apensados a este seis projetos, entre os quais se encontra o PL 5807/2013 do Poder Executivo.

O QUE É

O projeto, na forma do substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial, estabelece novo marco regulatório da atividade de mineração, abrangendo as atividades de pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento, comercialização dos minérios e fechamento da mina.

Entre as principais medidas propostas, destacam-se: a definição de novo modelo de regime de aproveitamento dos bens minerais, criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) e da Agência Nacional de Mineração (ANM) e modificação nas alíquotas e base de cálculo da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

- **Criação da Agência Nacional de Mineração (ANM)** – em substituição ao DNPM, cria a Agência Nacional de Mineração que terá por finalidade promover a regulação, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no país. Entre outras competências, caberá à ANM estabelecer restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas quanto à obtenção de autorizações e concessões, com vistas a promover a concorrência entre os agentes, observadas as diretrizes do Poder Concedente.
- **Regimes de aproveitamento** – o aproveitamento dos recursos minerais ocorrerá mediante autorização (pesquisa ou lavra) ou concessão. Ato do Poder Executivo definirá, a partir de proposta do CNPM, as áreas nas quais a concessão será precedida de licitação.
- **Vigência da concessão** – o prazo de vigência do contrato de concessão será de até 40 anos, prorrogável por períodos sucessivos de até 20 anos cada. A prorrogação não ocorrerá enquanto o concessionário estiver inadimplente nas suas obrigações contratuais, por ocasião do momento da renovação da concessão.
- **Taxa de Fiscalização (TF)** – a TF deverá ser paga anualmente pelos concessionários, autorizatários e permissionários, sendo devida por concessão, autorização ou permissão outorgada para fins de aproveitamento mineral.
- **CFEM** – as alíquotas para cada substância mineral são estabelecidas na lei e incidirão sobre: a) a receita bruta da venda, deduzidos impostos incidentes sobre a comercialização; b) custo do minério até momento imediatamente anterior à transformação industrial; ou c) do valor indicado no documento fiscal de saída, nos casos de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A criação de um novo código de mineração se justifica ante a necessidade de desburocratizar as concessões de alvarás e autorizações de pesquisa e exploração mineral. Também é necessário para estabelecer tratamento regulatório que fomente o maior desenvolvimento do setor de mineração, hoje responsável por aproximadamente 4% do PIB.

Nesse sentido, o substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial apresenta aperfeiçoamentos importantes com relação à proposta originalmente apresentada pelo Poder Executivo (PL 5807/2013) por prever:

- a. garantia da manutenção do direito de prioridade, privilegiando, dessa forma, a plena liberdade quanto à pesquisa mineral em áreas livres, favorecendo o melhor e mais adequado conhecimento do subsolo brasileiro;
- b. penalidade adequada pela não apresentação de atos societários (multa e não mais a caducidade do direito minerário envolvido em punição ao minerador que não apresentar simples movimentações societárias);
- c. inclusão das alíquotas da CFEM no bojo do próprio instrumento normativo e não por decreto, conferindo, assim, maior segurança jurídica ao setor; e
- d. possibilidade de se oferecer o título minerário em garantia, facilitando, dessa forma, a obtenção de financiamentos por empresas de pequeno porte, nacionais e estrangeiras.

Apesar desses avanços, o substitutivo é ainda passível de melhorias haja vista os seguintes problemas apresentados:

- a. falta dispositivo específico para servidões minerárias que trate da relação entre mineradores e superficiários. Há apenas menção quanto à competência do Poder Concedente para declarar utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa das áreas necessárias à atividade de mineração;
- b. induz controle excessivo e desproporcional à gestão interna das empresas ao determinar que dependerá de prévia anuência do Poder Concedente a cessão ou transferência de direitos minerários, assim como cisão, fusão, transformação, incorporação, ou outras operações que resultem em transferência do controle societário;
- c. determina que restrições a empresas ou grupos empresariais podem ser feitas no edital de licitação ou chamada pública, para a participação em licitações, sob a justificativa de assegurar a concorrência nas atividades de mineração;
- d. cria a taxa de fiscalização com valor-base elevado estipulado em função do porte da empresa *versus* modalidade de contratação, onerando excessivamente o minerador e ferindo o princípio da proporcionalidade;

- e. prevê alteração na base de cálculo da CFEM ao dispor que os percentuais aplicados serão sobre a receita bruta e não mais sobre a receita líquida. Esse aumento de carga tributária refletirá sobre o preço final de vários produtos, penalizando os consumidores nacionais e aumentando custos de exportações; e
- f. insere participação nos resultados da lavra para o ente público, na qualidade de superficiário. Com relação a esse ponto, é importante que esta parcela seja excluída, pois, além de historicamente ser devida ao particular, os entes públicos já fazem jus à CFEM.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), que “Proíbe os fabricantes de utensílios médicos a usar a substância ftalato nos seus produtos”.

Foco: Proibição do uso do ftalato para a fabricação de artefatos de uso médico.

Obs.: Apensado ao PL 3075/2011.

O QUE É

Proíbe os fabricantes de utensílios médicos de utilizarem a substância ftalato em produtos médicos como cateteres, bolsas de sangue e de soros, e remete a matéria para regulamentação pelo Poder Executivo.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O uso do ftalato já é regulado pela Portaria 950/1998 do Ministério da Saúde e da RDC nº 55/2011 da ANVISA que também realiza o controle de seu uso em materiais hospitalares. Adicionalmente, inexistente no mercado global outra substância disponível para substituição do ftalato, que possui a propriedade de tornar o vinil ou PVC mais flexíveis e viscosos e sua proibição poderá gerar um desabastecimento de produtos hospitalares de primeira necessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 3075/2011 (PLS 159/2010): CDEIC (aguarda designação de relatoria), CSSF e CCJC. SF.

PL 3877/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos”.

Foco: Redução de alíquotas tributárias para as operações de suplementos minerais destinados à alimentação animal.

Obs.: Apensado a este o PL 4378/2012.

O QUE É

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A produção nacional de proteína animal vem sendo seriamente prejudicada em razão da incidência do PIS/Cofins, com alíquota de 9,25%, sobre rações concentradas e insumos para nutrição animal. Essa situação se agravou ainda mais com os aumentos nos preços dos grãos (soja e milho), o que impactou significativamente os custos com alimentação dos rebanhos.

A Lei nº 10.925/2004 reduziu para zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Cofins incidentes sobre a comercialização de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, entre outros insumos agrícolas. Também está suspenso o pagamento de PIS/Cofins sobre alimentos destinados à produção de aves e de suínos, conforme determinou a Lei nº 12.350/2010.

No entanto, a pecuária bovina, presente em mais de 2,6 milhões de estabelecimentos rurais em todo o país e constituída predominantemente por pequenas e médias propriedades rurais, constitui-se no único segmento agropecuário cujos insumos estão sendo tributados pelo PIS/Cofins. Ressalte-se que esses insumos representam cerca de 20% dos custos para a produção de carne bovina e 40% dos custos para a produção de leite e são fundamentais para a saúde e a produtividade dos rebanhos. Portanto, são essenciais para o aumento da oferta de carne e de leite para a população brasileira, que vem enfrentando fortes aumentos nos índices de inflação do país.

É imprescindível, portanto, o incentivo fiscal, no intuito de corrigir as distorções existentes no segmento de alimentos para animais, instituir isonomia tributária entre os insumos dos setores produtivos e fortalecer a produção pecuária brasileira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 4973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE), que “Revoga o art. 4º e a alínea ‘c’ do inciso III do art. 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que ‘Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências’”.

Foco: Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobrás na exploração de petróleo em áreas do pré-sal.

Obs.: Apensado a este o PL 6726/2013.

O QUE É

Altera a Lei do Pré-sal para retirar a obrigação da Petrobras ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção e deter participação mínima de 30% nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Os critérios especiais para a participação da Petrobras na exploração de blocos do pré-sal distorcem a economia de livre mercado e põem em risco a produtividade e a competitividade do setor. A estatal deve, como qualquer outra empresa de capital nacional, concorrer em processo licitatório ao direito de explorar as áreas nas mesmas condições de outros empreendedores.

Adicionalmente, essa reserva de mercado demanda um volume de investimentos incompatível com a capacidade financeira da empresa, o que limita a expansão da produção por meio de concessões de novos campos de produção e a entrada de novos investidores no setor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CME (aguarda parecer do relator, deputado Fernando Marroni - PT/RS), CDEIC e CCJC. SF.

PL 5092/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a redação do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

Foco: Obrigatoriedade de instituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias.

Obs.: Apensado a este o PL 6641/2013.

O QUE É

A incorporação será submetida, obrigatoriamente, ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A obrigatoriedade da instituição de patrimônio de afetação viola o princípio da livre iniciativa, uma vez que estende o regime para todas as incorporações imobiliárias.

A obrigatoriedade de adoção do patrimônio de afetação foi exaustivamente debatida no Congresso Nacional e no Governo durante o processo de construção do Marco Regulatório do Mercado Imobiliário, em 2004, tendo se alcançado o consenso que o caráter opcional, até o momento adotado, seria mais eficiente.

Ademais, a utilização do patrimônio de afetação vem crescendo nas incorporações imobiliárias em todo país, após as iniciativas do Governo de incentivo à sua adoção através da redução de alíquotas promovidas pelo Regime Especial de Tributação – RET para as incorporações imobiliárias.

As pequenas e médias empresas da construção civil terão grande dificuldade de adaptar seus modelos de negócios a essa nova exigência, com procedimentos burocráticos complexos e onerosos. Deve, portanto, ser mantido o caráter optativo do regime de afetação, a critério do incorporador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda designação de relator), CDC, CCJC e Plenário. SF.

PL 5410/2013 do deputado Dimas Fabiano (PP/MG), que “Obriga que os aparelhos eletroeletrônicos monofásicos de uso doméstico, fabricados ou comercializados no País, funcionem, indistintamente, nas tensões nominais de 127 volts (V) ou 220 V”.

Foco: Obrigatoriedade de tensões bivolt em produtos eletroeletrônicos de uso doméstico.

Obs.: Apensado ao PL 3536/2012.

O QUE É

Estabelece que os aparelhos eletroeletrônicos monofásicos de uso doméstico, fabricados ou comercializados no país, deverão funcionar, obrigatoriamente, nas tensões nominais de 127 V ou 220 V.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta não merece prosperar, pois, além de interferir de forma negativa no processo fabril e na própria qualidade dos produtos, a medida implica modificações na atual estrutura da cadeia de fornecimento de partes e peças, sem que se possa precisar o impacto para os fornecedores de fontes, transformadores e resistências, os quais podem ser prejudicados pela óbvia modificação na demanda de seus produtos.

Deve-se levar, ainda, em consideração que, em alguns produtos, principalmente aqueles com motor elétrico (geladeiras, condicionadores de ar, liquidificadores, micro-ondas, batedeiras, enceradeiras, espremedores, cafeteiras e outros) ou de funcionamento resistivo (chuveiros, fornos elétricos, lâmpadas, ferros elétricos, tostadeiras, grils elétricos e outros) há sim dificuldades técnicas em colocar à disposição do consumidor modelos bivolt.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3536/2012: CDC (aguarda designação de relator), CDEIC e CCJC. SF.

PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “Regulamenta a publicidade infantil de alimentos”.

Foco: Proibição de publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional.

Obs.: Apensado ao PL 4815/2009.

O QUE É

Proíbe a publicidade, dirigida às crianças, de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo e alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

- **Publicidade** – qualquer tipo de veiculação de marca ou produto em programas infantis é entendida como publicidade.
- **Regras de veiculação** – proíbe a veiculação de publicidade no período compreendido entre 6 horas e 21 horas, no rádio e televisão. A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.
- **Celebridades** – veda a presença de celebridades ou personagens infantis na comercialização.
- **Sanções** – estabelece as seguintes sanções: i) multa; ii) suspensão da veiculação da publicidade; e iii) imposição de contrapropaganda.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proibição da publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional afronta os princípios constitucionais inspiradores da livre atividade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a liberdade de expressão e informação.

Ademais, o controle dos alimentos e bebidas é realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, que são estruturados e tecnicamente competentes para esta finalidade.

O objetivo do projeto é combater a obesidade, que deve ser entendida como um fenômeno de causas multifatoriais, não se restringindo à ingestão de um determinado alimento. A melhor solução para o controle da obesidade é a melhoria nutricional dos alimentos, como vem fazendo a indústria de alimentos através de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde.

Ressalte-se que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que garantam a saúde de todos, focadas em educação alimentar alinhada ao estímulo da prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos de vida saudáveis.

No que concerne à concessão de brindes em conjunto com alimentos, trata-se de técnica de *marketing* que goza de garantia constitucional da liberdade de iniciativa econômica, perfeitamente conciliável com a defesa do consumidor, que está protegido de publicidade enganosa ou abusiva. Tais práticas fortalecem a competitividade, beneficiando o consumidor com a ampliação de suas possibilidades de escolha.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 4815/2009: CSSF (aguarda designação de relator), CDC e CCJC. SF.

PL 6283/2013 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE), que “Esta lei proíbe a venda de refrigerantes a menor de 18 anos e de alimentos com alto teor calórico e níveis reduzidos de nutrientes em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

Foco: Proibição da venda de refrigerantes a menores de idade e comercialização obrigatória de produtos nutritivos em cantinas escolares.

Obs.: Apensado ao PL 1234/2007.

O QUE É

Proíbe a venda de refrigerantes a menores de 18 anos em todo o território nacional e a comercialização de: frituras, massas folhadas, biscoitos recheados, pipocas industrializadas, sucos artificiais, produtos enlatados, balas e pirulitos, gomas de mascar, produtos com gordura trans e molhos calóricos, em cantinas escolares e estabelecimentos no perímetro de 200 metros das escolas de educação básica. Obriga, ainda, as cantinas a comercializarem sanduíches e sucos naturais, salgados assados, pelo menos dois tipos de frutas, água de coco, queijos magros, iogurtes e cereais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto traz uma lista aleatória de produtos alimentícios sujeitos à proibição, sem respaldo técnico-científico que comprove o efetivo risco à saúde.

Melhor que restringir a venda de determinados produtos legais em escolas públicas e privadas é a implementação de políticas públicas, visando a educação alimentar e o estímulo à prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos alimentares saudáveis e, por consequência, combater a obesidade.

Ressalte-se que, no intuito de contribuir para a conscientização da população, a indústria de alimentos possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com Ministério da Saúde para promover ações de incentivo a estilos de vida saudáveis.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 1234/2007: CE (aprovado o projeto com emendas), CSSF (rejeitado o projeto), CFT (aprovado o projeto adotando as emendas da CE), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 6459/2013 (PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS), que “Dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores e dá outras providências”.

Foco: Obrigações gerais para produtores integrados e as agroindústrias integradoras.

Obs.: Apensados a este os PLs 4378/1998; 4444/2004; 3979/2008 e 8023/2010.

O QUE É

Tipifica os contratos de parceria de produção integrada agropecuária, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras.

- **Integração agroindustrial ou Integração** – integração agroindustrial é o sistema de parceria integrada entre produtores agrícolas e agroindústrias integradoras, visando planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final, e cujas responsabilidades e obrigações recíprocas são estabelecidas em contratos de integração.
- **Produção integrada como ato cooperativo** – a parceria de produção integrada agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas passa a constituir ato cooperativo, devendo ser regulado por legislação aplicável às sociedades cooperativas.
- **Agroindústria integradora** – agroindústria integradora é a pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de parceria integrada, com o fornecimento de bens e serviços, para produção de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados em seu processo industrial ou comercial.
- **Produtor agropecuário integrado ou produtor integrado** – produtor agropecuário integrado ou produtor integrado é o produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que individualmente ou de forma associativa, vincula-se à integradora por meio de contrato de parceria integrada, com o fornecimento de bens e serviços, para produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final.
- **Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias (CADISC)** – cria comissões, de composição paritária da agroindústria e seus integrados, para conciliação e solução das controvérsias e para instituir padrões mínimos de qualidade para os insumos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

Trata-se de projeto fundamental para estabelecer regras claras e equilibradas na relação entre produtores rurais e empresas integradoras, o que proporcionaria maior segurança jurídica para ambas as partes e, em última instância, permitiria a consolidação e constante evolução do sistema integrado de produção.

Todavia, apesar de o projeto adequar-se às características da produção animal, ele precisa ser aprimorado para também contemplar especificidades dos setores de integração vegetal. É o caso, por exemplo, das regras contratuais a respeito dos bens e insumos necessários para a produção, que, no caso de integração para produção vegetal, deveriam contemplar sua aquisição pelo próprio produtor integrado, conforme as especificações técnicas da integradora, permanecendo, portanto, na propriedade daquele.

Também se mostra necessário que o projeto discipline a relação do produtor agrícola e da integradora com relação à safra agrícola, abrangendo desde regras sobre a estipulação da safra, condições de aquisição pela integradora e classificação do produto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** - CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CCJC (aprovado o projeto, o substitutivo da CAPADR e o substitutivo adotado pela CAPADR) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 7064/2014 dos deputados Alexandre Roso (PSB/RS) e Paulo Foletto (PSB/ES), que “Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes ainda em validade, e dá outras providências”.

Foco: Recolhimento de medicamentos vencidos.

Obs.: Apensado ao PL 2121/2011.

O QUE É

Estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos e da devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

- **Conceitos** – a) medicamento vencido: medicamento cuja data de validade tenha expirado; e b) medicamento excedente ainda em validade - medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada.

- **Obrigações das farmácias** – as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizarão: a) espaços adequados para o recebimento dos medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis; b) farmacêuticos responsáveis por receber os medicamentos excedentes ainda em validade; c) serviço de acondicionamento de embalagens separadas de outros tipos de resíduos; e d) serviço de encaminhamento dos recipientes para a destinação final adequada.
- **Logística reversa** – os recipientes serão encaminhados aos seus fabricantes e/ou distribuidores sem ônus para as farmácias e drogarias. Os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento não podem se recusar a receber medicamentos excedentes ainda em validade.
- **Campanhas educativas** – cabe ao poder público, aos fabricantes e/ou distribuidores de medicamentos a realização periódica de campanhas educacionais sobre os riscos causados pelo seu armazenamento domiciliar e descarte inadequado.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O tema não deve ser objeto de lei específica, visto que o recolhimento de medicamentos vencidos faz parte da logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como principal instrumento os acordos setoriais. Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente já publicou o edital de chamamento para o acordo setorial de recipientes de medicamentos que estabelece o início de sua implantação em cidades acima de 100.000 habitantes. Este acordo se encontra em fase final de negociação e prevê metas graduais de recolhimento, além de incluir ações educativas voltadas para os consumidores.

Por defender a manutenção da integridade da PNRS e o fortalecimento dos acordos setoriais como instrumentos legítimos para a definição das obrigações dos setores envolvidos em cada sistema de logística reversa e que a CNI não recomenda o apoio ao projeto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2121/2011: CDEIC (aguarda designação de relator), CSSF, CMADS e CCJC. SF.

PL 7273/2014 do deputado César Halum (PRB/TO), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, proibindo o estabelecimento de prazos de validade dos créditos de telefonia celular da modalidade pré-paga”.

Foco: Proibição de prazo de validade para créditos de telefonia celular.

Obs.: Apensado ao PL 7415/2002.

O QUE É

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para determinar que, em se tratando de planos de serviço pré-pagos, os créditos inseridos pelos usuários terão validade por tempo indeterminado.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O celular na modalidade pré-paga tem grande penetração no Brasil, particularmente nas classes de menor poder aquisitivo, entretanto, sua grande penetração não acarreta um grande tráfego de chamadas originadas dos celulares submetidos a essa modalidade. Mesmo quando o usuário não utiliza o celular existem custos significativos para mantê-lo na base de operação. Manter um número gera custos de operação da rede, manutenção de serviços de atendimento e também custos tributários, que incidem mesmo sobre terminais que não são utilizados. Assim, esses custos precisam ser cobertos, sem isso, haverá perdas ao sistema como um todo, de modo que em não havendo prazo de vencimento, haverá menos recarga de créditos e menos condições de as empresas manterem um sadio financiamento de suas operações, o que acarretará um aumento do preço do minuto, prejudicando o usuário, ao invés de lhe beneficiar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 7415/2002: CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 7338/2014 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado”.

Foco: Normas para a conservação e uso da vegetação do Cerrado.

Obs.: Apensado ao PL 6324/2013.

O QUE É

Estabelece normas para a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado e ecossistemas a ele associados.

- **Abrangência do Cerrado** – remete à delimitação estabelecida pelo IBGE, incluindo os diferentes ecossistemas associados.
- **Metas de conservação** – estabelece as seguintes metas de conservação a serem alcançadas em até 5 anos após a publicação da lei: a) pelo menos 17% da áreas do Bioma conservadas por meio de unidades de conservação de proteção integral; e b) taxa de desmatamento zero no Bioma, excetuando-se os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.
- **Medidas para o alcance das metas de conservação** – para alcance das metas, o Poder Público adotará no prazo de dois anos as seguintes medidas: i) conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Bioma Cerrado; e ii) implantação do monitoramento por satélite da cobertura vegetal.
- **Implantação de novos empreendimentos** – novos empreendimentos deverão ser prioritariamente implantados em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas.
- **Atividade de mineração** – a atividade de mineração dependerá de prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica.
- **Pagamentos por serviços ambientais** – o pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se as reservas legais e as APPs.
- **Produção de carvão** – veda a produção de carvão no Bioma Cerrado.
- **Penalidades** – estabelece que a inobservância da Lei sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial na Lei de Crimes Ambientais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Em que pese a importância do cerrado para a conservação da biodiversidade e a regulação do regime hídrico de importantes bacias hidrográficas, a adoção de leis regionais não contribui para a coesão da legislação ambiental brasileira. Desta forma, entendemos que a correta aplicação dos marcos legais vigentes relacionados à gestão dos recursos naturais, controle e licenciamento ambiental e ordenamento territorial são suficientes para garantir a adequada ocupação do bioma e o equilíbrio entre conservação e o uso racional de seus recursos naturais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 6324/2013: CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 7591/2014 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ), que “Regulamenta o Art. 18, § 3º do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8078/90. Que versa sobre os produtos essenciais.”.

Foco: Prazo para troca do produto, restituição do valor pago ou abatimento do preço no caso de produtos essenciais defeituosos.

Obs.: Apensado ao PL 2010/2011.

O QUE É

Determina que deverá se dar de forma imediata a troca do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento do preço em caso de vício nos seguintes produtos definidos como essenciais: a) medicamentos; b) celulares; c) computadores; d) televisores; e) geladeiras; f) máquinas de lavar, g) fogões; e h) produtos utilizados como instrumento de trabalho.

Em caso de troca, caberá ao fornecedor fazê-la em prazo de 10 dias úteis nas capitais e nas regiões metropolitanas. Nas demais regiões o prazo será de 15 dias úteis.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A caracterização de produtos ordinários como aparelho celular, computador, televisor e automóvel como essenciais não parece ser tecnicamente adequada. Tais produtos não suprem necessidades inadiáveis do consumidor, como aquelas relacionadas à sua nutrição, saúde ou segurança patrimonial. São produtos industrializados agregados, não devendo, portanto, submeter-se ao regime de substituição imediata definida no projeto e sim ao prazo geral de reparo de 30 dias, findo o qual se abrirá a possibilidade de substituição do produto.

Por outro lado, discriminar bens essenciais retira dos fornecedores a capacidade de analisar esses produtos e identificar nele eventuais fraudes. Isso desequilibra a relação de direitos e deveres entre fornecedores e consumidores.

Por fim, a troca imediata traz impacto significativo na preservação do meio ambiente e de hábitos sustentáveis de uso e descarte de produtos. Determinar a troca de um produto sendo viável o seu reparo contribuirá para o aumento do volume de lixo, no sentido inverso do que preconiza o Direito Ambiental moderno.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2010/2011 (PLS 536/2009): **CCJC (aguarda designação de relator)**, CDC e Plenário.

Índice



PAUTA MÍNIMA	16
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	17
<i>Nova Lei de Licitações</i>	
PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF	17
<i>Desconsideração da Personalidade Jurídica</i>	
PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo - PSDB/PE).....	19
<i>Transição para Exclusão do SIMPLES</i>	
PLS-C 476/2013 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	22
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	23
<i>Uniformização de Normas sobre Processo Administrativo Fiscal</i>	
PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB).....	23
MEIO AMBIENTE	26
<i>Normas para o Licenciamento Ambiental</i>	
PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e Outros	26
<i>Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado</i>	
PLC 2/2015 (PL 7735/2014 do Poder Executivo)	28
INFRAESTRUTURA	30
<i>Marco Legal das Agências Reguladoras</i>	
PL 5442/2013 do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	30
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	33
<i>Redução da Jornada de Trabalho</i>	
PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)	33
<i>Exigência de Dupla Visita nas Fiscalizações de Trabalho</i>	
PLS 149/2014 do senador Cidinho Santos (PR/MT)	34
<i>Competência para Embargar ou Interditar Estabelecimentos</i>	
PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	35
<i>Novas Exigências para Máquinas e Equipamentos - NR12</i>	
PDC 1408/2013 do deputado Silvano Costa (PSC/PE)	36
<i>Terceirização</i>	
PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO).....	38

<i>Novas Regras sobre Dispensa de Empregados</i>	
MSC 59/2008 do Poder Executivo	39
<i>Reconhecimento Pleno das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho</i>	
PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	41
SISTEMA TRIBUTÁRIO	42
<i>Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS</i>	
PLS-C 130/2014 da senadora Lucia Vânia (PSDB/GO).....	42
<i>Crédito financeiro do IPI, PIS e Cofins</i>	
PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ).....	43
<i>Código de Defesa do Contribuinte</i>	
PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO).....	45
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	47
<i>Alteração de Benefícios Previdenciários</i>	
MPV 664/2014 do Poder Executivo	47
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	50
<i>Direito de Propriedade e Contratos</i>	52
* PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo - PSDB/PE).....	53
PLS 316/2013 do senador Paulo Paim (PT/RS)	53
* PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF	53
PLS 133/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM).....	54
PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA)	54
PL 7477/2014 do deputado Antonio Balhmann (PROS/CE)	56
<i>Desenvolvimento Científico e Tecnológico</i>	58
PL 2177/2011 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE).....	59
<i>Comércio Exterior e Negociações Internacionais</i>	60
PLP 90/2011 do deputado Zeca Dirceu (PT/PR).....	61
PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	61
<i>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</i>	63
* PLS-C 476/2013 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	64
PLS-C 161/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	64
PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	65
PLP 414/2014 do deputado Felipe Maia (DEM/RN).....	66

<i>Relações de Consumo</i>	67
PLS 281/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP)	67
PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim - PT/RS).....	71
PL 557/2015 do deputado João Fernando Coutinho (PSD/PE)	72

QUESTÕES INSTITUCIONAIS..... 74

PLS 236/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP)	75
PLS 487/2013 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL)	79
PDS 147/2014 (PDC 1491/2014 do deputado Mendonça Filho - DEM/PE).....	83
PEC 352/2013 do deputado Cândido Vacarezza (PT/SP).....	84
* PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB).....	86
PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	86
PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).....	89

MEIO AMBIENTE..... 92

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	94
* PLC 2/2015 (PL 7735/2014 do Poder Executivo)	95
PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS).....	95
PLS 12/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	96
PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	97
* PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e Outros	98
PL 266/2007 do deputado Rogério Lisboa (DEM/RJ).....	99
PL 792/2007 do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO)	100
PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	101
PL 3409/2012 do deputado Junji Abe (PSD/SP).....	103
PL 5646/2013 do deputado César Halum (PRB/TO).....	104
MSC 245/2012 do Poder Executivo	105

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA..... 108

<i>Sistema de Negociação e Conciliação</i>	110
PLS 181/2011 do senador José Pimentel (PT/CE).....	111
PLS 296/2011 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB).....	111
* PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	112

<i>Adicionais</i>	112
PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)	113
<i>Organização Sindical e Contribuição</i>	114
PL 5684/2009 da deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)	114
<i>Segurança e Saúde do Trabalho</i>	116
PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS)	116
* PLS 149/2014 do senador Cidinho Santos (PR/MT)	118
PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP)	118
PL 7206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP).....	119
* PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	121
* PDC 1408/2013 do deputado Silvio Costa (PSC/PE)	121
<i>Dispensa</i>	121
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP)	122
PL 948/2011 do deputado Laércio Oliveira (SD/SE).....	123
*MSC 59/2008 do Poder Executivo	123
<i>Justiça do Trabalho</i>	124
PLS 606/2011 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	124
PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF	126
PLS 231/2014 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	127
PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP).....	128
<i>Duração do Trabalho</i>	129
PLS 8/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	130
* PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)	131
PL 2409/2011 do deputado Roberto Balestra (PP/GO).....	131
<i>Outras Modalidades de Contratos</i>	132
SCD 4/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS).....	133
<i>Terceirização</i>	135
*PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO).....	136
<i>Benefícios</i>	136
PLS 162/2013 do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	137
PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL)	138
<i>FGTS</i>	138
PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE)	139
PL 2312/2011 do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ)	140

<i>Relações Individuais de Trabalho</i>	142
PL 1439/2007 do deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)	142
PL 6239/2013 (PLS 62/2005 do senador Paulo Paim - PT/RS).....	143
CUSTO DE FINANCIAMENTO	146
PL 1150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB).....	148
INFRAESTRUTURA	150
PLC 8/2013 (PL 1023/2011 do deputado Esperidião Amin - PP/SC).....	152
PLS 37/2011 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	153
PLS 422/2014 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO).....	154
PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante - PT/SP).....	156
PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ).....	158
PL 3672/2012 (PLS 430/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS)	159
* PL 5442/2013 do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	160
SISTEMA TRIBUTÁRIO	162
<i>Reforma Tributária</i>	164
PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	165
<i>Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas</i>	168
MPV 668/2015 do Poder Executivo	168
PLS-C 161/2013 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS)	170
PLS-C 201/2013 do senador Roberto Requião (PMDB/PR)	171
PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	172
* PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO).....	173
PLP 366/2013 (PLS-C 386/2012 do senador Romero Jucá - PMDB/RR)	173
* PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ).....	174
PL 7140/2014 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)	175
PL 7956/2014 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	175
PRS 1/2013 do Poder Executivo	176
<i>Obrigações, Multas e Administração Tributárias</i>	178
PEC 7/2015 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS).....	178
PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)	180

PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	181
PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP).....	182
PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA)	182
<i>Defesa do Contribuinte</i>	183
* PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO).....	184
PLS-C 178/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT).....	184
PL 1239/2011 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	186
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	188
<i>Seguridade Social</i>	190
* MPV 664/2014 do Poder Executivo	190
MPV 665/2014 do Poder Executivo	190
PLS 9/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	192
PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi - PTB/RS)	193
PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS).....	193
INTERESSE SETORIAL	196
PEC 25/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM).....	197
ECD 274/2008 do senador Lobão Filho (PMDB/MA)	197
PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN)	199
PLS 404/2012 do senador Humberto Costa (PT/PE).....	200
PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN)	201
PLS 209/2013 do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS)	203
PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).....	204
PLS 10/2014 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	205
PLS 103/2014 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	206
PLS 136/2014 do senador Alfredo Nascimento (PR/AM).....	207
PLS 400/2014 da Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	208
PLS 423/2014 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO).....	209
PEC 92/2011 do deputado Cláudio Puty (PT/PA)	210
PL 3057/2000 do deputado Bispo Wandervall (PR/SP).....	210
PL 5476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE)	212
PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR).....	213

PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	214
PL 6716/2009 (PLS 184/2004 do senador Paulo Octávio - PFL/DF).....	215
PL 7224/2010 do deputado Homero Pereira (PSD/MT)	216
PL 37/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG)	217
PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES)	220
PL 3877/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	221
PL 4973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE)	222
PL 5092/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	223
PL 5410/2013 do deputado Dimas Fabiano (PP/MG).....	224
PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	224
PL 6283/2013 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE).....	226
PL 6459/2013 (PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS)	227
PL 7064/2014 dos deputados Alexandre Roso (PSB/RS) e Paulo Foletto (PSB/ES) ...	228
PL 7273/2014 do deputado César Halum (PRB/TO).....	230
PL 7338/2014 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	230
PL 7591/2014 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ).....	232

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2015.

Lista de Colaboradores



Federações das Indústrias

Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC

Presidente em Exercício: José Luiz Assis Felício - fiac@fiac.org.br

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Lima - Analista Legislativo e Coordenadora da Agenda Legislativa -
vera.lima@fiac.org.br

Jefferson Marinho - jefferson@fiac.org.br

Avenida Ceará, nº 3727 - Bairro Floresta

CEP 69918-108 - Rio Branco/AC

Tel.: (68) 3212 4201 / 4202 / 4208 – Fax: (68) 3212 4203

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade - jclyra@fiea.org.br

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria - “NAPOLEÃO BARBOSA” - Farol

CEP 57055-902 - Maceió/AL

Tel.: (82) 2121 3002 / 3003 - Fax: (82) 2121 3022 – 2121 3083

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto - assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 - Farol

CEP 57050-400 - Maceió/AL

Tel.: (82) 3338 2525 - Fax: (82) 3338 2929

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva - presidencia@fieam.org.br

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira - sergio.melo@fieam.org.br

Tel.: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 - Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente – nelson.azevedo@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3186-6615/6516 – Fax: (92) 3622 6383

Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília –

amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br e saleh@hamdeh.com.br

SAUS - Quadra 1 - Bloco M - sala 512 - Edifício Libertas

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 7976

Cel.: (61) 8145 5053

Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB

Presidente: Antônio Ricardo Alvarez Alban - presidencia@fieb.org.br

Contato Parlamentar

Fabiano Peixinho – Gerente de Relações Governamentais e Sindicais - peixinho@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 2º andar - STIEP

CEP 41770-395 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3343 1208/1447 - Fax: (71) 3879 1616

Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC

Presidente: Jorge Alberto Vieira Studart Gomes - presidencia@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5403/ 5404/ 5405

e-mail: gabinete_fiec@sfiec.org.br

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes - Chefe do Gabinete da Presidência e Gerente do Núcleo de Assuntos Legislativos
- NUAL - srlopes@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421-5409 / 5410 - Fax: (85) 3421 5494

Av. Barão de Studart, 1980 - 5º andar - Bairro: Aldeota

CEP 60120-024 - Fortaleza/CE

Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

Presidente: Jamal Jorge Bittar - presidencia@sistemafibra.org.br

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes - Assessora de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial - susana.tostes@sistemafibra.org.br

SIA Trecho 03, Lote 225, 2º andar - Assessoria de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial

CEP 71200-030 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3362 6116

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES

Presidente: Marcos Guerra - presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Alfonso Menegueli - Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos
- menegueli@terra.com.br

Rachel Piacenza - Assessora Legislativa - rpiacenza@findes.org.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar - Ed. Findes - Santa Lúcia

CEP 29056-913 - Vitória/ES

Tel.: (27) 3334 5605

Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira - presidencia@sistemafieg.org.br

Contato Parlamentar

Geórgia Prudêncio Zenha - Assessora Legislativa - georgia.fieg@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria - Setor Leste Vila Nova

CEP 74645-070 - Goiânia/GO

Tel.: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 - Fax: (62) 3229 2975

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA

Presidente: Edílson Baldez das Neves - presidencia@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1818 - Fax: (98) 3212 1814

Albertino Leal de Barros Filho - Superintendente - albertinoleal@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1862 - Cel.: (98) 9208 8988

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva - robertobastos@fiema.org.br

Claudio Donizete de Azevedo - Pres. do Cons. Temático de Assuntos Legislativos -

claudio@sifema.org.br

Tel.: (98) 3212 1827 - Fax: (98) 3212 1804

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar, Bairro da COHAMA - Bequimão - Ed. Casa da Indústria Albano Franco

CEP 65060-645 - São Luís/MA

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT

Presidente: Jandir José Milan - presidencia@fiemt.com.br

Contato Parlamentar

Fernando Hidekazu Alves Kuzai - Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos - COAL - fernando@acofer.com.br

Allan Batista Camilo - Coordenador da UEDA/FIEMT - alegislativa.ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria - Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 - Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3611 1503 / 1676 - Fax: (65) 3644 1175

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS

Presidente: Sergio Marcolino Longen - gabinete@fiems.org.br

Contato Parlamentar

João Campos – Assessor Jurídico - jeanchamps@hotmail.com

Rodrigo Benavides – Diretor de Gestão Estratégica – rbenavides@sfiems.com.br

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria - Centro

CEP 79005-901 - Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3389 9001 / 9003 - Fax: (67) 3324 8686

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior - gabinete@fiemg.com.br

Tel.: (31) 3263 4451 / 4452 - Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar - Assessoria de Assuntos Legislativos FIEMG

Sergio Eduardo Araujo - Assessor da Presidência - searaujo@fiemg.com.br

Paola de Almeida Ferreira - coal@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 - 12º andar - Bairro Funcionários

CEP 30110-916 - Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3263 4494 - (31) 3263 4367

Contato Parlamentar - Escritório de Representação da FIEMG em Brasília

Getúlio Guimarães - Assessor da Presidência - getuliog@fiemg.com.br

Gercilene Nunes - Analista de Assuntos Legislativos - gnunes@fiemg.com.br

SBN Quadra 01- Bloco B - Sala 804 - Ed. CNC

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 0218

Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos - presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente - fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto - Assessor Parlamentar - jarbasporto10@hotmail.com

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B - Nazaré

CEP 66035-190 - Belém/PA

Tel.: (91) 4009 4806 / 4807 - Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa.org.br

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha - fiepb@fiepb.org.br

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira - Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 - Campina Grande/PB

Tel.: (83) 2101 5300 / 5326 - Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa - Advogado - andreribeiro@fiepb.org.br

Tel.: (83) 2101 5348 - Cel.: (83) 9984 2305

Juliana Maria Brasil Dantas - Diretora - julianamdantas@hotmail.com

Telefax: (83) 3321 2818 - Cel.: (83) 9984 7252

Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP

Presidente: Edson Luiz Campagnolo - presidencia@fiepr.org.br

Tel.: (41) 3271 7770/ (41) 3271 7769 - Fax: (41) 3271 7487.

Contato Parlamentar

Helio Bampi - Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativos do Sistema FIEP

Tel.: (41) 3311 9478

Leticia Yumi Rezende - leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar - Centro Cívico

CEP 80530-902 - Curitiba/PR

Tel.: (41) 3271 9061

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

Presidente em Exercício: Ricardo Essinger - presi@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8467

Contato Parlamentar

Roger Bold Queiroz - Gerência de Relações Industriais - GERI - rqueiroz@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8364 / 3412 8477

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar - Ed. Casa da Indústria - Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 - Recife/PE

Tel.: (81) 3412 8300 / 8401

Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza Filho - chefedegabinete@fiepi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64017-650 - Teresina/PI

Tel.: (86) 3218 5700 / 1395 / 3000 - Fax: (86) 3218 5700

Site: www.fiepi.com.br

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN

Presidente: Amaro Sales de Araújo - presidencia@fiern.org.br

Tel.: (84) 3204 6262 / 6265 - Fax: (84) 3204 6278

Contato Parlamentar

Felipe Holanda Godeiro - Assessor Parlamentar - felipegodeiro@fiern.org.br

Ernani Bandeira de Melo Neto - Assessor Técnico Corporativo da Presidência - ernanibandeira@fiern.org.br

Geraldo Ramos dos Santos Neto - Assessor Parlamentar - geraldoneto@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 7º andar - Ed. Engº Fernando Bezerra

Casa da Indústria - Lagoa Nova

CEP 59075-900 - Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6274 / 6269 - Fax: (84) 3204 6287

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

Presidente: Heitor José Müller - presidente@fiergs.org.br

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry - Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Vanessa Campos de Souza - Coordenadora Técnica - vanessa.campos@fiergs.org.br

Vick Martinez - Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar - vivianne.martinez@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 - Bairro Sarandí

CEP 91140-001 - Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 - Fax: (51) 3364 3632

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira - presidencia@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar - Centro

CEP 20030-002 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4120 / 4121 - Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Márcio Fortes de Almeida - Assessor Chefe de Relações Institucionais - mafalmeida@firjan.org.br

Patrícia Nepomuceno - Coordenadora de Relações Institucionais - pnepomuceno@firjan.org.br

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bl A - Ed. Corporate, sala 301

CEP 70712-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 6373 / (61) 3328 0719

Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Gerente Geral Jurídico - ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar - Centro

CEP 20030-002 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4418 / 4440 - Fax: (21) 2533 2696

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO

Presidente: Marcelo Thomé da Silva de Almeida - presidencia@fiero.org.br

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista - Superintendente - gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 - Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 - Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3216 3457 / 3458

Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves - gab.fierr@sesi.org.br

Contato Parlamentar

Alcides Lima - Assessor Jurídico - gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 - Bairro Centro

CEP 69301-020 - Boa Vista/RR

Tel.: (95) 4009 5353 - Fax: (95) 3224 1557

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Presidente: Glauco José Côrte - presidente@fiesc.com.br

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez - Coordenadora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários - asanchez@fiesc.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar - Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 - Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3231 4283 - Fax: (48) 3231 4390

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf - presidencia@fiesp.com.br

Av. Paulista, 1313, 14º andar - Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 4304 / 4399 - Fax: (11) 3549 4537

Silvia Bartolassi - Assessora da Presidência

Tel.: (11) 3549 4399

Contato Parlamentar

Marcos Lima - Chefe do escritório em Brasília - marcos.lima@fiesp.com.br

SCN Quadra 02, Bl. A - Ed. Corporate Center - Sala 301

CEP 70712-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3039 1332 - Fax: (61) 3039 1334

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira - fies@fies.org.br

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas - Secretário Executivo - alexandre.cesar@fies.org.br

Luís Paulo Dias Miranda - Coordenador do Gabinete de Defesa de Interesses -
luis.paulo@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº - Edifício Albano Franco - Bloco A

3º Pavimento - Bairro Capucho

CEP 49080-190 - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 - Fax: (79) 3226 7493

Federação das Indústrias do Estado de Tocantins – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins Pires - presidencia@fieto.com.br

Contato Parlamentar

Ricardo Neves dos Santos - Unidade de Defesa de Interesses da Indústria -

ricardoneves@fieto.com.br

José Roberto Fernandes - Gerente da Unidade de Defesa dos Interesses da Indústria -

fernandes@sistemafieto.com.br

Sergio Ferreira Tavares - Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativo -

sergio@provisao.net, cal@sistemafieto.com.br

Quadra 104 Sul - Rua SE 03 - Lote 29 - Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 - Palmas/TO

Tel./Fax: (63) 3229 5740

Associações Nacionais de Indústrias

ABCON – Associação Brasileira das Concessionárias Privadas dos Serviços Públicos de Água e Esgoto

Presidente do Conselho Diretor: Paulo Roberto de Oliveira - presidencia@abcon.com.br

Presidente Executivo: Roberto Muniz - presidencia@abcon.com.br

Contato Parlamentar

Roberto Nogueira - RN Consultores - roberto@rnconsultores.com.br

SCN, Quadra 02 - Bloco D - Entrada B - salas 425 e 427 - Centro Empresarial Liberty Mall

CEP 70712-903 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 5216

ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

Presidente: Wilson Ferreira Junior - wferreira@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra - ralphterra@abdib.org.br

Contato Parlamentar

Ralph Lima Terra - Vice-Presidente Executivo - ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 - Butantã

CEP 05506-030 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3094 1973 - Fax: (11) 3094 1970

ABFA – Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas, Abrasivos e Usinagem

Presidente: Milton Pessoa Rezende - presidencia@abfa.org.br, abfa@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 - 7º Andar - Conj. 707

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 - Fax: (11) 3251 5192

Contato Parlamentar

Carlos Martins - Diretor Administrativo - cmartins@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 - 7º Andar - Conj. 707

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 - Fax: (11) 3251 5192

Halim José Abud Neto - Assessor Legislativo/Relações Governamentais - halim@cabanellos.com.br

Rua Surubim, 577, 3º Andar, Conjunto 34 - Ed. Igarassu - Brooklin

CEP 04571-050 - São Paulo/SP

Telefax: (11) 3528 4110

Renata Mourão - Assessora Legislativa/advogada - renatamourao@cabanellos.com.br
SAS Quadra 1, Bl. N, Sala 607 - Ed. Terra Brasilis
CEP 70070-010 - Brasília/DF
Telefax: (61) 3226 7022

ABIA – Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação

Presidente: Edmundo Klotz - presidente@abia.org.br e dejur@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 - 11º Andar

CEP 01451-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3030 1388/1353 - Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke - abiabsb@abia.org.br, carla@foco-legislativo.com.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 128, Ed. América Office Tower

CEP 70711-905 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ABIAPE – Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia

Presidente: Mário Luiz Menel da Cunha - menel@abiape.com.br

Vice-Presidente: Cristiano Abijaode Amaral - cristiano@abiape.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Moraes - Diretor de Relações Institucionais - marcelo@abiape.com.br

SCN Qd. 04 - Sala 101 - Ed. Centro Empresarial Varig

CEP 70714-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 7122 - Fax: (61) 3327 0925

ABICAB – Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados

Presidente: Getulio Ursulino Netto - presidencia@abicab.org.br

Contato Parlamentar

Juliana Vansan - assessoriapresidencia@abicab.org.br

Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Cj. 809

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3269 6900 / 6914 - Fax: (11) 3269-6913

ABIFA – Associação Brasileira de Fundação

Presidente: Remo De Simone - presidencia@abifa.org.br

Contato Parlamentar

Roberto João de Deus - rdeus@abifa.org.br

Av. Paulista, 1274 - 20º Andar - Bela Vista

CEP 01310-925 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 3344 - Fax: (11) 3549 3355

www.abifa.org.br – E-mail: abifa@abifa.org.br

ABIFER – Associação Brasileira da Indústria Ferroviária

Presidente: Vicente Abate - vicenteabate@abifer.org.br, abifer@abifer.org.br

Contato Parlamentar

Nelson Rodrigues - Assessor da Presidência - nelsonrodrigues@abifer.org.br

Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Conjunto 801 - Edifício sede da FIESP - Bairro: Cerqueira César

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3289 1667 - Fax: (11) 3171 2286

www.abifer.org.br - E-mail: abifer@abifer.org.br

ABIFUMO – Associação Brasileira da Indústria do Fumo

Conselho Deliberativo - abifumo@abifumo.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant - Diretor Executivo - galant@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 826/827, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF Nacional – Associação Brasileira da Indústria Gráfica

Presidente: Levi Ceregato - abigraf@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Nilsea Borelli R. de Oliveira - nborelli@abigraf.org.br

Rua do Paraíso 529 – Bairro Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

Presidente: Carlos Buch Pastoriza - pre@abimaq.org.br

Contato Parlamentar

Walter Filippetti - relgov@abimaq.org.br

Eduardo Galvão - eduardo.galvao@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º Andar - Planalto Paulista

CEP 04045-902 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5582 5716/5717/5707 - Fax: (11) 5582 6300

ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Presidente: Humberto Barbato Neto - hbarbato@abinee.org.br, presidencia@abinee.org.br, rosangela@abinee.org.br

Avenida Paulista, 1313, 7º Andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2175 0001 / 0008 - Fax: (11) 2175 0005 / 0090

Contato Parlamentar

Roberto Barbieri - Assessor de Coordenação da Área de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica da ABINEE

roberto@abinee.org.br

Fone: (11) 2175-0012

Av. Paulista, 1313 - 7º Andar - Cj. 703

CEP: 01311-923 - São Paulo/SP.

Daniel da Silva Antunes - Gerente de Relações Governamentais - daniel.abinee@uol.com.br

Eduardo Dias - Assistente de Relações Governamentais da ABINEE/BSB - edabinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º Andar, Sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3225 2015 - Fax: (61) 3326 4847

www.abinee.org.br

ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança

Presidente: Sami Youssef Hassuani - hassuani@abimde.org.br

Contato Parlamentar

Lourenço Drummond Lemos - lourencodrummond@abimde.org.br

Av. Paulista 460 - Conj. B - 17º Andar

CEP 01310-300 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3170-1860

ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Presidente: Carlo Lovatelli - abiove@abiove.org.br

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho - Secretário-Geral - fabio@abiove.org.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5536 0733 - Fax: (11) 5536 9816

ABIP – Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria

Presidente: José Batista de Oliveira - assessoria@abip.org.br, secretaria@abip.org.br, batistabh@yaho.com.br

Contato Parlamentar

Lelo Coimbra - dep.lelocoimbra@camara.leg.br

Bernardo Santana - dep.bernardosantanadevasconcellos@camara.leg.br

Arnaldo Faria de Sá - dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins

Presidente: Marcos Gustavo Angelini - presidente@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha - Presidente Executiva - eugenia@abipla.org.br

Rua do Paraíso, 139, 5º andar

CEP 04103-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3816 3405 / 2762 - Fax: (11) 3031 6578

ABIPLAST – Associação Brasileira da Indústria do Plástico

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho - jrroriz@abioplast.org.br

Superintendente: Paulo Henrique Rangel Teixeira - phrteixeira@abioplast.org.br

Assessora de Diretoria: Suzete Martucci Gabos Naal - suzete@abioplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar - Assessor de Relações Internacionais - comex@abioplast.org.br

Gilmar do Amaral - Assessor de Relações Trabalhistas e Meio Ambiente - trabalhista@abioplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química

Presidente-Executivo: Fernando Figueiredo - abiquim@abiquim.org.br,
figueiredo@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Luiza Helena da Matta Ribeiro - Assessora Jurídica - luiza@abiquim.org.br

Marina Rocchi Martins Mattar - Gerente de Assuntos Institucionais - marina.mattar@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar - Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2148 4700 / 4703 - Fax: (11) 2148 4760

ABIR – Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas

Não Alcoólicas

Presidente: Alexandre Kruel Jobim - ajobim@abir.org.br

Assessoria Parlamentar

Patrícia Maia - Relações Governamentais - pmaia@abir.org.br, governamental@abir.org.br,
secretariageral@abir.org.br

SHIS QL 12 Conjunto 05 Casa 08 - Lago Sul

CEP 71630-255– Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 4544

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Presidente do Conselho de Administração: Rafael Cervone Netto - presidencia@abit.org.br
e cervone@abit.org.br

Tel.: (11) 3823 6114 / 3823 6125

Diretor Superintendente: Fernando Valente Pimentel - pimentel@abit.org.br

Escritório São Paulo: Rua Marquês de Itú, 968 - Vila Buarque

CEP 01223-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6100 - Fax: (11) 3823 6122

Contato Parlamentar

João Paulo Barroso - Assessor de Relações Governamentais - joao.paulo@abit.org.br

Escritório Brasília: SCN Quadra 02, Ed. Corporate, Sala 301

CEP 70712-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3034 8827

ABRADEE – Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica

Presidente: Nelson Fonseca Leite - nelson@abradee.org.br

Contato Parlamentar

Daniel Carvalho de Mendonça - daniel@abradee.org.br

SCN Qd 2 Bl D - Torre A Sala 1101 - Ed. Liberty Mall

CEP 70712-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 1312 - Fax: (61) 3031 9327

ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores e Indústrias de Energia

Presidente: Paulo Pedrosa - paulopedrosa@abrace.org.br

Contato Parlamentar

Daniela Coutinho - daniela@abrace.org.br

SBN Qd. 01 Bl. B - nº 14 Sl. 701/702 - Ed. CNC

CEP 70041-902 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3878 3500

ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Presidente: Marcos Fermanian - abraciclo@abraciclo.com.br

Diretor Executivo: José Eduardo Gonçalves - joseduardo@abraciclo.com.br

Rua Américo Brasiliense, 2171 - Cj. 907 a 910 - Chácara Santo Antônio

CEP 04715-005 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5181 0222 - Fax: (11) 5181 5289

Contato Parlamentar

Tiago Mello - Supervisor de Relações Institucionais Brasília - abraciclodf@abraciclo.com.br

SHN Qd. 02 - Ed. Executive Office Tower - Salas 1006 e 1007

CEP 70702-906 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3033 4745

Site: www.abraciclo.com.br - E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ABRAFAS – Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas

Presidente: Lineu Jorge Frayha - abrafas@abrafas.org.br

Contato Parlamentar

José Eduardo Cintra de Oliveira - Diretor Executivo - abrafas@abrafas.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 - Vila Buarque

CEP 01223-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6161 - Fax: (11) 3825 0865

ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas

Presidente Executivo: Dilson Ferreira - dilsonf@abrafati.com.br

Assessora da Presidência: Clelia Pinheiro - clelia@abrafati.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Bulgueroni – Assessor Jurídico - mab@badv.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 - Vila Olímpia

CEP 04548-004 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 4083 0509 - Fax: (11) 3045 3637

ABRALATAS – Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade

Presidente: Carlos Henrique Senna Medeiros - abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro - Diretor-Executivo - renault.castro@abralatas.org.br

Guilherme Caniello - Assessor da Diretoria - guilherme@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608 - Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 2142

ABRAMAT – Associação Brasileira Ind. de Mater de Construção

Presidente: Walter Cover - wcover@abramat.org.br

Av. Paulista, 1159 - Conj. 212/213 - Cerqueira César

CEP 01311-921- São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 3480

ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

Presidente: Synésio Batista da Costa - abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Renato Alves dos Santos - renajornalista@gmail.com

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar - Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3238 1950 - Fax: (11) 3238 1951

ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários

Presidente: Wilen Manteli - abtp@abtp.org.br

Av. Almirante Barroso, 91 - Grupo 609 - Centro

CEP 20031-005 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2533 0499 - Fax: (21) 2524 6136

AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil

Presidente: José Augusto de Castro - presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Fábio Martins Faria - Vice-Presidente Executivo - vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar - Centro

CEP 20021-130 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2544 0048 / (21) 2262 8907 - Fax: (21) 2544 0577

AGROBIO – Associação das Empresas de Biotecnologia da Agricultura e Agroindústria

Presidente: Mario J. E. Von Zuben - presidencia@agrobio.org.br

Rua Cubatão, nº 86 - Conjunto 907 - Bairro Vila Mariana

CEP 04013-000 - São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay - eliane.kay@agrobio.org.br

Tel.: (11) 3149 2500 - Fax: (11) 3149 2507

AIAB – Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil

Diretor-Presidente: Walter Bartels - presidencia@aiab.org.br

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 - 2º andar - Jardim Satélite

CEP 12230-081 - São José dos Campos/SP

Tel.: (12) 3931 2721 - Fax: (12) 3933 0657

Contato Parlamentar

Paulo Brum Ferreira - paulo.brum@embraer.com.br

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1310 - Edifício Brasil 21 - Business Center

CEP 70322-915 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3255 3563 - Cel.: (61) 8228 0440 - Fax: (61) 3255 3599

ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais

Diretor-Presidente: Fernando de Castro Marques - alanac@alanac.org.br

Contato Parlamentar

Henrique Uchió Tada - henriquetada@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433 - 8º andar - Brooklin Paulista

CEP 04571-090 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5506 8522 - Fax: (11) 5506 8522

ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Presidente: Luiz Moan Yabiku Junior – anfavea@anfavea.com.br , diretoria@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2193 7800 - Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Beth Luca - Diretora Adjunta de Relações Governamentais -

beth@anfavea.com.br, ana@anfavea.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 - Lago Sul

CEP 71635-340 - Brasília/DF

Tel.: (61) 2191 1400 - Fax: (61) 2191 1412

ANICER – Associação Nacional da Indústria Cerâmica

Presidente: Cesar Vergílio - presidencia@anicer.com.br

Contato Parlamentar

César Vergílio Oliveira Gonçalves - presidencia@anicer.com.br; cesar@ossil.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar - Centro

CEP 20030-041 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Presidente: José Carlos Rodrigues Martins - presidencia@cbic.org.br

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade - Assessor Legislativo - legislativo@cbic.org.br

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3327 1013 - Fax: (61) 3327 1393

CERVBRASIL – Associação Brasileira da Indústria de Cerveja

Diretor-Geral: Paulo De Tarso Petroni - paulo.petroni@cervbrasil.org.br

Contato Parlamentar

Disraeli Galvão - disraeli.galvao@ambev.com.br

Gustavo Barbosa - gustavo.barbosa@cervbrasil.org.br

SAUS QD. 01 Lote 02 Bloco M Salas 1201 a 1204

CEP 70070-935 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3041 5542 - Fax: (61) 3041 5902

CPORTOS – Comissão Portos

Presidente: Mauro Santos Salgado - cportos@cportos.com.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire Filho - Diretor Executivo - jeff@cportos.com.br

Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1.608 - Centro

CEP 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2524 0306

ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos

Diretor Presidente: Lourival Kicula - lkicula@eletros.org.br

Gerente Administrativa: Cristina - Tel.: (11) 3556 8803 - cristina@eletros.org.br

Secretária: Káthia - Tel.: (11) 3556 8815 - adm_eletros@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Marcela Cortez Paes Barreto - Tel.: (11) 3556 8806 - juridico@eletros.org.br

Aparecida Conceição Marques - Tel.: (11) 3556 8803 - comex@eletros.org.br

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3556 8821 - Fax: (11) 3556 8805

www.eletros.org.br

FARMABRASIL – Grupo Farma Brasil

Presidente Executivo: Reginaldo Braga Arcuri - rarcuri@grupofarmabrasil.com.br

Vice-Presidente Executiva: Adriana Diaferia - adriana.diaferia@grupofarmabrasil.com.br

Contato Parlamentar

Joel de Hollanda - jdehollanda@uol.com.br

Tatiana Siqueira Nogueira - tatiana.nogueira@grupofarmabrasil.com.br

SBS - Qd 02 - Bl. E - 15º Andar, Salas 1501/1502 - Ed. Prime

CEP 70070-120 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 2003

IABr - Instituto Aço Brasil

Presidente Executivo: Marco Polo de Mello Lopes - marcopolo@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: Benjamin Mário Baptista Filho - acobrasil@acobrasil.org.br;
margarete@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 108, 29º Andar

CEP 20040-001 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 - Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

Débora Oliveira - Diretora de Imagem e Comunicação - debora.oliveira@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 108, 29º Andar

CEP 20040-001 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 - Fax: (21) 2262-2234

Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes - Gerente de Assuntos Legislativos -
mariosergio.lopes@acobrasil.org.br, SCS Qd. 04 - Bloco A - 5º andar - Ed. Brasal II

CEP 70304-909 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3533 2100 - Fax: (61) 3533 2122

IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores

Presidente: Elizabeth de Carvalhaes - elizabeth.carvalhaes@iba.org

Rua Olímpíadas, 66 - 9º Andar - Vila Olímpia

CEP 04551-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3018 7804- Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Marcílio Caron Neto - marcilio.caron@iba.org

SAS Qd. 01 - Bloco N - Lote 1 e 2 - Ed. Terra Brasilis - Salas 1205/1206

CEP 70070-010 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 0108 - Fax: (61) 3224 0115

IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Presidente: João Carlos de Luca - joaodeluca@ibp.org.br, mariana@ibp.org.br

Contato Institucional

Milton Costa - miltoncfi@ibp.org.br, marcia.sgarbi@ibp.org.br

Contato Parlamentar

Antonio Guimarães (Secretário-Executivo de E&P) - antonio.guimaraes@ibp.org.br /
meike.thrum@ibp.org.br

Rua Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º Andar

CEP 20031-918 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2112 9009 / 9003

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração

Presidente: José Fernando Coura - ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga - walter.alvarenga@ibram.org.br

Secretária: elena@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 - Lago Sul

CEP 71630-205 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 7202

INTERFARMA – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho - antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Ronaldo Luiz Pires - ronaldo.pires@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º Andar - Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5180 3486 - Fax: (11) 5183 4247

SIMEFRE – Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos

Ferrovários e Rodoviários

Presidente: José Antônio Fernandes Martins - simefre@simefre.org.br

Av. Paulista, 1313 - 8º Andar - Conjunto 801

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

SINDICOM – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes

Diretor-Executivo: Jorge Luiz de Oliveira - jorgeluiz@sindicom.com.br

Contato Parlamentar

Marcus Vinícius Galvani - galvani@sindicom.com.br

Av. Almte Barroso, 52 - Sala 2002 - Centro

CEP 20031-918 - Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2122 7677

SINDIFAR – Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul

Presidente: Thomaz Nunnenkamp - sindifar@sindifar.org.br, thomaz@saude.ind.br

Av. Assis Brasil, 8787 - Bloco 10 - 3º Andar - Sarandi

CEP 91140-001 - Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3347 8778 e (51) 3347 8861 - Fax: (51) 3347 8778

SINDIPEÇAS – Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e ABIPEÇAS – Associação Brasileira da Indústria de Autopeças

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori - rsilva@sindipecas.org.br,
presidencia@sindipecas.org.br

Conselheiro de Relações Governamentais: Antônio Carlos Buschinelli Meduna -
antoniocmeduna@eaton.com

Avenida Santo Amaro, 1386 - Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3848 4848 - Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Junior - Relações Governamentais - dguerra@sindipecas.org.br

Luana Soares Portela Cavalcante - Analista de Relações Governamentais -
sindipdf@sindipecas.org.br

SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912 - Ed. Brasil 21

CEP 70322-915 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3322 0017 / 0109

SINDIRAÇÕES – Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

Presidente: Roberto Ignácio Betancourt - sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zani - ariovaldo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 - 10º Andar - Conjuntos 1050 e 1060 - Bela Vista

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Telefax: (11) 3541 1212

Contato Parlamentar - Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque - Assessor de Relações Institucionais e Governamentais -
brasilia@sindiracoes.org.br

Tel.: (61) 3037 8811 - Cel.: (61) 8116 7560

SINDITELEBRASIL – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal

Presidente Executivo: Eduardo Levy Cardoso Moreira - levy@sinditelebrasil.org.br

Contato Parlamentar

Mariana Brasil - mariana.brasil@sinditelebrasil.org.br

Danuza Tenório - danuza@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79 - 8º Andar

CEP 70711-905 - Brasília/DF

Tel.: (61) 2105 7455 / 3367 6556 - Fax: (61) 2105 7450

www.sinditelebrasil.org.br

SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

Presidente: Valdemar Luis Fischer - sindiveg@sindiveg.org.br

Contato Parlamentar

Silvia de Toledo Fagnani - silvia@sindiveg.org.br

Av. Iraí, 393 - 11º Andar - Conj. 114 - Moema

CEP 04082-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5094 5533 - Fax: (11) 5094 5534

SINFERBASE – Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos

Presidente: José Fernando Coura - sinferbase@sinferbase.com.br

Contato Parlamentar

Salma Torres Ferrari - Diretora de Relações Institucionais - salma.ferrari@vale.com

Antonio Naegele Lannes Júnior - antonio.lannes@vale.com

SHIS QL 12 - Conj. 0 (zero) - Casa 4 - Lago Sul

CEP 71630-205 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7299 - Fax: (61) 3364 7200

SINICON – Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada

Presidente Executivo: João Borba Filho - sinicon@sinicon.org.br, brasil@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 - Centro

CEP 20030-080 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322 - Fax: (21) 2240 0129

Contato Parlamentar

Tatiane Ollé Colman - Assessora Jurídica - lex@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 - Conjunto 1201 a 1207 - Centro

CEP 20030-080 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

Havilá Nóbrega - Assessoria Parlamentar - havila.nobrega@sinicon.org.br

Alexandre Barra Vieira - Gerência de Relações Institucionais - alexandre.barra@sinicon.org.br

SCS - Ed. Ceará - Salas 801/02/13/14

CEP 70303-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 3161

ÚNICA – União da Indústria de Cana-de-Açúcar

Presidente: Elizabeth Farina - regina.bittar@unica.com.br

Diretor-Executivo: Eduardo Leão de Sousa - eduardo@unica.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 - 9º Andar - Jardim Paulistano

CEP 01452-000 - São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Noelle Rocha - noelle.rocha@unica.com.br

SHN - Quadra 2 – Executive Office Tower – Sala 1618

CEP 70702-000 – Brasília/DF

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidência

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto de Educação e Tecnologia

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor de Políticas e Estratégia

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Diretoria de Relações Institucionais

Monica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro
Gerente-Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz
Gerente-Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Gerência Executiva de Comércio Exterior

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Comércio Exterior

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Ferreira Cardoso
Gerente-Executivo de Infraestrutura

Gerência Executiva de Política Industrial

João Emilio Padovani Gonçalves
Gerente-Executivo de Política Industrial

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

Pablo Silva Cesário
Gerente-Executivo de Relacionamento com o Poder Executivo

Gerência Executiva de Negociações Internacionais

Soraya Saavedra Rosar
Gerente-Executiva de Negociações Internacionais

Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade

Renato da Fonseca
Gerente-Executivo de Pesquisa e Competitividade

Gerência Executiva de Políticas Econômicas

Flavio Pinheiro de Castelo Branco
Gerente-Executivo de Políticas Econômicas

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa
Gerente-Executiva de Relações do Trabalho

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor Jurídico

Cassio Augusto Muniz Borges
Gerente-Executivo Jurídico

Sidney Faria Batalha
Gerente-Executivo de Operações Jurídicas

Fabiola Pasini
Gerente de Consultoria

Jose Virgilio de Oliveira Molinar
Gerente de Contratos e Licitações

Christiane Pantoja
Gerente do Contencioso

Conselhos Temáticos Permanentes

Conselho Temático de Assuntos Legislativo (CAL)

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Conselho Temático de Agroindústria (COAGRO)

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira

Conselho Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: Olavo Machado Júnior

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: Jorge Alberto Vieira
Stuart Gomes

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: Marcos Guerra

Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: Amaro Sales de Araújo

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: Glauco José Côrte

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: Alexandre Herculano Coelho
de Souza Furlan

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

Agenda Legislativa da Indústria

CNI

Unidade de Assuntos Legislativos – COAL

Organização

Marcos Borges de Castro, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar, Pedro Aloysio Kloeckner e Beatriz A. Lima Neves.

Equipe Técnica

Adriana Souza Benatti, Ana Maria Santos Fidelis, Andrea Haggstram Rodrigues, Angela Borges, Anna Henriqueta da Valle Faria Peres, Antonio Firmino Matos, Antonio Marrocos Júnior, Beatriz Nunes, Brenda Parada Granados, Bruna Guimarães Lopes, Bruna Oliveira Brandão, Edileusa Batista da Silva, Elisa Machado de Araújo Melo, Fabrício dos Santos Zastawny, Felipe Gomes Ribeiro, Ianaê Faraj, Guilherme Queiroz Santos Amorim, Marcelo Arguelles de Souza, Margarete Ludwig, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Marília Altoé Braga, Ronie Anderson Lobato, Ruan Valente Staffuzza, Silvana Sartoni de Melo, Simone Vieira Santana, Suelen Araújo Costa Rodrigues, Taísa Dib de Barros Rosa, Thiago de Carvalho e Silva do Val e Valéria Leite Memória.

Diretoria de Comunicação – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

Eduardo Henrique Silva Pessoa
Rejane Costa
Supervisão Editorial

Eduardo Henrique Silva Pessoa
Produção Editorial

Diretoria de Serviços Corporativos – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação

Danúzia Queiróz

Revisão

Mais Soluções Gráficas

Impressão Gráfica



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7957-107-7



9 788579 571017